



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Inexigibilidade de
Nº 10/2025
Processo Administrativo
Nº 333/2025

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DENISE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal

Objeto

CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013);
Prazo de Entrega/Execução: (7 Dias);
Previsão Contratual: Até 365 Dias;
Critério de Avaliação: Dispensa/ Inexigibilidade, Por Item;
Valor Máximo: R\$ 591.378,00 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Formalização de Demanda

Em análise do objeto a ser contratado, averiguando também a metodologia aplicada nas últimas aquisições, atendendo ainda de maneira ampla a aplicação Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nº 2.532/24, nº 2.533/24, 2.548/24 e 2.549/24, a formalização de demanda tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. (art. 11, inc. I da Lei nº 14.133/21).

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto:

CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013);

Justificativa da necessidade:

Os itens relacionados em anexo, fazem parte da compra da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural e visa atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Conforme determina a **Lei nº 11.947/2009**, art. 14:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.

Secretaria Contemplada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estimativa de Valor:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 591.378,00 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais)**, considerando a Relatório de Formação de Preços.

Necessidade do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de riscos:

Tratando-se de baixa complexidade da contratação, o objeto em destaque dispensa a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos, salvo melhor juízo da análise da jurídica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Soluções sugeridas para contratação:

A contratação deverá ser feita através de chamada publica, conforme a Resolução FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução nº 21/2021). Fundamentada no art. 14, §1º da Lei 11.947/2009 e no art. 17 da Lei 14.133/2021

O município já procedeu com contratações similares em outros anos, tendo havido atendimento satisfatório à finalidade posta, não existindo pontos críticos relevantes a esta contratação.

Modalidade de Contratação:

Inexigibilidade de Licitação
Critério de julgamento: Credenciamento
Modo de disputa: Contratação Direta.

Disposições finais:

Com a aquisição/contratação pretendida para CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013), a administração pública municipal busca como valor compensatório, atender a demanda solicitada demonstrando celeridade, planejamento e transparência nas contratações públicas.

Ibaiti, 15 de agosto de 2025


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 017, de 07/01/2025

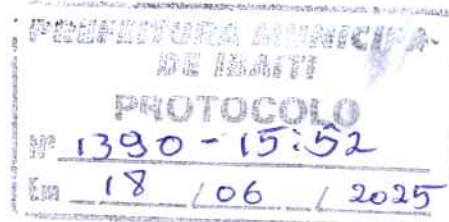


MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE IBAITI



MEMORANDO 009/2025

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A responsável pelo Centro Municipal de Distribuição da Prefeitura Municipal de Ibaiti, apresenta a presente justificativa para instruir o processo de inexigibilidade de licitação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - frutas, verduras, legumes e outros produtos in natura - oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Os recursos financeiros utilizados para tal aquisição são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº11.947/2009 e a Resolução FNDE nº06/2020, que determinam a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos valores repassados pelo PNAE na compra direta de produtos da Agricultura Familiar.

Tal contratação é realizada por meio de chamada pública específica, conforme as normas do FNDE/PNAE, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133./2021, uma vez que não há possibilidade de competição nos moldes previstos para processos licitatórios convencionais.

Os produtos adquiridos serão recebidos no Centro Municipal de Distribuição, o qual é responsável pela conferência, controle de qualidade e posterior distribuição às unidades escolares da rede municipal - incluindo as Escolas Municipais e os CMEIs - garantindo o fornecimento de alimentos frescos adequados à alimentação dos alunos atendidos.

Considerando o interesse público, a obrigatoriedade legal e a inviabilidade de competição neste caso específico, justifica-se plenamente a adoção do processo de inexigibilidade de licitação para esta aquisição.

Ibaiti, 18 de junho de 2025

Responsável pelo Centro Municipal
de Distribuição

**CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / FNDE / PNAE**



AQUISIÇÃO DE FRUTAS, LEGUMINOSAS, VERDURAS E OUTROS

Nome do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
ABACATE	KG	200,00		
ABACAXI, SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO	UNID	1.000,00		
AMORA	KG	500,00		
ABÓBORA ABOBORA MADURA	KG	300,00		
ABOBRINHA VERDE	KG	2.200,00		
ACELGA	KG	1.400,00		
ALFACE	KG	2.500,00		
ALMEIRÃO	KG	500,00		
BANANA CATURRA	KG	5.000,00		
BATA DOCE	KG	1.000,00		
BATATA SALSA	KG	300,00		
BETERRABA	KG	800,00		
BRÓCOLIS	KG	600,00		
CAFÉ MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR EMBALAGEM DE 500 GR	PCT	800,00		
CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	MAÇO	800,00		
CENOURA	KG	1.500,00		
CHICÓRIA	KG	500,00		
CHUCHU	KG	1.100,00		
COUVE-FLOR	KG	1.000,00		
COUVE MANTEIGA PICADA 200G	MAÇO	400,00		
DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	UNID	500,00		
GOIABA	KG	2.500,00		
LARANJA	KG	2.200,00		
LIMÃO	KG	200,00		
MELÃO	KG	1.000,00		
MANDIOCA	KG	2.800,00		
MANGA	KG	500,00		
MARACUJÁ	KG	1.000,00		
MELÂNCIA	KG	1.500,00		
MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	KG	3.000,00		
MORANGO BANDEJA – BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS	UM	1.000,00		
PEPINO	KG	1.000,00		
PITAYA	KG	500,00		
PÊSSEGO	KG	400,00		
PIMENTÃO	KG	700,00		
POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DIVERSOS SABORES. PACOTE DE 01KG EMBALAGEM COM PESO, VENCIMENTO E	KG	3.000,00		
PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORGOT	KG	2.200,00		
QUIABO	KG	200,00		



REPOLHO VERDE	KG	1.500,00		
RÚCULA	KG	700,00		
SALSINHA MAÇO 100G	MAÇO	800,00		
SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇUCAR, ÁGUA OU CONSERVANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO.1 L	UND	1.500,00		
TOMATE SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	4.000,00		
UVA	KG	1.000,00		
VAGEM	KG	400,00		
TOTAL				

Recebi em 18/07/2025

Assinatura do responsável



RESOLUÇÃO DE Nº 06/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.
Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.
Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.
Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.
Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017.
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.
Resolução CD/FNDE nº 43, de 04 de setembro de 2012.
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013.
Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014.
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.
Instrução Normativa Tribunal de Contas da União nº 71, de 28 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CD/FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, dos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947/2009, e

CONSIDERANDO as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde – MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o Guia

Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

CONSIDERANDO o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012),
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

CAPÍTULO I

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar

e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e remanescentes de quilombos;



VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I Dos Usuários do Programa

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao FNDE, por meio de ofício, a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.

~~§ 5º O PNAE atende aos alunos inscritos no Programa Novo Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, consoante o § 4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009. (Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02, de dezembro de 2020).~~

Seção II Dos Participantes do Programa

Art. 7º Participam do PNAE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: autarquia vinculada ao MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II – a Entidade Executora – EEx: Secretarias de Estado da Educação – Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do

Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;



III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – a Unidade Executora – UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.

a) considera-se, também, como UEx, aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

Seção III Das Formas de Gestão

Art. 8º A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

Parágrafo único. No caso de a operacionalização dos recursos financeiros do Programa ser realizada por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de responsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;

III – gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.

Art. 9º Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Art. 10 Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no § 1º do art. 6º desta Resolução, são transferidos para o respectivo Município, Estado e Distrito Federal, que deve

atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.



§ 1º No caso de a EEx optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

§ 2º O repasse financeiro de que trata o parágrafo anterior deve ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 3º As escolas de que trata o caput serão vinculadas automaticamente pelo FNDE às redes municipal e distrital de ensino.

§ 4º Nos casos em que o atendimento de que trata o caput for realizado pela Seduc, esta deverá informar ao FNDE, com a devida anuência da escola, até o dia 31 de março do ano em que se der o atendimento, conforme Anexos I (declaração da SEDUC) e II desta Resolução (Termo de Anuência da Escola).

Art. 11 A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts. 9º e 10 não afasta a responsabilidade da EEx de acompanhar a execução da alimentação escolar nos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes, e de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 12 Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade da Seduc à Prefeitura Municipal pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, a Seduc autoriza expressamente o repasse direto à Prefeitura Municipal, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve ser encaminhada pela Seduc ao FNDE, com a devida anuência da Prefeitura Municipal (Anexo III), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§ 3º A Seduc que delegar a rede permanece responsável:

I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II – pela estrutura física das escolas;

III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar;

IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios.

§ 4º No caso previsto no caput, é de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 5º No caso de delegação de rede, a Seduc e a Prefeitura Municipal podem atuar em regime de colaboração para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas em Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.



Art. 13 Com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, a EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, exclusivamente para o fornecimento de refeições, respeitado o disposto no art. 47 e caput e §§1º e 2º do art. 51, permanecendo sob a responsabilidade direta da EEx todos os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A EEx deve assegurar que as empresas contratadas atendam aos requisitos definidos nos arts. 17 a 19 e 23 e em outras orientações correlatas do FNDE, bem como as demais legislações aplicáveis.

§ 2º No caso previsto no caput, deve ser garantido à EEx, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, em edital e em contrato, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14 É de responsabilidade da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão da educação alimentar e nutricional – EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Para fins do PNAE, considera-se EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 2º Em termos de transversalidade curricular e de transdisciplinaridade, as ações de EAN podem se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, dentre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdo de aprendizado específico e também recurso para aprendizagem de diferentes temas. Assim, as ações de EAN devem utilizar o alimento, a alimentação escolar e/ou a horta escolar como ferramenta pedagógica, quando couber.

§ 3º Deve-se observar os seguintes princípios no processo de ensino e aprendizagem das ações de EAN:

- I – sustentabilidade social, ambiental e econômica;
- II – abordagem do sistema alimentar, na sua integralidade;
- III – valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas;
- IV – a comida e o alimento como referências; valorização da culinária enquanto prática emancipatória;
- V – a promoção do autocuidado e da autonomia;

VI – a educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos;

VII – a diversidade nos cenários de prática;

VIII – intersectorialidade;

IX – planejamento, avaliação e monitoramento das ações.

§ 4º As ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Seção I Da Coordenação Técnica Das Ações De Alimentação E Nutrição

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.

§ 2º A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Art. 16 Aplicam-se aos programas de educação em tempo integral e para as escolas de tempo integral todos os dispositivos deste capítulo.

Seção II Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.



§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentadas a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV.

§ 8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.



§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:



I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

~~II – hortaliças, no mínimo, três dias por semana.~~

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

~~II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.~~

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I – produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

~~II – legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;~~

II – alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

~~– bebidas lácteas com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;~~

III – líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

– biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

III – doce a, no máximo, uma vez por mês;

IV – preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

V – margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V – 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I – Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II – Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III – Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

Seção III

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I – no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II – no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.

Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE. (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Seção I

Da Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE

Art. 27 A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I, desta resolução, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.

Art. 27 Os editais de licitações para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE deverão observar o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e, ainda, o seguinte:

I - Exigência de orçamento detalhado e previsão de critérios de aceitabilidade de preço unitário e global para afastar o risco de distorções futuras na proposta vencedora; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

II - No caso de terceirização de serviços de alimentação escolar, para fins de pagamento com os recursos oriundos do FNDE, a EEx deverá assegurar notas fiscais específicas para gêneros alimentícios, para fins de cumprimento do art. 51; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

III - A EEx que operar os recursos financeiros federais do PNAE por meio da Conta Cartão deverá informar em edital sobre a forma de pagamento a ser utilizada, solicitando aos fornecedores que componham o preço final considerando os custos com a adquirente. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II – pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnde.gov.br>;

IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia

utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

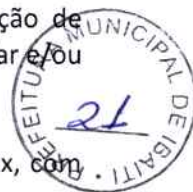
III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.



Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares

e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão

competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

~~§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.~~

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete

o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Seção III

Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário



Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deve ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema do FNDE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

§ 1º Devem ser implantados Manual de Boas Práticas – MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deve haver capacitação periódica dos manipuladores de alimentos com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs.

~~§ 3º Registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs e relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolares devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.~~

§ 3º Os registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs, bem como os relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolar devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 43 A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de

assessoramento, composto da seguinte forma:



I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de docentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato ~~deve ser~~ equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

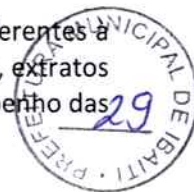
a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes a execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;



III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 46 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I

Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 47 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado).

II – o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP;

f) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real);

IV – para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois Reais);

V – para os estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real);

VI – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx é de duzentos dias letivos/ano;

a) no caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, são repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial;

b) ~~no caso do Programa Novo Mais Educação, será considerado o número de dias definido em legislação específica do Programa para a execução das atividades complementares.~~ (Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02, de dezembro de 2020).

~~VII No caso do Programa Novo Mais Educação, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base o início da execução do Programa, conforme as informações do Censo Escolar do ano anterior e as repassadas pela SEB/MEC; (Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02, de dezembro de 2020).~~

VIII No caso do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base as informações do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e aquelas repassadas pela SEB/MEC;

IX os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

IX-A nos anos em que houver decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, em âmbito nacional, poderão ser repassadas parcelas extras dos recursos financeiros federais do PNAE, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira; (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

~~X os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;~~

X os recursos financeiros de que trata o inciso IX são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

XI o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa, em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal, denominada Conta Cartão PNAE;



~~XII a abertura da conta corrente de que trata o inciso X será realizada gradativamente, para todas as EEx.~~

XII a abertura da conta corrente de que trata o inciso XI será realizada gradativamente, para todas as EEx. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

XIII nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

XIV a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XV anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

~~XVI a EEx deverá dar publicidade o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;~~

XVI a EEx deverá dar publicidade do recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

XVII enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

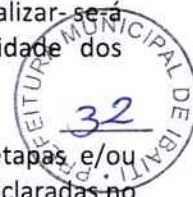
Parágrafo único: Cabe ao ente executor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

XVIII a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XIX na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XX a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 10, 49 e 50 desta Resolução;

XXI a movimentação dos recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx, nos casos previstos no art. 49;



XXI-A – É permitido o remanejamento de recursos financeiros do PNAE entre etapas e/ou modalidades de ensino, nos casos em que houver diferença entre o número de matrículas declaradas no Censo Escolar e o número de estudantes a serem efetivamente atendidos no ano do repasse. (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

XXII os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo único: os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados em qualquer etapa e modalidade de ensino.

XXIII a aplicação financeira na forma prevista no inciso XVI deste artigo não desobriga a EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XXIV o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) a reprogramação que exceder o limite previsto na alínea “a” nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos meses de setembro, outubro e novembro não será aplicado o previsto na alínea “b” deste inciso.

XXIV-A – O saldo reprogramado poderá ser utilizado em qualquer etapa/modalidade de ensino. Nos casos em que o saldo for utilizado nas transferências realizadas nos moldes do art. 8º, inciso II, e do art. 10, §1º, a EEx deverá respeitar os valores per capita estabelecidos no art. 47, incisos II ao V; (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

XXV não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 12, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXVI as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVII a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para essa finalidade;

XXVIII o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXIX é de responsabilidade da EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados;

XXX é vedado à EEx transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

a) o FNDE abrir nova conta;

b) a EEx transferir os recursos diretamente às UEx, às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 10 desta Resolução;

c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Art. 48 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais que ofertam educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE, mediante a descentralização de créditos orçamentários às escolas ou às entidades mantenedoras.

Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim.

§ 3º No caso de a EEx. receber os recursos financeiros do PNAE em conta corrente denominada Conta Cartão, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta específica das Unidades Executoras.

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

Art. 50 A EEx que atender aos alunos de que trata o art. 6º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único: A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a EEx transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.



Seção II

Da Execução de Recursos Financeiros

Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

~~§ 1º A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE (Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02, de dezembro de 2020).~~

~~§ 2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a Entidade deve realizar licitações distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços.~~

§ 2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios. Demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições ficarão a seu encargo, com recursos próprios. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

§ 3º Nos casos de terceirização de serviços a que se refere o parágrafo anterior, a Eex deverá exigir do fornecedor notas fiscais específicas para os gêneros alimentícios, com vistas ao cumprimento do caput. (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Art. 52 As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx estiver vinculada.

Parágrafo único: Os documentos de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 53 A EEx deve implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, de modo a:

- I – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias;
- II – fornecer a posição atualizada do estoque físico;
- III – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas.

Seção III

Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 54 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de irregularidades na execução do Programa;
- IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 55 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”; ou

II – se a devolução for decorrente de repasse às EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”.

§ 1º Nos casos em que a EEx receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou Documento de Ordem de Crédito – DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I – 1531731525366666-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx; ou

II – 1531731525318858-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§ 3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§ 5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Seção IV

Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 56 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc e a Prefeitura Municipal:

I – não constituírem o respectivo CAE, na forma estabelecida no art. 43, desta Resolução, ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE;

II – tiverem com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;

III – não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 62 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A suspensão dos recursos, prevista no inciso I deste artigo, ocorrerá a partir da data em que a situação do mandato do Conselho for registrada nos Sistemas do FNDE como vencido ou suspenso.

§ 2º A suspensão dos recursos, prevista nos incisos II e III deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que a situação da Obrigação de Prestar Contas for considerada inadimplente no SiGPC Contas Online.

§ 3º A suspensão dos recursos, prevista no inciso IV deste artigo, ocorrerá a partir da data em que for identificado que não há cadastro do responsável técnico pelo Programa nos Sistemas do FNDE.

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, o Estado, o Distrito Federal e o Município devem garantir o fornecimento da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 57 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx ocorrerá quando:

I – o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos sistemas do FNDE;

II – reestabelecida a situação de adimplência relacionada a prestação de contas do PNAE;

III – motivado por Representação protocolizada no Ministério Público, nos termos do art. 62 desta Resolução, após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; e/ou

IV – identificado o cadastro do RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso I deste artigo a partir da data de nomeação dos membros do CAE.

§ 2º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos II e III deste artigo for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso IV deste artigo a partir da data de vinculação da RT à EEx.

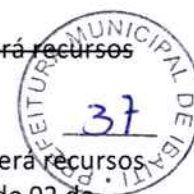
§ 4º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista nos incisos II e III deste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão.

§ 5º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão dos recursos.



~~§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores.~~

§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)



CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 58 A Seduc e a Prefeitura Municipal devem apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.

Art. 59 A prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

§ 1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 60 O prazo para a EEx prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março.

§ 1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no Sigecon Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§ 2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.

§ 3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira – Difen e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais – Dirae.

§ 4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE emitido no Sigecon Online e os dados inseridos pelo gestor no SiGPC Contas Online, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 2/2012, levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria e/ou de Monitoramento.

§ 5º Na hipótese de não envio da prestação de contas, ausência do parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx para, no prazo de 30 dias, contados da ciência da notificação, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 56.

§ 6º Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou, caso apresentada, não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE, após a ciência do gestor, registrará a inadimplência nos sistemas informativos e adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/ 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 76/2016.

§ 7º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas:

§ 8º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Art. 61 O gestor, responsável pela prestação de contas, responderá civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 62 A EEx que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV – documento que comprove a situação atualizada da EEx perante o FNDE, por meio do portal do FNDE;
- V – extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§ 2º A representação de que trata o § 1º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 3º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 63 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral.

§ 1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de

amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.



§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 64 O monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

§ 1º O processo de monitoramento a distância trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, o qual permite célere avaliação situacional e identificação de anormalidades. A EEx deverá informar, em sistema informatizado próprio do FNDE, obrigatoriamente, durante o exercício financeiro, na forma a ser regulamentada a partir da liberação do sistema.

§ 2º O processo de monitoramento in loco do PNAE ocorre pela definição de critérios objetivos de seleção das EExs que são monitoradas, baseados nos dados colhidos em sistema informatizado, e que envolve, entre outras atividades, visitas de campo.

Art. 65 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XI

DAS DENÚNCIAS

Art. 66 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§ 1º A denúncia deverá conter:

I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§ 2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 67 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) em <https://sistema.ouvidorias.gov.br>.

Art. 68 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 69 Deve o gestor do Estado, do Distrito Federal, do Município e da escola federal zelar pelo cumprimento desta norma.

§ 1º As legislações provenientes das EEx sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

§ 2º Cabe às EEx realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 70 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31/2011.

Art. 71 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 72 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 73 O FNDE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e/ou formação visando a melhor operacionalização do Programa.

Art. 74 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 75 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 76 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 77 Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 78 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.

§ 1º As entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

§ 2º Para efeitos da análise da prestação de contas dos recursos do PNAE, o cumprimento

obrigatório das alterações desta resolução considerará o prazo de adequação definido no parágrafo 1º.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS





PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

NOME DO ESTADO

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____, Secretário Estadual de Educação do Estado de _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, declaro que esta Secretaria será responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola _____, código Inep _____, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

__/__/__

Data

(Nome legível e assinatura do Secretário Estadual de Educação)



ANEXO II

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

NOME DA ESCOLA

(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____/_____, Representante Legal da Escola _____, código Inep _____, sob as penalidades da Lei, declaro anuir com o fato de a Secretaria _____ (Secretaria Estadual de Educação de XXXXXX) ser responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola da qual sou representante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

__/__/__

Data

(Nome legível e assinatura do representante legal da escola)



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

NOME DA PREFEITURA

(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida por, residente e domiciliado na cidade, Prefeito(a) Municipal de, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender, no ano de 2020 aos alunos matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

...../...../.....
Nome do Município /UF data

.....
Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a)

ANEXO IV

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

CRECHE

Categoria	Idade	Energia (kcal)	30% das Necessidades diárias			Vitaminas		Minerais	
			CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)				
			55% a 65% do VET	10 % a 15% do VET	25% a 35% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 - 11 meses	203	28 a 33	5 a 8	6 a 8	150	15	78	2
	1 - 3 anos	304	42 a 49	8 a 11	8 a 12	63	4	150	1

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Cálcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

Categoria	Idade	Energia (kcal)	70% das Necessidades diárias			Vitaminas		Minerais	
			CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)				
			55% a 65% do VET	10 % a 15% do VET	25% a 35% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 - 11 meses	475	65 a 77	12 a 18	13 a 18	350	35	182	5
	1 - 3 anos	708	97 a 115	18 a 27	20 a 28	147	9	350	2

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Cálcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total

da Dieta (VET).



ANEXO IV (Continuação)
PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA

20% das Necessidades diárias					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	37 a 44	7 a 10	8 a 11
Ensino fundamental	6 - 10 anos	329	45 a 53	8 a 12	9 a 13
	11 - 15 anos	473	65 a 77	12 a 18	13 a 18
Ensino médio	16 - 18 anos	543	75 a 88	14 a 20	15 a 21
EJA	19 - 30 anos	477	66 - 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 - 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004;
Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

30% das Necessidades diárias					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	405	56 a 66	10 a 15	11 a 16
Ensino fundamental	6 - 10 anos	493	68 a 80	12 a 18	14 a 19
	11 - 15 anos	710	98 a 115	18 a 27	20 a 28
Ensino médio	16 - 18 anos	815	112 a 132	20 a 31	23 a 32
EJA	19 - 30 Anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 - 60 Anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

ANEXO IV (Continuação)

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

Categoria	Idade	70% das Necessidades diárias			
		Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65 % do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	26 a 37
Ensino fundamental	6 - 10 anos	1150	158 a 187	29 a 43	32 a 45
	11 - 15 anos	1656	228 a 269	41 a 62	46 a 64
Ensino médio	16 - 18 anos	1902	262 a 309	48 a 71	53 a 74
EJA	19 - 30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	28 a 56
	31 - 60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	27 a 54

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V (continuação)

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição *

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.





ANEXO VI

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **xxxxxx**, nº, inscrita no CNPJ sob n.º **xxxxxx**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **xxxxxxxxxx**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **xxxxxx**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxx, localizada á xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx).



2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; **53**

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **xxxxxx**, com sede à **xxxxx**, até o dia **xxxx**, até as **xxxx horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **xxxx** dias após a última entrega do mês, através de **xxxxxxx**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxxxx.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EE.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.



_____ (município) _____, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF			

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF			
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço		5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF				
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7				Total do projeto:		
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal Assinatura
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome	CNPJ	Município				
Endereço	Fone					
Nome do Representante Legal	CPF:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual	CPF			

ANEXO VIII

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer
controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor
e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (LEI 14.133/2021)

Este documento refere-se a primeira etapa do planejamento de uma contratação, abaixo segue as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. Informações Básicas

Categoria ETP: CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013),

2. Descrição da Necessidade

O Município de Ibaiti, por meio da Secretaria Municipal de Educação, necessita adquirir gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

A medida visa garantir que, no mínimo, **30% dos recursos repassados pelo FNDE** sejam destinados à aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, priorizando fornecedores locais e regionais, de forma a promover alimentação escolar saudável, incentivar a produção sustentável e fomentar a economia local. Os itens relacionados em anexo, fazem parte da compra da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural.

3. Área (s) requisitante (s)

O objeto desta contratação terá a participação do seguinte local:

Entidade	Solicitação	Exercício	Solicitante	Local
3	223	2025	DENISE DA SILVA LIMA	ENSINO FUNDAMENTAL

4. Descrição da Solução

A solução consiste na realização de **Chamada Pública** para a seleção de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, que atendam às especificações técnicas e sanitárias exigidas, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino no exercício de 2025/2026.

A aquisição seguirá o cardápio elaborado pela nutricionista responsável pela Rede Municipal de Educação, contemplando alimentos in natura, minimamente processados e/ou processados, respeitando as diretrizes nutricionais e culturais da comunidade escolar.

5. Requisitos da Contratação

- Atendimento ao percentual mínimo de 30% dos recursos do PNAE provenientes da agricultura familiar.

- Fornecimento conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
 - Cumprimento das exigências de qualidade e segurança alimentar (ANVISA, MAPA e legislação correlata).
 - Apresentação de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativos.
- Proposta de venda e documentação fiscal compatíveis com a modalidade de compra.

5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

A estimativa dos valores foi feita com fornecedores do ramo; utilizado o menor valor apresentado.

6. Estimativa de Quantitativos e Valores

A estimativa do quantitativo se refere a aquisição pelo período de até 12(doze) meses, sendo adquirido conforme solicitação do Centro de Distribuição/Secretaria Municipal de Educação, observando o período de colheita dos produtos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11488	ABACATE	200,00	KG	5,50	1.100,00
2	8702	ABACAXI SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO	1.000,00	UNID	10,58	10.580,00
3	18797	ABÓBORA ABOBORA MADURA	300,00	KG	6,62	1.986,00
4	10113	ABOBRINHA VERDE	2.200,00	KG	7,40	16.280,00
5	11497	ACELGA	1.400,00	KG	8,28	11.592,00
6	11498	ALFACE	2.500,00	KG	9,98	24.950,00
7	15237	ALMEIRÃO	500,00	KG	8,96	4.480,00
8	41125	AMORA AMORA SELECIONADA E DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	500,00	KL	35,00	17.500,00
9	11489	BANANA CATURRA	5.000,00	KG	6,25	31.250,00
10	10116	BATATA DOCE	1.000,00	KG	7,48	7.480,00
11	18801	BATATA SALSA	300,00	KG	12,35	3.705,00
12	4206	BETERRABA	800,00	KG	6,21	4.968,00
13	11506	BRÓCOLIS	600,00	KG	10,75	6.450,00
14	23361	CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR EMBALAGEM DE 500 GR	800,00	PCT	38,00	30.400,00
15	11499	CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
16	10118	CENOURA	1.500,00	KG	6,88	10.320,00
17	15238	CHICÓRIA	500,00	KG	9,89	4.945,00
18	10128	CHUCHU	1.100,00	KG	7,45	8.195,00
19	10129	COUVE-FLOR	1.000,00	KG	12,56	12.560,00

20	11500	COUVE MANTEIGA PICADA 200G	400,00	MAÇO	12,51	5.004,00
21	39891	DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	500,00	UNID	22,30	11.150,00
22	33481	GOIABA.	2.500,00	KG	8,97	22.425,00
23	11491	LARANJA	2.200,00	KG	5,70	12.540,00
24	11502	LIMÃO	200,00	KG	5,25	1.050,00
25	18803	MAMÃO	1.000,00	KG	8,98	8.980,00
26	10121	MANDIOCA	2.800,00	KG	7,89	22.092,00
27	11492	MANGA	500,00	KG	10,91	5.455,00
28	11493	MARACUJÁ	1.000,00	KG	13,85	13.850,00
29	18804	MELÂNCIA	1.500,00	KG	4,25	6.375,00
30	10122	MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	3.000,00	KG	9,01	27.030,00
31	18806	MORANGO BANDEJA. BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	1.000,00	UN	11,00	11.000,00
32	10131	PEPINO.	1.000,00	KG	7,89	7.890,00
33	17663	Pêssego	400,00	KG	12,62	5.048,00
34	11503	PIMENTÃO	700,00	KG	10,50	7.350,00
35	41123	PITAYA PITAYA, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE UM KILO. SELECIONADA E DE OTIMA QUALIDADE.	500,00	KL	15,80	7.900,00
36	38818	Polpa de fruta congelada, diversos sabores. Pacote de 01 kg, embalagem com peso, vencimento e especificações.	3.000,00	KG	24,97	74.910,00
37	11496	PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORGOT	2.200,00	KG	7,90	17.380,00
38	41126	QUIABO QUIABO SELECIONANDO E DE QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	200,00	KL	10,25	2.050,00
39	10132	REPOLHO VERDE	1.500,00	KG	4,90	7.350,00
40	22183	RUCULA	700,00	KL	11,00	7.700,00
41	11504	SALSINHA MAÇO 100G.	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
42	39892	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO.	1.500,00	UND	25,00	37.500,00
43	10133	TOMATE. SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	4.000,00	KG	8,95	35.800,00
44	41124	UVA UVA ROCHA OU VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMPACOTADA EM EMBALAGEM COM 01 KILO.	1.000,00	KL	14,60	14.600,00
45	11507	VAGEM	400,00	KG	13,52	5.408,00
TOTAL						591.378,00

7. Estimativa do Valor Total da Contratação

Considerando os orçamentos obtidos e o quantitativo a ser contratado, o processo em sua totalidade é de **R\$ 591.378,00 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais)**; para a aquisição pelo período de até 12 (doze) meses.

8. Descrição da Solução como um todo

Durante a elaboração deste estudo para determinar a solução mais vantajosa alinhada aos objetivos pretendidos, ficou definido seus quantitativos, o menor preço apresentado, requisitos de contratação, e descrição das necessidades perfazendo a cobertura da demanda registrada bem como servindo de suporte para a escolha da modalidade de contratação adequada ao objeto, atendendo no todo de forma efetiva, eficiente e economicamente viável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as especificidades dos gêneros alimentícios e o objetivo de fomentar a agricultura familiar, opta-se por **manter a aquisição parcelada por itens**, de forma a possibilitar que diferentes agricultores e cooperativas participem do fornecimento, sem prejuízo da qualidade, da segurança alimentar e do atendimento às metas do PNAE.

Tal medida observa o princípio da economicidade, da isonomia e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e atende às diretrizes do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que prioriza a inclusão de múltiplos fornecedores da agricultura familiar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo e previsão institucional estando aliada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, amparado a **Lei nº 11.947/2009**.

"Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas."

12. Resultados pretendidos

Com a presente Chamada Pública, pretende-se:

1. **Cumprir o art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, aplicando no mínimo 30% dos recursos do PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando produtores locais e regionais.
2. **Garantir alimentação escolar de qualidade**, segura e nutricionalmente adequada, conforme cardápio elaborado por nutricionista responsável, respeitando hábitos alimentares e cultura local.
3. **Fomentar a economia local e regional**, fortalecendo a agricultura familiar, aumentando a renda de pequenos produtores e incentivando práticas sustentáveis de produção.

4. **Estimular a participação de múltiplos fornecedores**, por meio de eventual parcelamento em lotes, garantindo maior competitividade e inclusão de agricultores individuais, associações e cooperativas.
5. **Assegurar regularidade e pontualidade no fornecimento**, evitando desabastecimento da merenda escolar durante o ano letivo.

Com isso, espera-se atender de forma plena às diretrizes do PNAE, contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, além de promover desenvolvimento socioeconômico local.

13. Providências a serem adotadas

Para atendimento da necessidade anteriormente destacada, a solução adotada no presente estudo foi considerada como adequada, necessária para cumprimento da Lei, que deverá ser realizada através de Chamada Pública.

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15. Fiscais:

CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO	SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM
NUTRICIONISTA	MARILZA ALVES LORENÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DENISE DA SILVA LIMA

16. Responsáveis:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DENISE DA SILVA LIMA
----------------------------------	----------------------

Ibaiti, 15 de agosto de 2025


DENISE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM
CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO


MARILZA ALVES LORENÇO
NUTRICIONISTA



Município de Ibaí
Solicitação 223/2025



Emissão:

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
223	Aquisição de Material	17/07/2025	45
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
33611-4	DENISE DA SILVA LIMA	332/2025	
Local			
46	ENSINO FUNDAMENTAL		
Órgão			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO - RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 477		7 Dias	

Descrição:

Amada Pública de Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas na merenda escolar pelo período de 12(doze) meses, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Justificativa:

Os itens relacionados em anexo, fazem parte da compra da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural e visa atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
004206	BETERRABA	KG	800,00	6,21	4.968,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		800,00		4.968,00
008702	ABACAXI	UNID	1.000,00	10,58	10.580,00
	SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO				
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1.000,00		10.580,00
010113	ABOBRINHA VERDE	KG	2.200,00	7,40	16.280,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		2.200,00		16.280,00
010116	BATATA DOCE	KG	1.000,00	7,48	7.480,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1.000,00		7.480,00
010118	CENOURA	KG	1.500,00	6,88	10.320,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1.500,00		10.320,00
010121	MANDIOCA	KG	2.800,00	7,89	22.092,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				



Município de Ibaiti
Solicitação 223/2025



Equipário

Página 2

		005 MERENDA ESCOLAR			
		12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
05190		00000 Recursos Ordinários (Livres)			
		Do Exercício	2.800,00		22.092,00
010122	MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA		KG	3.000,00	9,01 27.030,00
		06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		005 MERENDA ESCOLAR			
		12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
05190		00000 Recursos Ordinários (Livres)			
		Do Exercício	3.000,00		27.030,00
010128	CHUCHU		KG	1.100,00	7,45 8.195,00
		06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		005 MERENDA ESCOLAR			
		12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
05190		00000 Recursos Ordinários (Livres)			
		Do Exercício	1.100,00		8.195,00
010129	COUVE-FLOR		KG	1.000,00	12,56 12.560,00
		06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		005 MERENDA ESCOLAR			
		12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
05190		00000 Recursos Ordinários (Livres)			
		Do Exercício	1.000,00		12.560,00
010131	PEPINO		KG	1.000,00	7,89 7.890,00
		06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		005 MERENDA ESCOLAR			
		12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
05190		00000 Recursos Ordinários (Livres)			
		Do Exercício	1.000,00		7.890,00
010132	REPOLHO VERDE		KG	1.500,00	4,90 7.350,00
		06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		005 MERENDA ESCOLAR			
		12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
05190		00000 Recursos Ordinários (Livres)			
		Do Exercício	1.500,00		7.350,00
010133	TOMATE		KG	4.000,00	8,95 35.800,00
	SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO				
		06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		005 MERENDA ESCOLAR			
		12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
05190		00000 Recursos Ordinários (Livres)			
		Do Exercício	4.000,00		35.800,00
011488	ABACATE		KG	200,00	5,50 1.100,00
		06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		005 MERENDA ESCOLAR			
		12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
05190		00000 Recursos Ordinários (Livres)			
		Do Exercício	200,00		1.100,00
011489	BANANA CATURRA		KG	5.000,00	6,25 31.250,00
		06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		005 MERENDA ESCOLAR			
		12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
05190		00000 Recursos Ordinários (Livres)			
		Do Exercício	5.000,00		31.250,00
011491	LARANJA		KG	2.200,00	5,70 12.540,00
		06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		005 MERENDA ESCOLAR			
		12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
05190		00000 Recursos Ordinários (Livres)			



Município de Ibaiti
Solicitação 223/2025



Equipamento

Página:3

	Do Exercício		2.200,00		12.540,00
011492	MANGA	KG	500,00	10,91	5.455,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		500,00		5.455,00
011493	MARACUJÁ	KG	1.000,00	13,85	13.850,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1.000,00		13.850,00
011496	PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORGOT	KG	2.200,00	7,90	17.380,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		2.200,00		17.380,00
011497	ACELGA	KG	1.400,00	8,28	11.592,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1.400,00		11.592,00
011498	ALFACE	KG	2.500,00	9,98	24.950,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		2.500,00		24.950,00
011499	CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	MAÇO	800,00	3,00	2.400,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		800,00		2.400,00
011500	COUVE MANTEIGA PICADA 200G	MAÇO	400,00	12,51	5.004,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		400,00		5.004,00
011502	LIMÃO	KG	200,00	5,25	1.050,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		200,00		1.050,00
011503	PIMENTÃO	KG	700,00	10,50	7.350,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				
	12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		700,00		7.350,00
011504	SALSINHA MAÇO 100G.	MAÇO	800,00	3,00	2.400,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 MERENDA ESCOLAR				



Município de Ibaí
Solicitação 223/2025



Educação

Página:4

12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR					
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		800,00		2.400,00
011506	BRÓCOLIS	KG	600,00	10,75	6.450,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
005 MERENDA ESCOLAR					
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR					
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		600,00		6.450,00
011507	VAGEM	KG	400,00	13,52	5.408,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
005 MERENDA ESCOLAR					
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR					
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		400,00		5.408,00
0237	ALMEIRÃO	KG	500,00	8,96	4.480,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
005 MERENDA ESCOLAR					
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR					
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		500,00		4.480,00
015238	CHICÓRIA	KG	500,00	9,89	4.945,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
005 MERENDA ESCOLAR					
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR					
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		500,00		4.945,00
017663	Pêssego	KG	400,00	12,62	5.048,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
005 MERENDA ESCOLAR					
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR					
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		400,00		5.048,00
018797	ABÓBORA	KG	300,00	6,62	1.986,00
	ABOBORA MADURA				
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
005 MERENDA ESCOLAR					
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR					
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		300,00		1.986,00
018801	BATATA SALSA	KG	300,00	12,35	3.705,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
005 MERENDA ESCOLAR					
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR					
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		300,00		3.705,00
018803	MAMÃO	KG	1.000,00	8,98	8.980,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
005 MERENDA ESCOLAR					
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR					
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1.000,00		8.980,00
018804	MELÂNCIA	KG	1.500,00	4,25	6.375,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
005 MERENDA ESCOLAR					
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR					
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1.500,00		6.375,00



Município de Ibaiti
Solicitação 223/2025



Escutão

Página 5

018806	MORANGO BANDEJA. BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	UN	1.000,00	11,00	11.000,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 005 MERENDA ESCOLAR 12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		1.000,00		11.000,00
022183	RUCULA	KL	700,00	11,00	7.700,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 005 MERENDA ESCOLAR 12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		700,00		7.700,00
023361	CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR EMBALAGEM DE 500 GR	PCT	800,00	38,00	30.400,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 005 MERENDA ESCOLAR 12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		800,00		30.400,00
033481	GOIABA.	KG	2.500,00	8,97	22.425,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 005 MERENDA ESCOLAR 12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		2.500,00		22.425,00
038818	Polpa de fruta congelada, diversos sabores. Pacote de 01 kg, embalagem com peso, vencimento e especificações.	KG	3.000,00	24,97	74.910,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 005 MERENDA ESCOLAR 12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		3.000,00		74.910,00
039891	DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	UNID	500,00	22,30	11.150,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 005 MERENDA ESCOLAR 12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		500,00		11.150,00
039892	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO.	UND	1.500,00	25,00	37.500,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 005 MERENDA ESCOLAR 12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		1.500,00		37.500,00
041123	PITAYA PITAYA, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE UM KILO. SELECIONADA E DE OTIMA QUALIDADE.	KL	500,00	15,80	7.900,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 005 MERENDA ESCOLAR 12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		500,00		7.900,00
041124	UVA UVA ROCHA OU VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMPACOTADA EM EMBALAGEM COM 01 KILO.	KL	1.000,00	14,60	14.600,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				



Município de Ibaiti
Solicitação 223/2025



Ecuplano

Página 6

005 MERENDA ESCOLAR				
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
	Do Exercício	1.000,00		14.600,00
041125	AMORA	KL	500,00	35,00
AMORA SELECIONADA E DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM EMBALAGEM DE 01 KILO.				
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
005 MERENDA ESCOLAR				
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
	Do Exercício	500,00		17.500,00
041126	QUIABO	KL	200,00	10,25
QUIABO SELECIONANDO E DE QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 01 KILO.				
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
005 MERENDA ESCOLAR				
12.361.0010-2045 MERENDA ESCOLAR				
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
05190	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
	Do Exercício	200,00		2.050,00
TOTAL				591.378,00
TOTAL GERAL				591.378,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.005.12.361.0010.2045	591.378,00
Cod 05190 Fonte 00000 G.Fonte E	591.378,00
Cod 05200 Fonte 00148 G.Fonte E	0,00


DENISE DA SILVA LIMA
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
COTAÇÃO DE FRUTAS, LEGUMINOSAS E VERDURAS

Empresa: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ORGANICA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO NORTE DO PARANÁ
Endereço: RUA EURIPEDES FORQUIM DE CAMARGO 10, SALA 2, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL IBAIPINUS, IBAITI
CNPJ: 32.533.595/0001-37 **Data:** 10/JUNHO/2025

Nome do produto/serviço	Unidade	R\$	Valor
ABACATE	KG	R\$	5,60
ABACAXI, SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO	UNID	R\$	11,00
AMORA	KG	R\$	36,00
ABÓBORA MADURA	KG	R\$	7,00
ABOBRINHA VERDE	KG	R\$	7,50
ACELGA	KG	R\$	9,30
ALFACE	KG	R\$	10,50
ALMEIRÃO	KG	R\$	9,00
BANANA CATURRA	KG	R\$	7,00
BATATA DOCE	KG	R\$	7,99
BATATA SALSA	KG	R\$	13,56
BETERRABA	KG	R\$	6,50
BRÓCOLIS	KG	R\$	11,30
CAFÉ MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PCT DE 500 GR	PCT	R\$	38,50
EMBALAGEM DE 500 GR	MAÇO	R\$	3,20
CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	KG	R\$	7,00
CENOURA	KG	R\$	10,00
CHICÓRIA	KG	R\$	8,00
CHUCHU	KG	R\$	14,00
COUVE-FLORES	MAÇO	R\$	13,20
COUVE MANTEIGA PICADA 200G	UNID	R\$	25,30
DOCE DE FRUTAS EM POTES DE VIDRO 500g			



22

COOPERATIVA
Cooperativa de Produção Orgânica da
Agricultura Familiar do Norte Pioneiro
CNPJ 32.533.595/0001-37
Av. Gov. Bressaneiro, 1700



GOIABA	KG	R\$	9,30
LARANJA	KG	R\$	6,00
LIMÃO	KG	R\$	5,50
MAMÃO	KG	R\$	9,35
MANDIOCA	KG	R\$	8,56
MANGA	KG	R\$	11,36
MARACUJÁ	KG	R\$	15,48
MELÂNCIA	KG	R\$	5,56
MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	KG	R\$	10,56
MORANGO BANDEJA – BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 250 GRAMAS	BD	R\$	12,89
PEPINO	KG	R\$	8,23
PÊSSEGO	KG	R\$	13,00
PITAYA	KG	R\$	16,30
PIMENTÃO	KG	R\$	11,32
POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DIVERSOS SABORES. PACOTE DE 01KG EMBALAGEM COM PESO.	KG	R\$	25,80
PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/M	KG	R\$	8,90
ORGOT	KG	R\$	10,25
QUIABO	KG	R\$	5,10
REPOLHO VERDE	KG	R\$	12,36
RÚCULA	MAÇO	R\$	3,20
SALSINHA MAÇO 100G	UND	R\$	26,50
SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CONSERVANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO. 1L	KG	R\$	9,32
TOMATE SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	R\$	15,00
UVA	KG	R\$	14,00
VAGEM			

COOPERAVIDA
Cooperativa de Produção Orgânica
Agricultura Familiar do Norte Pioneiro
CNPJ 32.533.595/0001-37
Av. Gov. Bodo de Faria, 2700

Assinatura do responsável: Renato Ag. Barbosa

Carimbo

COOPERAVIDA
Cooperativa de Produção Orgânica da
Agricultura Familiar do Norte Pioneiro
CNPJ 32.533.599/0001-37
Av. Cruz Verde Pioneiro 87016 - Carimbo



COOPERAVIDA
Cooperativa de Produção Orgânica da
Agricultura Familiar do Norte Pioneiro
CNPJ 32.533.599/0001-37
Av. Cruz Verde Pioneiro 87016 - Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
COTAÇÃO DE FRUTAS, LEGUMINOSAS E VERDURAS

Empresa: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DE IBAITI
Endereço: RUA EURIPEDES FORQUIM DE CAMARGO 10, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL IBAIPINUS, IBAITI
CNPJ 13812786/0001-93 **Data:** 10/JUNHO/2025

Nome do produto/serviço	Unidade	Valor
ABACATE	KG	R\$ 5,50
ABACAXI, SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO	UNID	R\$ 10,89
AMORA	KG	R\$ 35,00
ABÓBORA MADURA	KG	R\$ 6,62
ABOBRINHA VERDE	KG	R\$ 7,48
ACELGA	KG	R\$ 8,28
ALFACE	KG	R\$ 10,47
ALMEIRÃO	KG	R\$ 8,96
BANANA CATURRA	KG	R\$ 6,25
BATATA DOCE	KG	R\$ 7,48
BATATA SALSA	KG	R\$ 12,35
BETERRABA	KG	R\$ 6,21
BRÓCOLIS	KG	R\$ 10,75
CAFÉ MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PCT DE 500 GR EMBALAGEM DE 500 GR	PCT	R\$ 38,00
CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	MAÇO	R\$ 3,00
CENOURA	KG	R\$ 6,88
CHICÓRIA	KG	R\$ 9,89
CHUCHU	KG	R\$ 7,45
COUVE-FLOR	KG	R\$ 12,56
COUVE MANTEIGA PICADA 200G	MAÇO	R\$ 12,51
DOCE DE FRUTAS EM POTES DE VIDRO. 500g	UNID	R\$ 22,30


 Cooperativa de Produção e Comercialização dos
 Agricultores Familiares de Ibaí - COOPAFETIP
 CNPJ 13.812.786/0001-93
 Rua Eurípedes Forquim de Camargo, 10
 Pq. Industrial Ibaipinus - CEP 84.900-000 - Ibaí/PR


GOIABA	KG	R\$	8,97
LARANJA	KG	R\$	5,99
LIMÃO	KG	R\$	5,25
MAMÃO	KG	R\$	8,98
MANDIOCA	KG	R\$	7,89
MANGA	KG	R\$	10,91
MARACUJÁ	KG	R\$	13,85
MELÂNCIA	KG	R\$	4,25
MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	KG	R\$	9,01
MORANGO BANDEJA – BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 250 GRAMAS	BD	R\$	12,58
PEPINO	KG	R\$	7,89
PÊSSEGO	KG	R\$	12,62
PITAYA	KG	R\$	15,80
PIMENTÃO	KG	R\$	10,50
POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DIVERSOS SABORES. PACOTE DE 01KG EMBALAGEM COM PESO.	KG	R\$	24,97
PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/M	KG	R\$	7,90
ORGOT	KG	R\$	10,25
QUIABO	KG	R\$	5,00
REPOLHO VERDE	KG	R\$	11,76
RÚCULA	MAÇO	R\$	3,00
SALSINHA MAÇO 100G	UND	R\$	25,00
SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇUCAR, ÁGUA OU CONSERVANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO. 1L	KG	R\$	8,95
TOMATE SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	R\$	14,60
UVA	KG	R\$	13,52
VAGEM			

45

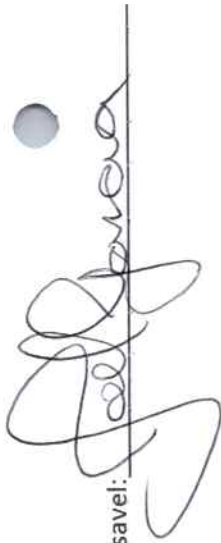
24

Cooperativa de Produção e Comercialização dos
Agricultores Familiares de Ibaí - COOPMETIR
CNPJ 13.812.786/0001-93
Rua Eunepes Forquim de Camargo, 10
Pq. Industrial Ibaípus - CEP 84.900-000 - Ibaí/PR



Assinatura do responsável:

Carimbo



Cooperativa de Produção e Comercialização dos
Agricultores Familiares de Ibatí - COOMPETIR
CNPJ 13.812.786/0001-93
Rua Eunepes Forquim de Camargo, 10
Pq. Industrial Ibatipinus - CEP 84.900-000 - Ibatipr



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
COTAÇÃO DE FRUTAS, LEGUMINOSAS E VERDURAS

Empresa: CHACARA GATO VERDE
Endereço: CHACARA GATO VERDE, SN, BAIRRO PIRES, JABOTI, PARANÁ
CNPJ: 40.705.340/0001/32 **Data:** 10/JUNHO/2025

Nome do produto/serviço	Unidade	Valor
ABACATE	KG	R\$ 5,50
ABACAXI, SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO	UNID	R\$ 10,58
AMORA	KG	R\$ 35,60
ABÓBORA MADURA	KG	R\$ 6,90
ABOBRINHA VERDE	KG	R\$ 7,40
ACELGA	KG	R\$ 10,00
ALFACE	KG	R\$ 9,98
ALMEIRÃO	KG	R\$ 8,98
BANANA CATURRA	KG	R\$ 7,50
BATATA DOCE	KG	R\$ 8,50
BATATA SALSA	KG	R\$ 12,90
BETERRABA	KG	R\$ 7,60
BRÓCOLIS	KG	R\$ 12,00
CAFÉ MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PCT DE 500 GR EMBALAGEM DE 500 GR	PCT	R\$ 40,00
CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	MAÇO	R\$ 3,50
CENOURA	KG	R\$ 6,98
CHICÓRIA	KG	R\$ 11,00
CHUCHU	KG	R\$ 7,98
COUVE-FLOR	KG	R\$ 15,00
COUVE MANTEIGA PICADA 200G	MAÇO	R\$ 12,90
DOCE DE FRUTAS EM POTES DE VIDRO.500g	UNID	R\$ 25,00



Chácara Gato Verde Ltda.
CNPJ 40.705.340/0001-32
Chác. Gato Verde, s/n - Bairro Pires
CEP 84.930-000 - Jaboti - Paraná

GOIABA	KG	R\$	10,00
LARANJA	KG	R\$	5,70
LIMÃO	KG	R\$	6,50
MAMÃO	KG	R\$	10,50
MANDIOCA	KG	R\$	8,00
MANGA	KG	R\$	12,50
MARACUJÁ	KG	R\$	14,00
MELÂNCIA	KG	R\$	5,00
MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	KG	R\$	10,20
MORANGO BANDEJA - BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 250 GRAMAS	BD	R\$	11,00
PEPINO	KG	R\$	9,30
PÊSSEGO	KG	R\$	14,00
PITAYA	KG	R\$	17,00
PIMENTÃO	KG	R\$	12,50
POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DIVERSOS SABORES. PACOTE DE 01KG EMBALAGEM COM PESO,	KG	R\$	28,80
PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/M	KG	R\$	9,00
ORGOT	KG	R\$	10,25
QUIABO	KG	R\$	4,90
REPOLHO VERDE	KG	R\$	11,00
RÚCULA	MAÇO	R\$	3,50
SALSINHA, MAÇO 100G	UND	R\$	27,00
SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CONSERVANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO. 1L	KG	R\$	11,00
TOMATE SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	R\$	14,90
UVA	KG	R\$	15,00
VAGEM			



Chácara Gato Verde Ltda.
 CNPJ 40.705.340/0001-32
 Chác. Gato Verde, s/n - Bairro Pires
 CEP 84.930-000 - Jaboti - Paraná

Assinatura do responsável: Israa Machado
Carimbo

Chácara Gato Verde Ltda.
CNPJ 40.705.340/0001-32
Chác. Gato Verde, s/n - Bairro Pires
CEP 84.930-000 - Jaboti - Paraná

Chácara Gato Verde Ltda.
CNPJ 40.705.340/0001-32
Chác. Gato Verde, s/n - Bairro Pires
CEP 84.930-000 - Jaboti - Paraná



Chácara Gato Verde Ltda.
CNPJ 40.705.340/0001-32
Chác. Gato Verde, s/n - Bairro Pires
CEP 84.930-000 - Jaboti - Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013)

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 15 de agosto de 2025.

SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM

Responsável pelo Centro Municipal de Distribuição

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Relatório de Formação de Preços

O presente relatório é o resultado do levantamento de preços abaixo discriminados considerando os critérios técnicos e objetivos para a formação de preços observando ainda as fontes de pesquisas, o aprimoramento para a realização do levantamento de preços, a análise do valor estimado de contratação, a comparação de preços conforme as peculiaridades locais para a execução do objeto bem como a potencial economia de escala.

Objeto:

CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013);

Período de realização de preços:

Junho de 2025

Fontes de Pesquisas:

☒ Orçamentos com Empresas (Locais \ regional)	☐ Contratações similares de contratos anteriores	☐ Consulta de Preços em sites de pesquisa
☐ Paineis de Preços GOV	☐ Banco de Preços	☐ Contratações similares de outros entes públicos

Metodologia matemática utilizada:

☐ Média	☐ Mediana	☒ Menor Preço	☐ Outra
--------------------------------	----------------------------------	---	--------------------------------

Considerando o menor dispêndio para a Administração com a referida contratação, a metodologia aplicada na formação de preços foi o **menor preço** por se tratar de credenciamento;

Disposições finais:

As estimativas preliminares ora apresentadas resultaram na composição da formação de Preços, atenderam ao disposto no art. 23 da lei nº 14.133/21 e fruíram com o intuito de apoiar a análise de viabilidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



da contratação, podendo ser devidamente refinadas e/ou complementadas nas etapas posteriores, se houver necessidade.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Ibaiti, 15 de agosto de 2025

Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 080, de 07/02/2025

TERMO DE REFERENCIA
Contratação Direta – Lei nº 14.133/21

1. - OBJETO

CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013)

2. - JUSTIFICATIVA

Os itens constantes neste de referência, fazem parte da compra da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural e visa o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A aquisição justifica-se no presente processo administrativo, tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios, haja vista, que a Secretaria Municipal de Educação deverá anualmente prestar contas dos valores pagos através dos recursos oriundos do Programa de Alimentação Escolar.

Justifica-se ainda, que o mesmo faz parte da compra da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural e visa atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, onde através da Lei nº11.947, de 16/06/2009, que determina que 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, estimulando o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

A aquisição deverá ser realizada através de Cooperativa, com cooperados da Agricultura familiar, que é o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo, como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

Os itens relacionados em anexo, fazem parte da compra da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural e visa atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, onde através da Lei nº11.947, de 16/06/2009, que determina que 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, estimulando o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches:
- Pré-escola:

- Escolas indígenas e quilombolas:
- Ensino fundamental e médio:
- Educação de jovens e adultos:
- Ensino integral:
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral:
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturnos:

O Processo de Inexigibilidade, encontra-se apto, para que as Cooperativas do Município possam se cadastrar e efetuarem as entregas dos produtos apresentado

3. - Fundamentação Legal

Lei nº 11.947/2009, art. 14

Resolução FNDE nº 26/2013 e alterações

Lei nº 14.133/2021, art. 75, XXVII

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11488	ABACATE	200,00	KG	5,50	1.100,00
2	8702	ABACAXI SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO	1.000,00	UNID	10,58	10.580,00
3	18797	ABÓBORA ABOBORA MADURA	300,00	KG	6,62	1.986,00
4	10113	ABOBRINHA VERDE	2.200,00	KG	7,40	16.280,00
5	11497	ACELGA	1.400,00	KG	8,28	11.592,00
6	11498	ALFACE	2.500,00	KG	9,98	24.950,00
7	15237	ALMEIRÃO	500,00	KG	8,96	4.480,00
8	41125	AMORA AMORA SELECIONADA E DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	500,00	KL	35,00	17.500,00
9	11489	BANANA CATURRA	5.000,00	KG	6,25	31.250,00
10	10116	BATATA DOCE	1.000,00	KG	7,48	7.480,00
11	18801	BATATA SALSA	300,00	KG	12,35	3.705,00
12	4206	BETERRABA	800,00	KG	6,21	4.968,00
13	11506	BRÓCOLIS	600,00	KG	10,75	6.450,00

14	23361	CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR EMBALAGEM DE 500 GR	800,00	PCT	38,00	30.400,00
15	11499	CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
16	10118	CENOURA	1.500,00	KG	6,88	10.320,00
17	15238	CHICÓRIA	500,00	KG	9,89	4.945,00
18	10128	CHUCHU	1.100,00	KG	7,45	8.195,00
19	10129	COUVE-FLOR	1.000,00	KG	12,56	12.560,00
20	11500	COUVE MANTEIGA PICADA 200G	400,00	MAÇO	12,51	5.004,00
21	39891	DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	500,00	UNID	22,30	11.150,00
22	33481	GOIABA.	2.500,00	KG	8,97	22.425,00
23	11491	LARANJA	2.200,00	KG	5,70	12.540,00
24	11502	LIMÃO	200,00	KG	5,25	1.050,00
25	18803	MAMÃO	1.000,00	KG	8,98	8.980,00
26	10121	MANDIOCA	2.800,00	KG	7,89	22.092,00
27	11492	MANGA	500,00	KG	10,91	5.455,00
28	11493	MARACUJÁ	1.000,00	KG	13,85	13.850,00
29	18804	MELÂNCIA	1.500,00	KG	4,25	6.375,00
30	10122	MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	3.000,00	KG	9,01	27.030,00
31	18806	MORANGO BANDEJA. BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	1.000,00	UN	11,00	11.000,00
32	10131	PEPINO.	1.000,00	KG	7,89	7.890,00
33	17663	Pêssego	400,00	KG	12,62	5.048,00
34	11503	PIMENTÃO	700,00	KG	10,50	7.350,00
35	41123	PITAYA PITAYA, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE UM KILO. SELECIONADA E DE OTIMA QUALIDADE.	500,00	KL	15,80	7.900,00
36	38818	Polpa de fruta congelada, diversos sabores. Pacote de 01 kg, embalagem com peso, vencimento e especificações.	3.000,00	KG	24,97	74.910,00
37	11496	PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORGOT	2.200,00	KG	7,90	17.380,00
38	41126	QUIABO QUIABO SELECIONANDO E DE QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	200,00	KL	10,25	2.050,00
39	10132	REPOLHO VERDE	1.500,00	KG	4,90	7.350,00
40	22183	RUCULA	700,00	KL	11,00	7.700,00
41	11504	SALSINHA MAÇO 100G.	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
42	39892	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO.	1.500,00	UND	25,00	37.500,00

43	10133	TOMATE. SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	4.000,00	KG	8,95	35.800,00
44	41124	UVA UVA ROCHA OU VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMPACOTADA EM EMBALAGEM COM 01 KILO.	1.000,00	KL	14,60	14.600,00
45	11507	VAGEM	400,00	KG	13,52	5.408,00
TOTAL						591.378,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
Cooperativa de Produção Orgânica de Agricultores do Norte do Paraná	32.533.595/0001-37
COOMPETIR	13.812.786/0001-93
Chácara Gato Verde	40.705.340/0001-32

3.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

3.4 - Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

Local de Entrega: CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ESCOLAS MUNICIPAIS/CMEIS,

Prazo de Entrega: 7 Dias

Condições de Entrega: (X) de forma parcelada () em remessa única

Vigência Contratual Prevista: Até 365 Dias

3.5 – Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **7 Dias**, após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

4.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **7 Dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.3 - A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.4 - O prazo de vigência da aquisição é não contínuo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.5 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.5.1 - Sustentabilidade
- 4.5.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.
- 4.6.3 - Será exigida a garantia dos objetos.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

5.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

5.6 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

5.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

5.8 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

5.9 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

5.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

(FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei Nº 14.133/21)

6.1 - A contratação do fornecedor para a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, II, VIII (ver o correto) da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, "a" da Lei nº 14.133/21)

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, "b" da Lei nº 14.133/21)

8. - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa a ser contratada estará apta para efetuar a entrega dos itens / prestar os serviços, se comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) Cédula de identidade (se Pessoa Física); Certificado da Condição de Microempreendedor individual; Ato Constitutivo; Estatuto; Contrato Social; ou documento equivalente acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso
((http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente

g.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

h) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento;

h.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



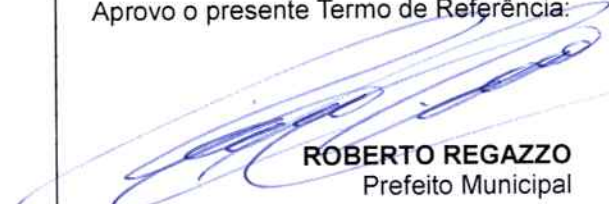
10.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 15 de agosto de 2025



DENISE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Aprovo o presente Termo de Referência:


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

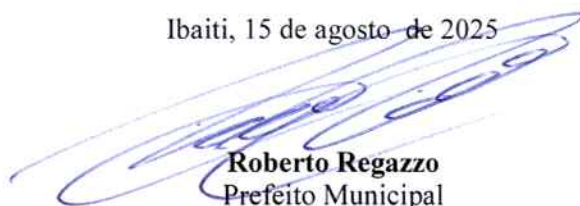
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente demanda para CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013);
- ✓ Encaminha-se para a Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, para o Departamento de Licitações acerca da Elaboração de Edital de Licitação;
- ✓ Ato contínuo, à Procuradoria Jurídica para apreciação dos elementos indispensáveis à contratação, subsídios, recomendações e outras análises para o devido enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 15 de agosto de 2025



Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 333/2025

Objeto: CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013)

Eu, **PEDRO MARTINS CARNEIRO**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 72, inc. IV, art. 92, inc VIII e art. 150, todos da Lei nº 14.133/21, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 591.378,00 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5190	06.005.12.361.0010.2045	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	5200	06.005.12.361.0010.2045	148	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2025, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 15 de agosto de 2025

PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 02 de janeiro 2025

ANILSON GONÇALVES
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

PORTARIA N.º254 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Altera parcialmente a portaria nº080/2025, que designou os servidores para exercerem a função de Pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaity.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º ALTERA parcialmente a portaria nº080/2025, que designou os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, a partir de: 25/06/2025.

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – Matrícula nº9211;
Agente de Contratação

WILSON OSCAR PETRY, Matrícula nº7801;
Pregoeiro

Suplentes: **SIDINEI BRAZ GOULART** – Matrícula nº3991; e
ROSANGELA TEIXEIRA – Matrícula nº3941.

Membros da Equipe de Apoio:

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, Matrícula nº5911;

VINICIUS SANTOS SANTANA, Matrícula nº605637;

ADILSON APARECIDO BERNARDES, Matrícula nº5871.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ANDREIA RODRIGUES GARCIA, Matrícula nº10001;

SIDINEI BRAZ GOULART – Matrícula nº3991

WILSON OSCAR PETRY, Matrícula nº7801;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ROSANGELA TEIXEIRA – Matrícula nº3941;

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – Matrícula nº9211.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria de n.º 080, de 07 de fevereiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração



Município de Ibaiti - 2025
Processo 333/2025



Página:1

Produto: 4206 BETERRABA

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	012	800,00	KG	6,21	6,21

Produto: 8702 ABACAXI

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	002	1.000,00	UNID	10,58	10,58

Produto: 10113 ABOBRINHA VERDE

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	004	2.200,00	KG	7,40	7,40

Produto: 10116 BATATA DOCE

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	010	1.000,00	KG	7,48	7,48

Produto: 10118 CENOURA

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	016	1.500,00	KG	6,88	6,88

Produto: 10121 MANDIOCA

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	026	2.800,00	KG	7,89	7,89

Produto: 10122 MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	030	3.000,00	KG	9,01	9,01

Produto: 10128 CHUCHU

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	018	1.100,00	KG	7,45	7,45

Produto: 10129 COUVE-FLOR

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	019	1.000,00	KG	12,56	12,56

Produto: 10131 PEPINO

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	032	1.000,00	KG	7,89	7,89

Produto: 10132 REPOLHO VERDE

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	039	1.500,00	KG	4,90	4,90

Produto: 10133 TOMATE

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	043	4.000,00	KG	8,95	8,95

Produto: 11488 ABACATE

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	001	200,00	KG	5,50	5,50

Produto: 11489 BANANA CATURRA

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	009	5.000,00	KG	6,25	6,25

Produto: 11491 LARANJA

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	023	2.200,00	KG	5,70	5,70

Produto: 11492 MANGA

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	027	500,00	KG	10,91	10,91

Produto: 11493 MARACUJÁ

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	028	1.000,00	KG	13,85	13,85

Produto: 11496 PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORGOT

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	037	2.200,00	KG	7,90	7,90

Produto: 11497 ACELGA

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	005	1.400,00	KG	8,28	8,28

Produto: 11498 ALFACE



Município de Ibaiti - 2025
Processo 333/2025



Página 2

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	006	2.500,00	KG	9,98	9,98
Produto: 11499 CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	015	800,00	MAÇO	3,00	3,00
Produto: 11500 COUVE MANTEIGA PICADA 200G									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	020	400,00	MAÇO	12,51	12,51
Produto: 11502 LIMÃO									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	024	200,00	KG	5,25	5,25
Produto: 11503 PIMENTÃO									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	034	700,00	KG	10,50	10,50
Produto: 11504 SALSINHA MAÇO 100G									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	041	800,00	MAÇO	3,00	3,00
Produto: 11506 BRÓCOLIS									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	013	600,00	KG	10,75	10,75
Produto: 11507 VAGEM									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	045	400,00	KG	13,52	13,52
Produto: 15237 ALMEIRÃO									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	007	500,00	KG	8,96	8,96
Produto: 15238 CHICÓRIA									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	017	500,00	KG	9,89	9,89
Produto: 17663 Pêssego									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	033	400,00	KG	12,62	12,62
Produto: 18797 ABÓBORA									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	003	300,00	KG	6,62	6,62
Produto: 18801 BATATA SALSA									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	011	300,00	KG	12,35	12,35
Produto: 18803 MAMÃO									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	025	1.000,00	KG	8,98	8,98
Produto: 18804 MELÂNCIA									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	029	1.500,00	KG	4,25	4,25
Produto: 18806 MORANGO BANDEJA									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	031	1.000,00	UN	11,00	11,00
Produto: 22183 RUCULA									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	040	700,00	KL	11,00	11,00
Produto: 23361 CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	014	800,00	PCT	38,00	38,00
Produto: 33481 GOIABA									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	022	2.500,00	KG	8,97	8,97
Produto: 38816 Polpa de fruta congelada, diversos sabores.									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo



Município de Ibaiti - 2025
Processo 333/2025



Página:3

000223	2025	3	000332	001	036	3.000,00	KG	24,97	24,97
Produto: 39891 DOCE DE FRUTAS									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	021	500,00	UNID	22,30	22,30
Produto: 39892 SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES.									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	042	1.500,00	UND	25,00	25,00
Produto: 41123 PITAYA									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	035	500,00	KL	15,80	15,80
Produto: 41124 UVA									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	044	1.000,00	KL	14,60	14,60
Produto: 41125 AMORA									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000223	2025	3	000332	001	008	500,00	KL	35,00	35,00
Produto: 41126 QUIABO									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
23	2025	3	000332	001	038	200,00	KL	10,25	10,25



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001 /2025

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013.

O Município de Ibaiti, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 23, inscrito no CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Roberto Regazzo**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de 12 (doze) meses.

Os grupos formais/informais deverão apresentar a documentação completa para **Habilitação e Projeto de Venda até o dia 10 de setembro de 2025, às 09h00min**, no Departamento de Licitações e Contratos, com sede à Prefeitura Municipal de Ibaiti, na Praça dos Três Poderes, n.º 23, Centro.

1. DO OBJETO

1.1- O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme estimativas e especificações dos gêneros alimentícios conforme abaixo:

FRUTAS, HORTALIÇAS, TUBÉRCULOS E LEGUMES

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11488	ABACATE	200,00	KG	5,50	1.100,00
2	8702	ABACAXI SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO	1.000,00	UNID	10,58	10.580,00
3	18797	ABÓBORA, ABOBORA MADURA	300,00	KG	6,62	1.986,00
4	10113	ABOBRINHA VERDE	2.200,00	KG	7,40	16.280,00
5	11497	ACELGA	1.400,00	KG	8,28	11.592,00
6	11498	ALFACE	2.500,00	KG	9,98	24.950,00
7	15237	ALMEIRÃO	500,00	KG	8,96	4.480,00
8	41125	AMORA, AMORA SELECIONADA E DE 1ª	500,00	KL	35,00	17.500,00

		QUALIDADE, EMBALADA EM EMBALAGEM DE 01 KILO.				
9	11489	BANANA CATURRA	5.000,00	KG	6,25	31.250,00
10	10116	BATATA DOCE	1.000,00	KG	7,48	7.480,00
11	18801	BATATA SALSA	300,00	KG	12,35	3.705,00
12	4206	BETERRABA	800,00	KG	6,21	4.968,00
13	11506	BRÓCOLIS	600,00	KG	10,75	6.450,00
14	23361	CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR EMBALAGEM DE 500 GR	800,00	PCT	38,00	30.400,00
15	11499	CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
16	10118	CENOURA	1.500,00	KG	6,88	10.320,00
17	15238	CHICÓRIA	500,00	KG	9,89	4.945,00
18	10128	CHUCHU	1.100,00	KG	7,45	8.195,00
19	10129	COUVE-FLOR	1.000,00	KG	12,56	12.560,00
20	11500	COUVE MANTEIGA PICADA 200G	400,00	MAÇO	12,51	5.004,00
21	39891	DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	500,00	UNID	22,30	11.150,00
22	33481	GOIABA.	2.500,00	KG	8,97	22.425,00
23	11491	LARANJA	2.200,00	KG	5,70	12.540,00
24	11502	LIMÃO	200,00	KG	5,25	1.050,00
25	18803	MAMÃO	1.000,00	KG	8,98	8.980,00
26	10121	MANDIOCA	2.800,00	KG	7,89	22.092,00
27	11492	MANGA	500,00	KG	10,91	5.455,00
28	11493	MARACUJÁ	1.000,00	KG	13,85	13.850,00
29	18804	MELÂNCIA	1.500,00	KG	4,25	6.375,00
30	10122	MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	3.000,00	KG	9,01	27.030,00
31	18806	MORANGO BANDEJA. BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	1.000,00	UN	11,00	11.000,00
32	10131	PEPINO.	1.000,00	KG	7,89	7.890,00
33	17663	Pêssego	400,00	KG	12,62	5.048,00
34	11503	PIMENTÃO	700,00	KG	10,50	7.350,00
35	41123	PITAYA PITAYA, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE UM KILO. SELECIONADA E DE OTIMA QUALIDADE.	500,00	KL	15,80	7.900,00
36	38818	Polpa de fruta congelada, diversos sabores. Pacote de 01 kg, embalagem com peso, vencimento e especificações.	3.000,00	KG	24,97	74.910,00
37	11496	PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORANGO	2.200,00	KG	7,90	17.380,00
38	41126	QUIABO QUIABO SELECIONANDO E DE QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	200,00	KL	10,25	2.050,00
39	10132	REPOLHO VERDE	1.500,00	KG	4,90	7.350,00

40	22183	RUCULA	700,00	KL	11,00	7.700,00
41	11504	SALSINHA MAÇO 100G.	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
42	39892	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO.	1.500,00	UND	25,00	37.500,00
43	10133	TOMATE. SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	4.000,00	KG	8,95	35.800,00
44	41124	UVA UVA ROCHA OU VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMPACOTADA EM EMBALAGEM COM 01 KILO.	1.000,00	KL	14,60	14.600,00
45	11507	VAGEM	400,00	KG	13,52	5.408,00
TOTAL						591.378,00

1.2- DO FUNDAMENTO LEGAL

O amparo legal encontra-se nas seguintes normas:

- Lei Federal Nº 11.947 de 16 de Junho de 2009;
- Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2013;
- Resolução CD/FNDE Nº 4 de 02 de Abril de 2015;
- Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009;
- Lei Federal Nº 11.326 de 24 de julho de 2006;
- Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.
- Resolução CD/FNDE nº 21/2021
- Lei Federal 14.133/2021

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5190	06.005.12.361.0010.2045	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	5200	06.005.12.361.0010.2045	148	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

3. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.1 Dos fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

Os fornecedores Individuais, detentores de **DAP Física**, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); Extrato da DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;
- b) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural da Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**);
- c) Alvará Sanitário para os itens não perecíveis e alimentos refrigerados;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 Dos grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;
- c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural da Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**);
- d) Alvará Sanitário para os itens não perecíveis e alimentos refrigerados
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Certidão Negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural da Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);
- g) Alvará Sanitário para os itens não perecíveis e alimentos refrigerados;

- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios **perecíveis** deverão ser entregues no Centro de Distribuição, situado à Rua Dr. Euclides Monteiro, até às 8h30min, nas segundas-feiras (exceto feriados), semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme quantidades solicitadas pelo responsável do Centro de Distribuição e/ou Setor de Nutrição do Município (Secretaria de Educação), o qual se atestará o seu recebimento. A data de entrega poderá ser alterada pelo órgão solicitante, de acordo com a necessidade, ou por acordo de ambas as partes. No caso de alimentos **congelados**, o transporte deverá ser feito sempre sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura do alimento inferior a – 18° C.

ENDEREÇO: RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO – S/N.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos não perecíveis deverão ser entregues no Centro de Distribuição situado na Rua Dr. Euclides Monteiro; nesta cidade de Ibaiti – Paraná, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários, **imediatamente após à fase de Homologação;** sendo devidamente identificadas individualmente com etiqueta da razão social da empresa fornecedora, identificação do produtor ou da agroindústria, devendo estar em embalagem e/ou apresentação no qual o produto será entregue, imprescindível a marca (se houver) e devidamente lacradas.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento das entregas realizadas no mês será realizado sempre no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. Fica vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou através do site ibaiti.pr.gov.br. Informações Adicionais também podem ser obtidas pelo Telefone (43) 3546-7450 (setor de licitações e contratos).

7.2 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o pronto fornecimento dos produtos, conforme dispõe o art. 29 da Resolução nº 26 de 26 de Junho de 2013, do FNDE;

7.3 Para fins de priorização das Propostas, deverá ser observada a seguinte ordem em caso de necessidade de desempate, conforme o disposto no art. 25, §§ 1º e 2º, da Resolução FNDE nº 26, de 26 de Junho de 2013:

I – os fornecedores locais do Município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo dispõe a Lei nº 10.830, de 23 de Dezembro de 2003;

IV – Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.4 Todos os produtos alimentícios envolvidos nesta Chamada Pública deverão atender plenamente ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.5 O **limite individual** de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, por DAP por ano civil;

7.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme dispõe o artigo 31, da mencionada Resolução do FNDE.

8. DOS DOCUMENTOS ANEXO AO EDITAL.

8.1- Acompanham o Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- b. Anexo II – Preço Médio;
- c. Anexo III – Minuta do Contrato;
- d. Anexo IV – Termo de Referência;
- e. Anexo V – Estudo Técnico Preliminar - ETP

Ibaiti, 20 de agosto de 2025.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Total do projeto:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:		
		CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025– ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PREÇO MÉDIO

ALIMENTOS	UNIDADE	MÉDIA (R\$)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº ____/2025.

Processo de Chamamento Público

Inexigibilidade Nº ____/2025

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O **Município de Ibaiti**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.605.306/001-34, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, Ibaiti/PR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, PR, CPF nº. _____, residente e domiciliado em Ibaiti/PR doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, em _____, CEP _____, Fone (____) _____, representada neste ato pelo diretor _____, portador da CI _____, CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo de Chamamento Público nº ____/2025, fundamentos nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/CD n.º 26/13, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

É objeto desde contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público conforme Inexigibilidade de nº ____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de Reajuste

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

O Pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - Das condições de Entrega

Os Gêneros Alimentícios **perecíveis** deverão ser entregues no Centro Municipal de Distribuição, situado à Rua Drº Euclides Monteiro, às 8h30min, nas segundas (exceto feriados), mediante documentação fiscal correspondente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Nutrição do Município (Centro de Distribuição), o qual se atestará o seu recebimento. A data de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Nutrição, de acordo com necessidade, ou por acordo de ambas as partes.

Os pedidos dos gêneros alimentícios **não perecíveis ou congelados** deverão ser entregues nas **Escolas, mediante documentação fiscal correspondente**, (exceto feriados), semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Nutrição do Município (Secretaria de Educação), o qual se atestará o seu recebimento. A data de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Nutrição, de acordo com necessidade, ou por acordo de ambas as partes. No caso dos alimentos **congelados**, o transporte deverá ser feito sob refrigeração ou em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura do alimento inferior a -18°C.

ENDEREÇO: RUA DRº EUCLIDES MONTEIRO (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO) E ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5190	06.005.12.361.0010.2045	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	5200	06.005.12.361.0010.2045	148	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por até 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindindo:

- Por ato unilateral da Administração, em observância a Lei Federal nº 14.133/2021.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- Judicialmente nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, sempre, sempre que ocorrerem pequenas irregulares, para as quais haja ocorrido;
- Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução do Contrato

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão ser alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Nutrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato.

E por estarem certos e ajustados, ambas as partes assinam o presente contrato em duas vias, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibaiti, ____, de ____ de 2025.

Contratante: **ROBERTO REGAZZO** - Prefeito Municipal

Contratada:

ANEXO IV

TERMO DE REFERENCIA Contratação Direta – Lei nº 14.133/21

1. - OBJETO

CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013)

2. - JUSTIFICATIVA

Os itens constantes neste de referência, fazem parte da compra da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural e visa o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A aquisição justifica-se no presente processo administrativo, tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios, haja vista, que a Secretaria Municipal de Educação deverá anualmente prestar contas dos valores pagos através dos recursos oriundos do Programa de Alimentação Escolar.

Justifica-se ainda, que o mesmo faz parte da compra da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural e visa atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, onde através da Lei nº11.947, de 16/06/2009, que determina que 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, estimulando o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

A aquisição deverá ser realizada através de Cooperativa, com cooperados da Agricultura familiar, que é o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo, como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

Os itens relacionados em anexo, fazem parte da compra da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural e visa atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, onde através da Lei nº11.947, de 16/06/2009, que determina que 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, estimulando o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches:
- Pré-escola:

- Escolas indígenas e quilombolas:
- Ensino fundamental e médio:
- Educação de jovens e adultos:
- Ensino integral:
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral:
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturnos:

O Processo de Inexigibilidade, encontra-se apto, para que as Cooperativas do Município possam se cadastrar e efetuarem as entregas dos produtos apresentado

3. - Fundamentação Legal

Lei nº 11.947/2009, art. 14

Resolução FNDE nº 26/2013 e alterações

Lei nº 14.133/2021, art. 75, XXVII

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11488	ABACATE	200,00	KG	5,50	1.100,00
2	8702	ABACAXI SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO	1.000,00	UNID	10,58	10.580,00
3	18797	ABÓBORA ABOBORA MADURA	300,00	KG	6,62	1.986,00
4	10113	ABOBRINHA VERDE	2.200,00	KG	7,40	16.280,00
5	11497	ACELGA	1.400,00	KG	8,28	11.592,00
6	11498	ALFACE	2.500,00	KG	9,98	24.950,00
7	15237	ALMEIRÃO	500,00	KG	8,96	4.480,00
8	41125	AMORA AMORA SELECIONADA E DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	500,00	KL	35,00	17.500,00
9	11489	BANANA CATURRA	5.000,00	KG	6,25	31.250,00
10	10116	BATATA DOCE	1.000,00	KG	7,48	7.480,00
11	18801	BATATA SALSA	300,00	KG	12,35	3.705,00
12	4206	BETERRABA	800,00	KG	6,21	4.968,00

13	11506	BRÓCOLIS	600,00	KG	10,75	6.450,00
14	23361	CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR EMBALAGEM DE 500 GR	800,00	PCT	38,00	30.400,00
15	11499	CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
16	10118	CENOURA	1.500,00	KG	6,88	10.320,00
17	15238	CHICÓRIA	500,00	KG	9,89	4.945,00
18	10128	CHUCHU	1.100,00	KG	7,45	8.195,00
19	10129	COUVE-FLOR	1.000,00	KG	12,56	12.560,00
20	11500	COUVE MANTEIGA PICADA 200G	400,00	MAÇO	12,51	5.004,00
21	39891	DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	500,00	UNID	22,30	11.150,00
22	33481	GOIABA.	2.500,00	KG	8,97	22.425,00
23	11491	LARANJA	2.200,00	KG	5,70	12.540,00
24	11502	LIMÃO	200,00	KG	5,25	1.050,00
25	18803	MAMÃO	1.000,00	KG	8,98	8.980,00
26	10121	MANDIOCA	2.800,00	KG	7,89	22.092,00
27	11492	MANGA	500,00	KG	10,91	5.455,00
28	11493	MARACUJÁ	1.000,00	KG	13,85	13.850,00
29	18804	MELÂNCIA	1.500,00	KG	4,25	6.375,00
30	10122	MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	3.000,00	KG	9,01	27.030,00
31	18806	MORANGO BANDEJA. BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	1.000,00	UN	11,00	11.000,00
32	10131	PEPINO.	1.000,00	KG	7,89	7.890,00
33	17663	Pêssego	400,00	KG	12,62	5.048,00
34	11503	PIMENTÃO	700,00	KG	10,50	7.350,00
35	41123	PITAYA PITAYA, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE UM KILO. SELECIONADA E DE OTIMA QUALIDADE.	500,00	KL	15,80	7.900,00
36	38818	Polpa de fruta congelada, diversos sabores. Pacote de 01 kg, embalagem com peso, vencimento e especificações.	3.000,00	KG	24,97	74.910,00
37	11496	PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORGOT	2.200,00	KG	7,90	17.380,00
38	41126	QUIABO QUIABO SELECIONANDO E DE QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	200,00	KL	10,25	2.050,00

39	10132	REPOLHO VERDE	1.500,00	KG	4,90	7.350,00
40	22183	RUCULA	700,00	KL	11,00	7.700,00
41	11504	SALSINHA MAÇO 100G.	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
42	39892	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO.	1.500,00	UND	25,00	37.500,00
43	10133	TOMATE. SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	4.000,00	KG	8,95	35.800,00
44	41124	UVA UVA ROCHA OU VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMPACOTADA EM EMBALAGEM COM 01 KILO.	1.000,00	KL	14,60	14.600,00
45	11507	VAGEM	400,00	KG	13,52	5.408,00
TOTAL						591.378,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

3.4 - Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

Local de Entrega: CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ESCOLAS MUNICIPAIS/CMEIS,

Prazo de Entrega: 7 Dias

Condições de Entrega: (X) de forma parcelada () em remessa única

Vigência Contratual Prevista: Até 365 Dias

3.5 – Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **7 Dias**, após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

4.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de **7 Dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.3 - A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.4 - O prazo de vigência da aquisição é não contínuo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.5 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.5.1 - Sustentabilidade

4.5.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.

4.6.3 - Será exigida a garantia dos objetos.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

5.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

5.6 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

5.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

5.8 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

5.9 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

5.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.12 - Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei Nº 14.133/21)

6.1 - A contratação do fornecedor para a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, II, VIII (ver o correto) da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, "a" da Lei nº 14.133/21)
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, "b" da Lei nº 14.133/21)

8. - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa a ser contratada estará apta para efetuar a entrega dos itens / prestar os serviços, se comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) Cédula de identidade (se Pessoa Física); Certificado da Condição de Microempreendedor individual; Ato Constitutivo; Estatuto; Contrato Social; ou documento equivalente acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso
(http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

c) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

d) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

f) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

g) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente

g.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

h) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento;

h.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, XX de agosto de 2025

DENISE DA SILVA LIMA
ENSINO FUNDAMENTAL

Aprovo o presente Termo de Referência:

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(LEI 14.133/2021)

Este documento refere-se a primeira etapa do planejamento de uma contratação, abaixo segue as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. Informações Básicas

Categoria ETP: CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013),

2. Descrição da Necessidade

O Município de Ibaiti, por meio da Secretaria Municipal de Educação, necessita adquirir gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

A medida visa garantir que, no mínimo, **30% dos recursos repassados pelo FNDE** sejam destinados à aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, priorizando fornecedores locais e regionais, de forma a promover alimentação escolar saudável, incentivar a produção sustentável e fomentar a economia local. Os itens relacionados em anexo, fazem parte da compra da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural.

3. Área (s) requisitante (s)

O objeto desta contratação terá a participação do seguinte local:

Entidade	Solicitação	Exercício	Solicitante	Local
3	223	2025	DENISE DA SILVA LIMA	ENSINO FUNDAMENTAL

4. Descrição da Solução

A solução consiste na realização de **Chamada Pública** para a seleção de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, que atendam às especificações técnicas e sanitárias exigidas, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino no exercício de 2025/2026.

A aquisição seguirá o cardápio elaborado pela nutricionista responsável pela Rede Municipal de Educação, contemplando alimentos in natura, minimamente processados e/ou processados, respeitando as diretrizes nutricionais e culturais da comunidade escolar.

5. Requisitos da Contratação

- Atendimento ao percentual mínimo de 30% dos recursos do PNAE provenientes da agricultura familiar.
 - Fornecimento conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
 - Cumprimento das exigências de qualidade e segurança alimentar (ANVISA, MAPA e legislação correlata).
 - Apresentação de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativos.
- Proposta de venda e documentação fiscal compatíveis com a modalidade de compra.

5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

A estimativa dos valores foi feita com fornecedores do ramo; utilizado o menor valor apresentado.

6. Estimativa de Quantitativos e Valores

A estimativa do quantitativo se refere a aquisição pelo período de até 12(doze) meses, sendo adquirido conforme solicitação do Centro de Distribuição/Secretaria Municipal de Educação, observando o período de colheita dos produtos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11488	ABACATE	200,00	KG	5,50	1.100,00
2	8702	ABACAXI SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRAL	1.000,00	UNID	10,58	10.580,00
3	18797	ABÓBORA ABOBORA MADURA	300,00	KG	6,62	1.986,00
4	10113	ABOBRINHA VERDE	2.200,00	KG	7,40	16.280,00
5	11497	ACELGA	1.400,00	KG	8,28	11.592,00
6	11498	ALFACE	2.500,00	KG	9,98	24.950,00
7	15237	ALMEIRÃO	500,00	KG	8,96	4.480,00
8	41125	AMORA AMORA SELECIONADA E DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	500,00	KL	35,00	17.500,00
9	11489	BANANA CATURRA	5.000,00	KG	6,25	31.250,00
10	10116	BATATA DOCE	1.000,00	KG	7,48	7.480,00
11	18801	BATATA SALSA	300,00	KG	12,35	3.705,00
12	4206	BETERRABA	800,00	KG	6,21	4.968,00
13	11506	BRÓCOLIS	600,00	KG	10,75	6.450,00

14	23361	CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR EMBALAGEM DE 500 GR	800,00	PCT	38,00	30.400,00
15	11499	CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
16	10118	CENOURA	1.500,00	KG	6,88	10.320,00
17	15238	CHICÓRIA	500,00	KG	9,89	4.945,00
18	10128	CHUCHU	1.100,00	KG	7,45	8.195,00
19	10129	COUVE-FLOR	1.000,00	KG	12,56	12.560,00
20	11500	COUVE MANTEIGA PICADA 200G	400,00	MAÇO	12,51	5.004,00
21	39891	DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	500,00	UNID	22,30	11.150,00
22	33481	GOIABA.	2.500,00	KG	8,97	22.425,00
23	11491	LARANJA	2.200,00	KG	5,70	12.540,00
24	11502	LIMÃO	200,00	KG	5,25	1.050,00
25	18803	MAMÃO	1.000,00	KG	8,98	8.980,00
26	10121	MANDIOCA	2.800,00	KG	7,89	22.092,00
27	11492	MANGA	500,00	KG	10,91	5.455,00
28	11493	MARACUJÁ	1.000,00	KG	13,85	13.850,00
29	18804	MELÂNCIA	1.500,00	KG	4,25	6.375,00
30	10122	MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	3.000,00	KG	9,01	27.030,00
31	18806	MORANGO BANDEJA. BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	1.000,00	UN	11,00	11.000,00
32	10131	PEPINO.	1.000,00	KG	7,89	7.890,00
33	17663	Pêssego	400,00	KG	12,62	5.048,00
34	11503	PIMENTÃO	700,00	KG	10,50	7.350,00
35	41123	PITAYA PITAYA, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE UM KILO. SELECIONADA E DE OTIMA QUALIDADE.	500,00	KL	15,80	7.900,00
36	38818	Polpa de fruta congelada, diversos sabores. Pacote de 01 kg, embalagem com peso, vencimento e especificações.	3.000,00	KG	24,97	74.910,00
37	11496	PONKAN/TANGERIN A/BERGAMOTA/MEXI	2.200,00	KG	7,90	17.380,00

		RICA/MIMOSA/MOR GOT				
38	41126	QUIABO QUIABO SELECIONANDO E DE QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	200,00	KL	10,25	2.050,00
39	10132	REPOLHO VERDE	1.500,00	KG	4,90	7.350,00
40	22183	RUCULA	700,00	KL	11,00	7.700,00
41	11504	SALSINHA MAÇO 100G.	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
42	39892	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO.	1.500,00	UND	25,00	37.500,00
43	10133	TOMATE. SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	4.000,00	KG	8,95	35.800,00
44	41124	UVA UVA ROCHA OU VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMPACOTADA EM EMBALAGEM COM 01 KILO.	1.000,00	KL	14,60	14.600,00
45	11507	VAGEM	400,00	KG	13,52	5.408,00
TOTAL						591.378,00

7. Estimativa do Valor Total da Contratação

Considerando os orçamentos obtidos e o quantitativo a ser contratado, o processo em sua totalidade é de R\$ **591.378,00 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais)**; para a aquisição pelo período de até 12 (doze) meses.

8. Descrição da Solução como um todo

Durante a elaboração deste estudo para determinar a solução mais vantajosa alinhada aos objetivos pretendidos, ficou definido seus quantitativos, o menor preço apresentado, requisitos de contratação, e descrição das necessidades perfazendo a cobertura da demanda registrada bem como servindo de suporte para a escolha da modalidade de contratação adequada ao objeto, atendendo no todo de forma efetiva, eficiente e economicamente viável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as especificidades dos gêneros alimentícios e o objetivo de fomentar a agricultura familiar, opta-se por **manter a aquisição parcelada por itens**, de forma a possibilitar que diferentes agricultores e cooperativas participem do fornecimento, sem prejuízo da qualidade, da segurança alimentar e do atendimento às metas do PNAE.

Tal medida observa o princípio da economicidade, da isonomia e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e atende às diretrizes do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que prioriza a inclusão de múltiplos fornecedores da agricultura familiar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo e previsão institucional estando aliada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, amparado a **Lei nº 11.947/2009**.

"Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas."

12. Resultados pretendidos

Com a presente Chamada Pública, pretende-se:

1. **Cumprir o art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, aplicando no mínimo 30% dos recursos do PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando produtores locais e regionais.
2. **Garantir alimentação escolar de qualidade**, segura e nutricionalmente adequada, conforme cardápio elaborado por nutricionista responsável, respeitando hábitos alimentares e cultura local.
3. **Fomentar a economia local e regional**, fortalecendo a agricultura familiar, aumentando a renda de pequenos produtores e incentivando práticas sustentáveis de produção.
4. **Estimular a participação de múltiplos fornecedores**, por meio de eventual parcelamento em lotes, garantindo maior competitividade e inclusão de agricultores individuais, associações e cooperativas.
5. **Assegurar regularidade e pontualidade no fornecimento**, evitando desabastecimento da merenda escolar durante o ano letivo.

Com isso, espera-se atender de forma plena às diretrizes do PNAE, contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, além de promover desenvolvimento socioeconômico local.

13. Providências a serem adotadas

Para atendimento da necessidade anteriormente destacada, a solução adotada no presente estudo foi considerada como adequada, necessária para cumprimento da Lei, que deverá ser realizada através de Chamada Pública.

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



15. Fiscais:

CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO	SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM
NUTRICIONISTA	MARILZA ALVES LORENÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DENISE DA SILVA LIMA

16. Responsáveis:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DENISE DA SILVA LIMA
----------------------------------	----------------------

Ibaiti, XX de agosto de 2025

DENISE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM
CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO

MARILZA ALVES LORENÇO
NUTRICIONISTA



Município de Ibaiti
Processo inexigibilidade 10/2025 - Anexo 01



Página: 1

Processo 333/2025

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001 Lote 001					
0001	6.62.11488 ABACATE	200,00	KG	5,50	1.100,00
0002	6.41.8702 ABACAXI	1.000,00	UNID	10,58	10.580,00
0003	6.61.18797 ABÓBORA	300,00	KG	6,62	1.986,00
0004	6.2.10113 ABOBRINHA VERDE	2.200,00	KG	7,40	16.280,00
0005	6.2.11497 ACELGA	1.400,00	KG	8,28	11.592,00
0006	6.2.11498 ALFACE	2.500,00	KG	9,98	24.950,00
0007	6.64.15237 ALMEIRÃO	500,00	KG	8,96	4.480,00
0008	6.62.41125 AMORA	500,00	KL	35,00	17.500,00
0009	6.62.11489 BANANA CATURRA	5.000,00	KG	6,25	31.250,00
0010	6.2.10116 BATATA DOCE	1.000,00	KG	7,48	7.480,00
0011	6.61.18801 BATATA SALSA	300,00	KG	12,35	3.705,00
0012	6.61.4206 BETERRABA	800,00	KG	6,21	4.968,00
0013	6.2.11506 BRÓCOLIS	600,00	KG	10,75	6.450,00
0014	10011.1.23361 CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR	800,00	PCT	38,00	30.400,00
0015	6.2.11499 CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
0016	6.2.10118 CENOURA	1.500,00	KG	6,88	10.320,00
0017	54.64.15238 CHICÓRIA	500,00	KG	9,89	4.945,00
0018	6.2.10128 CHUCHU	1.100,00	KG	7,45	8.195,00
0019	6.2.10129 COUVE-FLOR	1.000,00	KG	12,56	12.560,00
0020	6.2.11500 COUVE MANTEIGA PICADA 200G	400,00	MAÇO	12,51	5.004,00
0021	10011.2.39891 DOCE DE FRUTAS	500,00	UNID	22,30	11.150,00
0022	10011.1.33481 GOIABA	2.500,00	KG	8,97	22.425,00
0023	6.62.11491 LARANJA	2.200,00	KG	5,70	12.540,00
0024	6.62.11502 LIMÃO	200,00	KG	5,25	1.050,00
0025	6.61.18803 MAMÃO	1.000,00	KG	8,98	8.980,00
0026	6.2.10121 MANDIOCA	2.800,00	KG	7,89	22.092,00
0027	6.62.11492 MANGA	500,00	KG	10,91	5.455,00
0028	6.62.11493 MARACUJÁ	1.000,00	KG	13,85	13.850,00
0029	6.61.18804 MELÂNCIA	1.500,00	KG	4,25	6.375,00
0030	6.2.10122 MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	3.000,00	KG	9,01	27.030,00
0031	6.61.18806 MORANGO BANDEJA	1.000,00	UN	11,00	11.000,00
0032	6.2.10131 PEPINO	1.000,00	KG	7,89	7.890,00
0033	6.62.17663 Pêssego	400,00	KG	12,62	5.048,00
0034	54.64.11503 PIMENTÃO	700,00	KG	10,50	7.350,00
0035	6.62.41123 PITAYA	500,00	KL	15,80	7.900,00
0036	10011.1.38818 Polpa de fruta congelada, diversos sabores	3.000,00	KG	24,97	74.910,00
0037	6.62.11496 PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORGOT	2.200,00	KG	7,90	17.380,00
0038	54.64.41126 QUIABO	200,00	KL	10,25	2.050,00
0039	6.2.10132 REPOLHO VERDE	1.500,00	KG	4,90	7.350,00
0040	54.64.22183 RUCULA	700,00	KL	11,00	7.700,00
0041	6.2.11504 SALSINHA MAÇO 100G	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
0042	10011.1.39892 SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES	1.500,00	UND	25,00	37.500,00
0043	6.2.10133 TOMATE	4.000,00	KG	8,95	35.800,00
0044	6.62.41124 UVA	1.000,00	KL	14,60	14.600,00
0045	6.2.11507 VAGEM	400,00	KG	13,52	5.408,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE: 591.378,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO: 591.378,00

CHECK-LIST – DISPENSA POR VALOR
LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021



Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 333/2025

Inexigibilidade de licitação nº: /2025

Legenda: S - Sim / N - Não / NA - Não Aplicável

AGENTES PÚBLICOS

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Houve autorização da Autoridade competente para abertura do processo?		S		
2.	Houve designação dos Agentes de Contratação (Caput Art. 8º) ou pregoeiros (§5º do Artigo 8º)?	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 8º, e §5º do art. 8º	S		
3.	Estes são em sua maioria servidores públicos efetivos?		S		
4.	Caso não sejam, foi justificado?				NA
5.	Houve Designação dos Fiscais de Contrato (art. 117)?	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117	S		
6.	Foi verificado Potencial Conflito de Interesses entre os Agentes Públicos, Terceiros Auxiliares e Fornecedores habituais?	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 9º §§1 e §2.			NA
7.	Foi observado o princípio da segregação de funções?		S		
8.	A contratação ultrapassa 12 meses? Obs: Caso afirmativa, a demanda exige análise jurídica.			N	
9.	Caso positivo, houve o ateste do impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes?	Artigo 16 da Lei 101/2000			NA
10.	Foi realizado o ateste orçamentário?	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18º	S		

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
11.	O processo está previsto no Plano Anual de Contratações?	art 12, inciso VII da Lei 14133/2021		N	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
12.	O estudo técnico preliminar foi elaborado e está presente no processo de contratação?		X		
13.	Houve a descrição da necessidade da contratação foi realizada, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público?				NA
14.	Há estimativas das quantidades para a contratação foram realizadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte?				NA
15.	Foi realizado o Levantamento de mercado foi realizado, incluindo a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?				NA
16.	Há estimativa do valor da contratação foi realizada, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?				NA
17.	O termo de referência contém elementos capazes de Descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando aplicável?				NA
18.	Constam as Justificativas para o parcelamento ou não da				NA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
	contratação?				
19.	São necessárias Contratações correlatas e/ou interdependentes ? Estas foram consideradas e devidamente descritas?				NA
20.	Os requisitos técnicos do objeto foram definidos e estão claramente especificados.				NA
21.	O parcelamento do objeto, quando aplicável, foi realizado conforme a legislação vigente.				NA
22.	O quantitativo necessário para a execução do objeto está corretamente estabelecido?				NA
23.	Os custos unitários foram devidamente definidos para cada item do objeto?				NA

TERMO DE REFERÊNCIA					
Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
24.	Há identificação da natureza do objeto, incluindo descrição detalhada e especificações técnicas consoante o definido nos estudos preliminares	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º XXIII, a;	S		
25.	Há Indicação dos quantitativos consoante os estudos preliminares?		S		
26.	Há indicação prazo de execução/vigência do contrato?	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º XXIII, a;	S		
27.	Foi prevista a possibilidade de prorrogação de prorrogação, se aplicável?	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º XXIII, a;			NA

PARCELAMENTO DO OBJETO NO CASO DE BENS COMUNS					
Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
28.	Há Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 40, §1º, I			NA
29.	Há Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 40, §1º, II			NA
30.	Há indicação prazo de execução do contrato/ fornecimento do objeto?	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º XXIII, a;			NA
31.	Foi prevista a possibilidade de prorrogação de prorrogação, se aplicável?	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º XXIII, a;			NA


DENISE DA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Educação
Portaria 08, de 03 de janeiro de 2025

- 1 -

Processo Administrativo Nº 333/2025
2024

Ibaiti – (PR), 18 de agosto de

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013).

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: ENSINO FUNDAMENTAL (Local)

Objeto: CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013)

Valor Estimado Total: R\$ 591.378,00 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE (art. 28 da lei nº 14.133/21):	
☐ Pregão	☐ Concorrência
☐ Concurso	☐ Leilão
☐ Diálogo Competitivo	
CONTRATAÇÃO DIRETA:	
☐ Inexigibilidade	☐ Dispensa / Dispensa Eletrônica
☐ Contratação Emergencial	☐ Outros
ADITAMENTOS CONTRATUAIS:	
☐ Repactuação	☐ Prorrogação
☐ Rescisão	☐ Supressão
☐ Acréscimo	☐ Reajuste
☐ Outros	
CONSULTAS:	
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança
☐ Recursos/Impugnações	☐ Outros



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 017, de 07 de janeiro de 2025

PARECER JURÍDICO

Procedência: Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo: 333/2025

Parecer Jurídico nº 142/2025

Inexigibilidade nº 10/2025

Valor: R\$ 591.378,00 (quinhentos e noventa e um mil e trezentos e setenta e oito reais)

Critério de Avaliação: Credenciamento/dispensa/inexigibilidade/por item.

Objeto: Chamada Pública – Credenciamento - para a aquisição de produtos da agricultura familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

1. DO RELATÓRIO:

Trata o presente expediente de pedido administrativo para **formalização de contratação, na modalidade de inexigibilidade de licitação**, referente ao Processo Administrativo nº 333/2025, cujo objeto é a **Chamada Pública para a aquisição de produtos da agricultura familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme a Lei nº 11.947, de 16/07/2009, e a Resolução do FNDE nº 6, de 08/05/2020 (ou outra vigente aplicável), no valor total de R\$ 591.378,00 (quinhentos e noventa e um mil e trezentos e setenta e oito reais).

Os autos foram instruídos com a documentação necessária pela **Secretaria Municipal de Educação**, conforme segue:

- a) **Memorando Interno** – Protocolo nº 1390, de 18/06/2025 (fls. 04–06);
- b) **Resolução do FNDE nº 6, de 08/05/2020** (fls. 08–65);
- c) **Estudo Técnico Preliminar** (fls. 66–70 v);
- d) **Solicitação nº 223** – Secretaria Municipal de Educação – Denise da Silva Lima (fls. 71–76);
- e) **Orçamentos/Pesquisa de Preços** (fls. 77–85);
- f) **Relatório de Formação de Preços** (fls. 87–96);
- g) **Termo de Referência** (fls. 89–96);
- h) **Despacho do Prefeito Municipal** (fl. 97);
- i) **Declaração de Adequação Orçamentária** (fl. 98).

Para justificar a aquisição, o requerente informa que:

“O Município de Ibaiti, por meio da Secretaria Municipal de Educação, necessita adquirir gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. A medida visa garantir que, no mínimo, **30% dos recursos repassados pelo FNDE** sejam destinados à aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, priorizando fornecedores locais e regionais, de forma a promover alimentação escolar saudável, incentivar a produção sustentável e fomentar a economia local. Os itens relacionados em anexo, fazem parte da compra da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural”

Vieram os autos para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao edital e minuta de contrato administrativo.

Era o que importava relatar.

I. RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o Edital do Processo Licitatório nº 009/2025, encaminhado pelo Diretor do Departamento de Licitação do Município de Ibaiti, Sr. Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues, para a expedição de parecer jurídico em relação à possibilidade/legalidade da aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino deste Município, durante o ano letivo de **2025/2026** por **PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA 010/2025**, a fim de atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Educação**.

O procedimento em pauta indica as exigências constantes na Lei 14.133/2021 e suas alterações, exigências da Lei n. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 26/2013 de 17.06.2013, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, Decreto Municipal nº 2532 de 16 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 2533 de 17 de janeiro de 2024 e alterações, bem como, as documentações que os interessados deverão apresentar modelos de declarações, atestados e demais documentos inerentes à **Chamada Pública**.

É imperioso destacar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais e deflagração do Processo Administrativo em questão, bem como, da análise da minuta do edital e seus anexos. Destacando-se ainda que a análise seja restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

É o relatório, e assim passamos a análise e parecer jurídico.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

a) Do procedimento licitatório e da necessidade do exame das minutas do Edital e contrato pela assessoria jurídica do Município.

A Constituição da República Federativa do Brasil em sua norma contida no art. 37, inciso XXI, dispõe que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Observa-se também o que determina o inciso II do parágrafo 3º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Dessa forma, depreende-se que as normas invocadas disciplinam o procedimento a ser observado pela Administração Pública, impondo, ainda, que as minutas do Edital e do respectivo Contrato sejam previamente submetidas à análise da assessoria jurídica competente, que, no presente caso, corresponde à Procuradoria do Município.

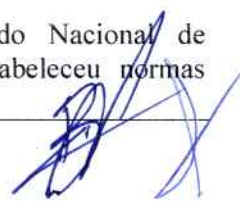
A Lei 11.947/09, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, em sua norma contida no art. 14, § 1º, diz que no presente caso o processo licitatório pode ser dispensado, pois assim dispõe o dispositivo citado:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Conclui-se que as aquisições de alimentos provenientes da agricultura familiar podem ser realizadas por meio de procedimento de dispensa de licitação, sendo uma faculdade dada ao ente Público, não existindo óbice para que os gêneros alimentícios sejam adquiridos por meio de processo licitatório regular, respeitando-se o percentual reservado à Agricultura e/ou Empreendedorismo Familiar.

A regulamentação da Lei nº 11.947/2009 levou o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) a editar a Resolução nº 26/2013, que estabeleceu normas



específicas para a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos seguintes termos:

Art. 18. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art.19. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20. A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

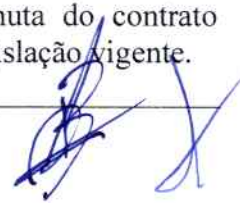
Art. 21. Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Dessa forma, resta claro que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório em relação às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares, asseverando para este fim o procedimento administrativo denominado CHAMADA PÚBLICA atualmente disposto no art. 79 e seguintes da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 em conformidade ao §2º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 a definir a chamada pública como “o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações”.

Do exposto se depreende que a Chamada Pública, é o instrumento mais adequado para atender ao percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) de aquisição de alimentos da agricultura familiar, desde que voltadas à aquisição de produtos da agricultura familiar, e em concordância com as normas aqui expostas e apresentadas.

Ainda, no que se refere aos requisitos e procedimentos (cotação e publicidade) para a aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar mediante dispensa de licitação, devem ser observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, bem como os procedimentos previstos no §1º do art. 28 e no art. 32 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

No tocante à Minuta do Edital do processo de Inexigibilidade de Licitação (Chamada Pública) nº 010/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 333/2025, bem como à minuta do contrato correspondente, verifica-se que ambos atendem aos requisitos legais exigidos pela legislação vigente.



III. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, após exame, opinamos no sentido de que o objeto em questão pode ser adquirido mediante **credenciamento de fornecedores** por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, desde que seja para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, além de que sejam cumpridas todas as normas anteriormente já explicitadas neste parecer para, só assim, estar apto a produzir seus efeitos legais.

Por fim, é importante destacar que esta assessoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo opinar quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do ordenador de despesa.

É o parecer. À ratificação do Procurador Geral.

Ibaíti (PR), 09 de setembro de 2025.

ANDRÉ JOSÉ MINGHINI DE CAMPOS
Procurador do Município de Ibaíti
OAB/PR 25.361-A

De acordo.

Aprovo na íntegra o Parecer retro.

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral do Município de Ibaíti
OAB/PR 72.618

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico;

II – pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fn-de.gov.br>;

IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia 13 utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade⁶ para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

¹ Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



AVISO DE LICITAÇÃO
Processo inexigibilidade EDITAL Nº 10/2025 - PMI
Processo Administrativo nº 333/2025
CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013), com entrega em até 7 Dias, e previsão contratual de até 365 Dias, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inexigibilidade/Credenciamento Por Itens.

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: De até R\$ 591.378,00 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais). na totalidades dos itens constantes no processo licitatório.

PROTOCOLOS DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: até as 14:00 HRS (quatorze horas) do dia 03/10/2025 (três dias de outubro de 2025).

ABERTURA DOS ENVELOPES: Envelopes protocolados até 14 horas do dia 03/10/2025, serão abertos às 15:00 Horas (quinze horas) do mesmo dia, já demais envelopes, terão sua abertura a partir do 5º dia útil.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti PR, quinze dias de setembro de 2025


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti



Edição nº 2957
Ano 2025
Página 7 de 22

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 16 de Setembro de 2025

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo inexigibilidade EDITAL Nº 10/2025 - PMI
Processo Administrativo nº 333/2025
CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013), com entrega em até 7 Dias, e previsão contratual de até 365 Dias, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inexigibilidade/Credenciamento Por Itens.

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: De até R\$ 591.378,00 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais), na totalidades dos itens constantes no processo licitatório.

PROTOCOLOS DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: até as 14:00 HRS (quatorze horas) do dia 03/10/2025 (três dias de outubro de 2025).

ABERTURA DOS ENVELOPES: Envelopes protocolados até 14 horas do dia 03/10/2025, serão abertos às 15:00 Horas (quinze horas) do mesmo dia, já demais envelopes, terão sua abertura a partir do 5º dia útil.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti PR, quinze dias de setembro de 2025

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Entrar



Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2025

Última atualização 18/09/2025

Local: Ibaíti/PR Órgão: MUNICIPIO DE IBAITI Unidade compradora: 47 - MERENDA ESCOLAR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/09/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77008068000141-1-000112/2025 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISICAO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTACAO ESCOLAR PNA conforme Lei no 11.947 de 16072009 e Resolucao no 26 do FNDE de 17062013

Informação complementar:

existente clausula de prorrogacao contratual

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 591.378,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	ABACATE	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
2	ABACAXI	1000	R\$ 10,58	R\$ 10.580,00
3	ABOBORA	300	R\$ 6,62	R\$ 1.986,00
4	ABOBRINHA VERDE	2200	R\$ 7,40	R\$ 16.280,00
5	ACELGA	1400	R\$ 8,28	R\$ 11.592,00

Exibir: 5 1-5 de 45 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA
MUNICÍPIO DE GOIOERÊ torna público que, por meio da Licença Ambiental Simplificada, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para implantação de pequenas cascalheiras a ser implantadas em lotes nº 2, 3 e 4 da Gleba Jaracatiá, Gleba nº 13, nº 7.104 - Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Goioerê - PR.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
629234325

Documento emitido em 18/09/2025 16:09:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11976 | 16/09/2025 | PÁG. 43

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

O teor do Edital, seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço eletrônico da Prefeitura de Iretama e na plataforma www.bll.org.br. Informações e esclarecimentos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma, até o dia 15 de setembro de 2025.

Vanderlei Silva
Agente de Contratação

123341/2025

Honório Serpa

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - CONTRATO 54/2025

CONTRATANTE: Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com sede à Rua Elpidio Dos Santos 541, inscrito no CGC/MF nº 95.545.444/0001-42, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, João Carlos Garbin, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.359.456-5 e do CPF/MF nº 960.433.779-34, e CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, está com sede à Rua Treze de maio s/n Prolongamento-Chopininho - PR, inscrita no CNPJ 77.744.134/0001-41, neste ato Representada pelo seu representante legal, Sr Moises de Gasperin, portador da Cédula de Identidade 3.519.935-7 e do CPF 518.634.809-00; OBJETO: Pavimentação de estrada vicinal em CBUQ. 18.600m², incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. VALOR R\$ 3.665.000,00 (Três milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias; PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (Trezentos e sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Setembro de 2025. FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Honório Serpa - PR, 15 de Setembro de 2025.

João Carlos Garbin
Prefeito Municipal

123591/2025

Ibaiti

PROCESSO INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº 10/2025 - PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025

CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013), com entrega em até 7 Dias, e previsão contratual de até 365 Dias, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Inexigibilidade/Credenciamento Por Itens. **VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** De até R\$ 591.378,00 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais), nas totalidades dos itens constantes no processo licitatório. **PROTOCOLOS DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO:** até as 14:00 HRS (quatorze horas) do dia 03/10/2025 (três dias de outubro de 2025). **ABERTURA DOS ENVELOPES:** Envelopes protocolados até 14 horas do dia 03/10/2025, serão abertos às 15:00 Horas (quinze horas) do mesmo dia, já demais envelopes, terão sua abertura a partir do 5º dia útil. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. **RETRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti PR, quinze dias de setembro de 2025

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

123630/2025

Iretama

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 -

Procedimento Licitatório nº 055/2025.

O MUNICÍPIO DE IRETAMA-PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 (Trinta) de Setembro do ano de 2025, na plataforma Portal - Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias diversas da Sede municipal	Recape em CBUQ	6.289,07 m²	180 dias

Jaguapitã

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

O Município de Jaguapitã - Estado do Paraná torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 02 de outubro do ano de 2025, na plataforma www.bll.org.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Creche do Programa Infância Feliz Paraná	456,86 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço eletrônico da Prefeitura de Jaguapitã e na plataforma www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma. Jaguapitã, 15 de setembro de 2025.

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

123415/2025

Leópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS-PR

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS/PR, torna público para o conhecimento dos interessados que houve RETIFICAÇÃO no seguinte edital:

PROCESSO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits Escolares personalizados destinados aos alunos da rede municipal de ensino. **OLIS MOTIVO:** Alteração no Anexo I - Termo de Referência. **NOVA DATA DE ABERTURA:** 30/09/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO DISPONÍVEL A PARTIR DE 16/09/2025.**

Leópolis, 16 de setembro de 2025

Vanessa Arhanitsch
Pregoeira

123049/2025

Marechal Cândido Rondon

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2025

O Município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 01 de outubro do ano de 2025, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua das Andorinhas, s/n, Bairro São Francisco	Construção de Creche	456,86 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço eletrônico da Prefeitura www.mcr.pr.gov.br e na plataforma COMPRAS.GOV.BR. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma. Marechal Cândido Rondon, PR, 15 de setembro de 2025.

123312/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 30 de setembro de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Concorrência, para Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em via rural, no trecho de estrada de acesso à Comunidade da Linha Macagnan, com área total de 10.800,00 m², incluindo, material, mão de obra, insumos, locação de pavimento, limpeza e desconfinação das margens, regularização de leito e subleito, compactação, drenagem pluvial, enleivamento (planto de grama), sinalização viária e ensaios tecnológicos, na Estrada Vicinal que liga o Contorno Vitorio Traiano, final do calçamento existente, até a Comunidade da Linha Macagnan, no Município de Francisco Beltrão - PR, considerando a revogação da Concorrência Eletrônica nº 90005/2025.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2025.
ANTÔNIO PEDRON
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90091/2025

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de setembro de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Contratação de serviços de decoração e ambientação de evento, de segurança privada desarmada e de bombeiro civil, de limpeza geral do evento, de sonorização, iluminação, de fornecimento de energia elétrica por gerador, estrutura de palco e elementos cenográficos em treliça, para viabilizar a realização da 3ª OKTOBERFEST, no período de 10, 11, 12 e 17, 18 e 19 de outubro de 2025.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2025.
DANIELA RAITZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

O Município de Guaporema torna público que realizará licitação no dia 30 de setembro de 2025, às 08:30 horas, no portal BLL (bllcompras.com) do tipo Menor Preço, para Aquisição de materiais personalizados e brindes para atendimento às Secretarias Municipais de Guaporema/PR. A pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência da Prefeitura (<http://www.guaporema.pr.gov.br>), bem como no portal da BLL (bllcompras.com). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3684 1206.

Guaporema-PR, 15 de setembro de 2025.
CLAUDIO BATISTA PEREIRA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº 10/2025 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013), com entrega em até 7 Dias, e previsão contratual de até 365 Dias, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inexigibilidade/Credenciamento Por Itens. VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: De até R\$ 591.378,00 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais), nas totalidades dos itens constantes no processo licitatório. PROTOCOLOS DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: até as 14:00 HRS (quatorze horas) do dia 03/10/2025 (três dias de outubro de 2025). ABERTURA DOS ENVELOPES: Envelopes protocolados até 14 horas do dia 03/10/2025, serão abertos às 15:00 Horas (quinze horas) do mesmo dia, já demais envelopes, terão sua abertura a partir do 5º dia útil. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaí, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaí, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaí PR, 15 de setembro de 2025
ROBERTO REGAZZO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Procedimento Licitatório nº 056/2025-Replicação; O Município de Iretama-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 (primeiro) de Abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais Pedagógicos específicos para uso no "Projeto Educação em Tempo Integral" em todas as escolas da rede municipal de ensino, no atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Iretama-PR. DATA DE ABERTURA: 29 (Vinte e Nove) de setembro de 2025, às 09:00 horas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.iretama.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Iretama-PR, sito à Rua Oscar Gauer Khunn nº 174 - Centro, em Iretama - Paraná, Fone: (44) 3573-1668, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Iretama-PR, 15 de setembro de 2025.
SAME SAAB
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2025

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, torna público que às 08:30 horas do dia 02/10/2025, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA INFANTIL FELIZ PARANÁ COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA; MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PUVIAIS; FUNDAÇÕES; ESTRUTURAS; ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS; COBERTURA; ESQUADRIAS; ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, GÁS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS; REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS; PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS; LIMPEZA FINAL E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Agente de Contratação, na Prefeitura de Jaguapitá, Paraná, Brasil - telefone (043)3272-1122 E-mail: pregao@jaguapita.pr.gov.br

Jaguapitá - PR, 15 de setembro de 2025.
EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2025

OBJETO: O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS/PR, torna público para o conhecimento dos interessados que houve RETIFICAÇÃO no seguinte edital: PROCESSO Nº 088/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits Escolares personalizados destinados aos alunos da rede municipal de ensino. OLIS. MOTIVO: Alteração no Anexo I - Termo de Referência. NOVA DATA DE ABERTURA: 30/09/2025. TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO DISPONÍVEL A PARTIR DE 16/09/2025.

Leópolis, 16 de setembro de 2025.
LEOMAR MONTEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

Menor Preço Global

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE MANDAGUARI.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08:00 (oito) horas do dia 13 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 09:00 (nove) horas do dia 13 de outubro de 2025. Maiores Informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone: 44.3233.8422 ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência e no site compras.org.br

Mandaguari (PR), 27 de agosto de 2025.
IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025. Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços tem por objeto a aquisição de Caminhão Caçamba Basculante, Escavadeira Hidráulica, Pá Carregadeira sobre Rodas e Retroescavadeira 4x4, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nossa Senhora das Graças/PR. Valor estimado: R\$ 4.055.820,00. Envio das propostas: das 08h30 de 17/09/2025 até 08h30 de 26/09/2025. Abertura: 09h00 de 26/09/2025. Edital: www.bnc.org.br / www.nossasenhordasgracas.pr.gov.br Informações: (44) 9 9137-8221 (WhatsApp).

Nossa Senhora das Graças, 12 de setembro de 2025.
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação destinada ao registro de preços para aquisição de itens remanescentes e/ou desertos do Pregão Eletrônico nº 39/2025, com participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, devidamente sediadas na região da AMUSEP, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor estimado: R\$ 655.741,62. Envio das propostas: das 08h30 de 17/09/2025 até 08h30 de 29/09/2025. Abertura: 09h00 de 29/09/2025. Edital: www.bnc.org.br / www.nossasenhordasgracas.pr.gov.br Informações: (44) 9 9137-8221 (WhatsApp). Edital e informações: www.bnc.org.br | Telefones/WhatsApp: (44) 99129-5155 e (44) 99137-8221.

Nossa Senhora das Graças, 12 de setembro de 2025.
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato de Compras nº 450/2025. Referente à Dispensa nº 063/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - CNPJ: 04.605.710/0001-04. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE TESTES PSICOLÓGICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA VALOR: R\$ 5.931,34. VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá vigência de 04 (QUATRO) meses, contados a partir de sua publicação. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa detentora EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS após a prestação do serviço, objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. Em 5 de Setembro de 2025. Rodrigo Ribeiro, Prefeito



**Anexo I - TABELAS**

Programa nacional de alimentação escolar – PNAE

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDAS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente: LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO				2. CPF Nº 132.774.499-63	
3. Endereço: SÍTIO BUENO, BAIRRO AGUA DA LIMEIRA			4. Município/UF IBAÍTI - PR		5. CEP 84900-000
6. E-mail: guto.charpinel@gmail.com				7. Fone (43) 99130-7041	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim (x) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone (43)99130-7041
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1 LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO	132.774.499-63	PR022024.01.0011921 43CAF	SICREDI	0720	84.452-3 SICREDI
2					
3					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO	LARANJA	KG	1000	R\$5,70	R\$ 5.700,00
	PEPINO	KG	350	R\$ 7,89	R\$ 2.761,50
	GOIABA	KG	1000	R\$ 8,97	R\$ 8.970,00
	TOMATE	KG	1000	R\$ 8,95	R\$ 8.950,00
	MORANGO	UN	320	R\$11,00	R\$ 3.520,00
CPF Nº 132.774.499-63					
DAP Nº PR022024.01.0011921 43CAF					
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	R\$ 29.901,50
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

1	LARANJA	KG	1000	5,70	5.700,00	AS ENTREGAS SERA REALIZADAS CONFORME SOLICITADAS
2	PEPINO	KG	350	7,89	2.761,50	AS ENTREGAS SERAS REALIZADAS CONFORME SOLICITADAS
3	GOIABA	KG	1000	8,97	8.970,00	AS ENTREGAS SERAS REALIZADAS CONFORME SOLICITADAS
4	MORANGO	UN	320	11,00	3.520,00	AS ENTREGAS SERAS REALIZADAS CONFORME SOLICITADAS
5	TOMATE	KG	1000	8,95	8.950,00	AS ENTREGAS SERAS REALIZADAS CONFORME SOLICITADAS
6					Total do projeto:	R\$ 29.901,50

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
	IBAITI – PR , 29 de setembro de 2025.	43- 99130-7041 guto.charpinel@gmail.com



Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1 IBAITI – PR	LUIS AUGUSTO CHAPINEL BUENO	
2 29/09/2025		

Ibaity – PR, 29 de setembro de 2025.


 LUIS AUGUSTO CHALPINEL BUENO
 RG. nº 66.724.493-7
 CPF nº 132.774.499-63





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº333/2025

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001 /2025

Anexo II

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 –
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PREÇO MÉDIO**

ALIMENTOS	UNIDADE	MÉDIA (R\$)
LARANJA	KG	5,70
PEPINO	KG	7,89
GOIABA	KG	8,97
MORANGO	UN	11,00
TOMATE	KG	8,95

Handwritten signature and initials in blue ink.

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2025

INEXIGIBILIDADE 010/2025



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, Luis Augusto Charpinel Bueno, inscrito no CPF Nº 132.774.499-63, e na Carteira de Identidade nº 66.734.493-7, residente e domiciliado na Rua Joaquim da Silva Reis, Nº 133, Centro, Ibaiti – PR, DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionado no projeto de venda.

Ibaiti – PR 28 de setembro de 2025.

LUIS AUGUSTO CHALPINEL BUENO

RG. nº 66.724.493-7

CPF nº 132.774.499-63



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato que bastante fazem entre si, de um lado o Sr. **NILTON DE ARAÚJO BUENO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 513767-5 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº 060.796.019-15 residente e domiciliado na Rua Teófilo Marques da Silveira, Bairro Centro, município de Ibaiti, Estado do Paraná- PR, neste ato simplesmente denominado **COMODANTE** e do outro lado **LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da cédula de Identidade Civil RG nº. 66734493/SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 132.774.499-63, residente e domiciliado no Sítio Bueno, Bairro Água da Limeira município de Ibaiti, Estado do Paraná, neste ato simplesmente denominado **COMODATÁRIO**, contratam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE sendo legítimo possuidor de um imóvel rural, denominado **SÍTIO BUENO, BAIRRO ÁGUA DA LIMEIRA** devidamente registrado na Matrícula nº **1152 - 8,47 há**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de **IBAITI /PR**, SOB INCRA Nº 950.076.733.067-2 e NIRF: 4.862.981-2, localizado no município de **Ibaiti**, Estado do Paraná, o qual cede ao **COMODATÁRIO** a área de 3,14 ha do imóvel acima qualificado, para que o mesmo explore a área como **agropecuária**, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato é de 15 (quinze) anos, tendo seu início dia 01/07/2023 e seu término previsto para o dia 30/06/2038.

CLAUSULA TERCEIRA: O COMODATÁRIO não pagará nada ao comodante.

CLÁUSULA QUARTA: O COMODATÁRIO se compromete a devolver a referida terra, livre e desembaraçado de qualquer ônus, obrigando-se a conservar o imóvel arrendado, atendendo todas as exigências do poder público, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: O COMODATÁRIO poderá realizar os investimentos fixos úteis ou necessários, sem autorização previa e escrita do **COMODANTE**, inclusive as úteis e necessárias incorporações ao imóvel, não podendo O COMODATÁRIO pleitear indenização ao final do presente contrato, ou direito a retenção do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: O COMODANTE não terá para com O COMODATÁRIO e seus familiares e outras pessoas ajustadas por estes para prestar serviços dentro da propriedade, nenhuma responsabilidade no que se refere às Leis Trabalhistas. Ou seja, nenhum tipo de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SETIMA: O COMODANTE autoriza O COMODATÁRIO a requerer seu talão de nota fiscal de produtor, para que o mesmo possa emitir as notas fiscais de venda em seu nome.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

CLAUSULA OITAVA: 1. O COMODATÁRIO não poderá vender ou transferir seus direitos, vantagens e obrigações assistidas neste instrumento.

2. Autorizo(amos), também, o(s) aludido(s) senhor(es) a oferecer, em garantia de financiamentos a ele(s) concedidos por esse Banco, durante toda a sua vigência (safra(s) 2023 a 2038, bem como a imediatamente seguinte), a totalidade da produção a ser auferida por contado(s) empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados.

3. Estou(amos) ciente(s) de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002).

4 Declaro(amos) ciente(s) do direito que assiste esse Banco de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo outras por mais privilegiadas que sejam ou se tornem.

CLAUSULA DECIMA: Este instrumento particular de contrato de comodato é de forma irrevogável e irrevogável para ambas as partes, incluindo os herdeiros e sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

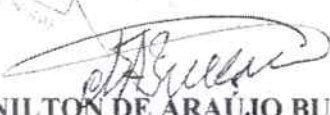
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O COMODANTE E O COMODATÁRIO compromete-se a atender as condicionantes que assegurem a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica dos parceiros outorgados (art 13 do Decreto nº59.566/66, art 93 a 96 da Lei 4504/64 e art 13 da Lei 4947/66).

E, pôr assim estarem justos e contratados depois de lerem e acharem conforme assinam o presente em (03) três vias de igual teor e forma, comprometendo-se pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibaiti/PR, 01 de julho de 2023.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO


NILTON DE ARAÚJO BUENO
COMODANTE


LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª)


Nome: Rosa Maria de Araújo Bueno
CPF: 006 388 509-32

2ª)


Nome: Ariston Luiz de Araújo Bueno
CPF: 973 046 039-68

TABELIONATO DE NOTAS DE IBATI

Josiani Valim Dimer Poli
Tabeliã de Notas



TABELIONATO DE NOTAS DE IBATI - PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibatí - PR

Selo nº SFTN17Gfmbdo43zEGhJJ1529q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consultar>

Reconheço por SEMELHANÇA de **NILTON DE ARAÚJO BUENO**
(2182) e **LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO** (36827). Dou fé.
Ibatí-PR, 19 de fevereiro de 2024 - 08:33:08h

Em Teste

da Verdade

Taynara Giovana Simões de Souza-Escritora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2-1 NOME E SOBRENOME

LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO

3 DATA LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO

26/11/2001, PINHALAO, PR

4-1 ANO DE EMISSÃO

21/02/2022

4-2 DATA VALIDADE

10/03/2025

4-3 DCE IDENTIFICADORA - DATA DE VALIDADE

66734493 SSP SP

4-4 DCE IDENTIFICADORA - DATA DE VALIDADE

66734493 SSP SP

4-5 CPF

132.774.790-63

4-6 NOME DO TITULAR

ARISTON LUIZ DE ARAUJO BUENO

4-7 DATA DE NASCIMENTO

26/11/2001

4-8 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-9 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-10 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-11 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-12 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-13 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-14 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-15 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-16 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-17 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-18 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-19 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-20 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-21 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-22 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-23 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-24 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-25 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-26 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-27 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-28 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-29 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-30 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-31 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-32 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-33 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-34 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-35 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-36 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-37 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-38 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-39 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-40 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-41 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-42 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-43 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-44 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-45 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-46 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-47 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-48 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-49 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-50 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-51 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-52 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-53 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-54 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-55 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-56 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-57 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-58 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-59 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-60 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-61 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-62 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-63 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-64 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-65 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-66 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-67 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-68 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

4-69 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

B	10	11	12	C	10	11	12
A0				D0			
A1				D1			
A2				D2			
A3				D3			
A4				D4			
A5				D5			
A6				D6			
A7				D7			
A8				D8			
A9				D9			
A10				D10			
A11				D11			
A12				D12			
A13				D13			
A14				D14			
A15				D15			
A16				D16			
A17				D17			
A18				D18			
A19				D19			
A20				D20			
A21				D21			
A22				D22			
A23				D23			
A24				D24			
A25				D25			
A26				D26			
A27				D27			
A28				D28			
A29				D29			
A30				D30			
A31				D31			
A32				D32			
A33				D33			
A34				D34			
A35				D35			
A36				D36			
A37							

12 0815/Fen/025

LOCAL
OURNISHOS, SP

88104208774

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA075848192<561<<<<<<<<<<
0111263M2503103BRA<<<<<<<<<<6
LUIS<<AUGUSTO<CHARPINEL<BUENO<

LN



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº UFPA: PR022024.01.001192143CAF Situação: ATIVA
Data da inscrição: 22/02/2024 Última atualização: 22/02/2024
Enquadramento PRONAF: V Data de Validade: 22/02/2027



Endereço da UFPA

CEP: 84900-000 UF/Município: PR - Ibaiti
Endereço: Sítio Bueno
Número: Sem número Bairro: vizinho do sítio do Edemir Gomes Complemento: Bairro Água da Limeira

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: LUIZ RONALDO FERREI

Composição Familiar da UFPA

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Mão de Obra Familiar
LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO	132.774.499-63	Pessoa responsável pela UFPA (declarante)	Sim

Especificação da UFPA

Atividade Principal	Caracterização da UFPA
Agricultura, Pecuária e Outras atividades	Nenhuma das opções

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
8,40	ha	Terra	Rural	PR	Ibaiti	LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO	Sim

Rendas da UFPA

Renda do Estabelecimento			
Tipo de Renda	Produção Agroecológica?	Produto	Valor (R\$)
Lavouras Temporárias	Não	Produtos Olerícolas em Geral	100.400,00

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização desta documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 13/05/2025 13:41:47

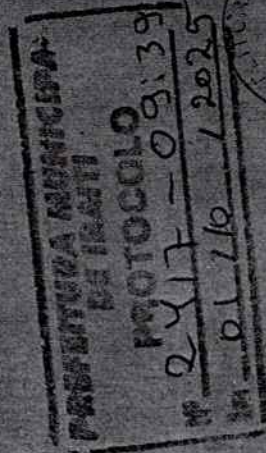
Handwritten signature and initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI PR

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 010/2025

PROPONENTE : LUIS AUGUSTO CHAPINEL BUENO
CPF nº 132.774.499-63

TEL. (43)99130-7041 E-mail: guto.charpinel@gmail.com



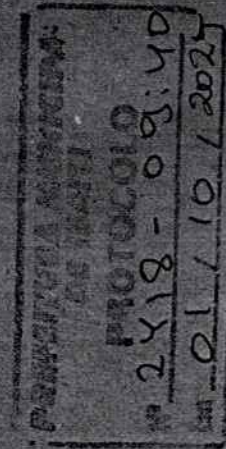
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI PR

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 010/2025

PROponente : LUIS AUGUSTO CHAPINEL BUENO

CPF nº 132.774.499-63

TEL. (43)99130-7041 E-mail: guto.charpinel@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 01º. – A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES (AS) FAMILIARES DE IBAITI, identificada pela sigla COOMPETIR, constituída na Assembleia Geral em 11 de janeiro de 2010, passa a reger-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) A sociedade tem sua sede, administração e foro jurídico na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, nº 870, Centro, Ibaiti
- b) A área de admissão de cooperados, abrangendo o município de Ibaiti e região, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) O prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 02º. – A Cooperativa objetiva congrega agricultores(as) de sua área de ação em busca de defesa de seus interesses social, ambiental, turístico e econômico, saúde, esporte, observando para isso o seguinte programa de ação a ser executado de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras:

- a) Receber, beneficiar, transportar, classificar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas se for o caso, utilizando para isso instalações, métodos e tecnologia adequada de acordo com a sua capacidade técnica e financeira;
- b) Supervisionar o transporte dos produtos das fontes até os postos de recepção, tendo em vista a conservação e segurança dos mesmos, bem como redução de custos;
- c) Colocar-se tanto quanto possível, em relação direta com os consumidores, que através, de Cooperativas Centrais, quer abrindo entrepostos em outras áreas em consonância com as normas estabelecidas pela sociedade, bem assim quaisquer outros contatos necessários para se alcançar os objetivos totais da Cooperativa;
- d) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- e) Organizar serviços de assistência técnica ou social aos associados, em estreita colaboração com os órgãos públicos atuantes no setor;
- f) Obter recursos de financiamentos de custeio e investimentos de lavouras aos cooperados;
- g) Promover através de convênios os recursos próprio a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;

Dr. Melo

Libanio

[Assinatura]

[Assinatura]

L
[Assinatura]
N



Lara Medeiros Libanio da Silva
Advogada
OAB/PR 69.102

- h) Participar do Programa de Atendimento de alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, bem como de outros programas governamentais;
- i) Criar, Organizar e comercializar roteiros para receber visitantes através da cooperativa e em parceria com agências de viagens.
- j) Receber visitantes (turistas, excursionistas, estudantes);
- k) Oferecer visitação a COOMPETIR e atrativos turísticos encontrados na região, tais como: atrativos naturais, culturais, gastronômicos e as atividades econômicas. Informações turísticas;
- l) Oferecer e/ou organizar apresentações populares, folclóricas e cívicas da região;
- m) Oferecer culinária típica da região;
- n) Manter contatos com serviços de hotelaria e restaurante para recepcionar os turistas;
- o) Manter local para comercialização de produtos artesanais, agropecuários, gastronômicos e atrativos naturais, tais como: Artes manuais – Tricô, crochê, costuras variadas, filé, fuxico, bolsas, pintura em tecido, peças de jornal, trabalho em fitas, chapéus, bijuterias, sandálias. Na gastronomia – Cachaça, licor, vinho, mel doces, salgados, frutas, galinha caipira, rapadura, pé-de-moleque entre outros produtos como: caldo de cana, café sucos. Agropecuários: mudas de árvores e plantas; Nos atrativos naturais: cachoeira, trilha nas matas açudes para pesca, nascentes, mina velha pico agudo, cachoeira do Aristeu, ponte do rio laranjinha ou rio do peixe, etc.

§1.º - Todas as Operações e serviços da cooperativa serão realizadas de modo a afastar os riscos de especulações e respeitadas as obrigações por ela assumidas junto aos associados.

§2.º - A critério do conselho de administração e observados os limites estabelecidos em lei, a cooperativa poderá operar com a não associados, quando as atividades deste não conciliarem com os objetivos e interesses da mesma, desde que seja assegurada a prioridade nas operações com os próprios associados.

§3.º - Com a finalidade de manter o equilíbrio entre os débitos e créditos por fornecimento de produtos de cada associados, o Conselho de Administração poderá adota critérios e fixa limites de fornecimento de mercadorias e prestações de serviços aos associados.

§4.º - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§5.º - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento) do maior montante das transações realizadas de 3 (três) últimos exercícios.

§6.º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for de interesse do quadro social.

§7.º - A Cooperativa realizara suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social e sempre se preocupando com o bem estar social, ambiental, econômico dos cooperados.

Dr. Libanio

Libanio

L

Capítulo III

DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Lara Medeiros
Lara Medeiros Libanio da Silva
Advogada
OAB/PR 69.102



Art. 03º. – Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade agrícola, extrativa e turística por contra própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo dentro da área de ação da sociedade e que se enquadre nas normas do PRONAF, que se possa livremente dispor de seus produtos, e que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir aos interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo Único – o numero de cooperados não terá limite quanto ao Máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. Observando porem quando da admissão de novos sócios, a capacidade técnica da cooperativa para a prestação satisfatórias de seus serviços.

Art. 04º. – Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, respeitando o este Estatuto as deliberações das Assembleias e as normas constantes no Regimento Interno da cooperativa.

§ 1º. Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, devera apresentar carta de referencias por ela expedida;

§ 2º. O interessado deverá frequentar com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§ 3º. O conselho de administração analisara a proposta de admissão se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro ou ficha de matricula;

§ 4º. A subscrição das quotas-partes do Capital Social e assinatura do livro ou ficha de matricula complementam a sua admissão na Cooperativa.

§ 5º. Um condomínio sobre o imóvel rural ou qualquer pessoa jurídica, desde que preencha os requisitos deste estatuto, poderá como sociedade de fato, ser admitido nesta cooperativa, devendo os seus titulares escolherem dentre si quem deva representa-los na mesma, dentro de seu próprio contrato de constituição ou por escolha entre si.

Art. 05º. – Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto e Cujos administradores sejam associados.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 06º. – Cumprido o que dispõe o art. 7º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, desde estatuto, do regimento interno, das deliberações das Assembleias e do código de ética de houver.

Art. 07º. – São direitos dos cooperados, sem prejuízo de outros assegurados por lei:

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



Carla Medeiros Libanio da Silva
Advogada
OAB/PR 69.102

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem, ressalvadas as restrições constates do presente estatuto e regimento interno;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) se pessoa física, ser eleito para os cargos do conselho de Administração ou Fiscal, obedecidas as condições legais e estatutárias e regimentais;
- d) Efetuar as operações que são objetos da Sociedade, de conformidade com este estatuto e normas que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral estabelecem;
- e) Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa, qualquer informação sobre os negócios da cooperativa, sob o compromisso de sigilo exigível na defesa dos interesses comerciais da cooperativa ou do crédito individual de outro associado;
- f) Recorrer ao conselho de administração, contra determinação da Diretoria Executiva que lhe traga prejuízos de qualquer ordem, dentro das normas estatutárias da Organização;
- g) Recorrer a Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole o direito que a lei ou presente estatuto lhes assegurem, ou contrarie manifestamente o interesse social;
- h) Solicitar o desligamento da cooperativa, quando lhe convier

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As Propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo conselho de administração a Assembleia Geral e, não o sendo poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 3º. O associado admitido após a convocação da assembleia Geral e aquele que não estiver fornecendo sua produção à cooperativa nos termos dispostos no artigo 11º e letras, quando de convocação, poderá participar da Assembleia Geral porém sem direito a votar e ser votado.

Art. 08º. – São deveres dos associados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam a sua finalidade;
- c) Respeitar fielmente as disposições do presente estatuto, regimento interno e normas fixadas pelo Conselho de Administração e, mesmo quando ausente ou voto vencido, as deliberações regulamentes tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Zelar pelos interesses morais ou materiais da cooperativa;

Alho

Adriano

[Signature]

[Signature]

[Handwritten marks]



Carla Medeiros
Carla Medeiros Libanio da Silva
Advogada
OAB/PR 69.102

- e) Colaborar com o conselho de Administração nos seus planos de desenvolvimento e expansão da cooperativa, bem como dar apoio total às iniciativas desta ou dos poderes públicos por ela endossadas, que visem melhorar a quantitativa ou qualitativamente a produção;
- f) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da cooperativa;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades, que lhe facultaram associar-se;
- h) Satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros para com a cooperativa, contraídos quer por serviços que lhe foram prestados ou por mercadorias que foram entregues, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.
- i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- j) Prestar a Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- k) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;

Art. 09º. – O associado responde subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, para com terceiros, até o limite do valor das quota-parte do capital por ele subscrito e, em caso de prejuízos verificados das operações sociais, responderá até o mandante das perdas que caibam, na proporção de sua participação em ditas operações; tal responsabilidade perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que se deu retirada.

Parágrafo único – A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art. 10º. – As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade com cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porem, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os Herdeiros do cooperado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus, assegurando-se lhes o direito de ingresso na cooperativa.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º. – A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12º. – A eliminação do cooperado será realizada em virtude da infração de lei, do estatuto, do regimento interno e do código de ética se houver, será feito pelo conselho de Administração, após duas advertências por escrito, ou, se houver código de ética, conforme o Regimento Interno do Conselho de Ética da Cooperativa.

§ 1º. A Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

Dr. Silva

Carla Medeiros

Dr. Silva

Lara Medeiros Libanio da Silva
Advogada
OAB/PR 69.102



c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. Uma Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º. O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do conselho de Ética (se houver) não definir outros procedimentos.

Art. 13º. – A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física ou incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingressos ou permanências na Cooperativa.

Art. 14º. – O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso “C” do artigo anterior, serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pela Administração na Ficha de Matrícula, com os motivos que o determinam a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30(trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15º. – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital que seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra à partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º. No caso de readmissão do cooperado, o cooperado integralizara a vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16º. – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º. – Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Capítulo IV

Laiza Medeiros Libanio da Silva
Advogada
OAB/PR 69.102



DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18º. – O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a Forma de organização de seu quadro social.

Art. 19º. – Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa, terão entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social
- b) Explicar ao cooperado o funcionamento da cooperativa
- c) Esclarecer aos cooperados sobre os deveres e direitos junto a Cooperativa.

Capítulo V

DO CAPITAL

Art. 20º. – O Capital social é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de associados e quotas – partes subscritas e integralizadas, não podendo porem, ser inferior ao valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) inicialmente.

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou subscreve-las em prestações periódicas, através de recibos.

§ 5º. Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral Atualizara anualmente com aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 6º. Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização do capital, se houver sobras.

Art. 21º. – O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 30 quotas-parte e nem superior a 1/3 (um terço) do total do capital, e variável de acordo com a sua produção comprometida na cooperativa.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

§ 1º. O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para a sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, e constara no Regimento Interno, com base em proposição do Conselho de Administração que entre outros considere:

- A) Os Planos de expansão da Cooperativa;
- B) As características dos serviços a serem implantados;
- C) A necessidade de Capital para Imobilização e Giro



§ 2º. Eventuais alterações na Capacidade de produção do Cooperado, Posteriores a sua admissão, Obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput desse artigo.

Parágrafo único – Fica caracterizada a condição de inadimplência de um associado, desde que permaneça débito do mesmo para com a sociedade após comprovadamente avisado e não havendo solução, esta se reserva o direito de utilização de parte ou até mesmo o total do capital realizado deste associado, para a cobertura do débito, tão logo tenha ficado caracterizada a inadimplência.

Capítulo VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22º. – A Assembleia Geral, pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º. – A Assembleia Geral será habitualmente convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis nas principais dependências da cooperativa e órgãos públicos e divulgados nos meios de comunicação existente no município.

Parágrafo Único – As assembleias Gerais a que se devam realizar eleições para o conselho de Administração serão convocadas com antecedência de 20 (vinte) dias

Art. 24º. – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou substituto, pelo conselho fiscal ou nos termos do paragrafo primeiro desse artigo.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após, solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25º. – Os editais de convocação deverão conter:

- a) Denominação da Sociedade, seguida pela expressão “Convocação de Assembleia Geral”, com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

- c) Ordem dos trabalhos do dia, com as devidas especificações;
- d) O número de associados com direito a voto, existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação e apreciação do critério de representação;
- e) A assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação.

Art. 26º. – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou substituto, pelo conselho fiscal, ou nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo único - Um quinto (1/5) do número de associados em pleno gozo de seus direitos, pode solicitar uma convocação da assembleia Geral, que será feita pela Administração, no prazo de 30 dias, findo esse prazo sem que a convocação tenha sido feita, os próprios associados poderão fazê-la, caso em que o respectivo edital será assinado pelos quatro (04) primeiros signatários da solicitação.

Art. 27º. – As Assembleias gerais podem realizar-se em segunda convocação ou em terceira, no mesmo dia da primeira, desde que entre uma e outra haja o prazo mínimo de uma hora, devendo esta circunstancia constar expressamente o edital, que pode ser um só, para várias convocações.

Art. 28º. – O “quorum” de instalação da assembleia Geral, será o seguinte: dois terços (2/3) do número de associados em primeira convocação; metade mais um da segunda convocação, e no mínimo dez (10) associados em terceira.

§ 1º. A sociedade manterá um livro ou folhas com o termo de abertura rubricado pelo Administrador, no qual em cada convocação, os associados porão suas assinaturas e respectivos números de matrícula, registrando a sua presença.

§ 2º. Para efeito de verificação de quórum de que trata esse artigo, o numero de cooperados presentes em cada convocação, será contado por suas assinaturas seguidas do respectivo numero de matricula, apostas no livro de presença.

§ 3º. Constatada a existência de quórum o Presidente Instala a Assembleia.

Art. 29º. – Não Havendo quórum para a instalação da Assembleia, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. Os membros do conselho de Administração, do conselho fiscal e funcionários, não poderão presidir os trabalhos, nem terão direitos de voto, podendo porém, participar dos debates, quando a assembleia, estiver deliberando sobre o relatório e contas de sua gestão, cuja presidência caberá ao associado escolhido pela assembleia na ocasião. O presidente escolhido pela Assembleia Escolherá um associado entre os presentes, para na qualidade de secretário, compor a mesa de administradores dos trabalhos.

§ 2º. Dos trabalhos da assembleia lavrar-se-á ata em livro próprio, rubricadas pelo Conselho de Administração. A ata será redigida sob a coordenação do Diretor Administrativo assinada pelos membros da mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de associados presentes à assembleia, designados pelo plenário, no mínimo de 03 (três) cooperados.

§ 3º. Na Ausência do Diretor Administrativo e de seu substituto, será convidado outro associado ou um funcionário para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Art. 30º. – É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do conselho de Administração e ou do conselho fiscal, em face de causas que justifiquem.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se realizara no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 31º. – Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, CNPJ, seguidas da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual salvo o motivo justificado será o da sede da Cooperativa;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem dos trabalhos do dia, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Art. 32º. – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes cabendo um voto a cada associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - O associado não pode votar em assunto de seu interesse pessoal, podendo, entretanto, participar da discussão declinando previamente a condição.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33º. – A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, sendo realizada até o dia 31 de Março, após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas do órgão de administração, compreendendo o relatório da gestão balanço patrimonial, demonstração das contas de sobras e perdas, e, parecer do Conselho Fiscal;
- b) Destinação das sobras ou rateios dos prejuízos, depois de deduzidos, no primeiro caso, juros sobre capital realizado, o fundo de reserva, da Assistência Técnica Educacional e Social, assim como outros fundos instituídos ou que se instituírem na ocasião.
- c) Eleição do conselho fiscal e, quando for o caso, do Conselho de Administração;
- d) Quaisquer outros assuntos de interesse social, excluindo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Fixação de horários, gratificações e cédulas de presença dos membros do conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Libanio da Silva

Libanio da Silva

Libanio da Silva

Libanio da Silva

L

Libanio da Silva

Libanio da Silva

Parágrafo primeiro - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

Parágrafo segundo - Das assembleias Gerais Lavrar-se-ão ata em livro próprio que serão assinadas pela mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão composta de, no mínimo 05 (cinco) associados, indicados pelo plenário.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34º. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á regularmente, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35º. - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Deliberação sobre as contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º. - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições devere em Assembleia geral, ser formada uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros todos os cooperados em pleno gozo de seus direitos e que não concorram a nenhum cargo eletivo, com a finalidade de:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício, de acordo com as normas deste edital e divulgar a quantidade de vagas existentes;
- b) Divulgação entre os cooperados, através de circulares, ofícios e de outros meios adequados o numero e a natureza das vagas e a serem preenchidas;
- c) Solicitar aos candidatos o cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria civil, criminal, eleitoral e de processos dos Cartórios das Comarcas em que tenha residido nos últimos 5 anos, bem como a certidão do Registro de Imóveis.
- d) Registrar os candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão em gozo de seus direitos sociais.
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos a incompatibilidade prevista neste estatuto;
- f) Divulgar o nome, dados e currículo dos candidatos, das quais constem, inclusive o tempo de filiação a cooperativa e as transações efetuadas via cooperativa;

- g) Realizar Reuniões e consultas, visando e promovendo o entendimento para a composição das chapas ou unificação das mesmas quando for o caso;
- h) Estudar, analisar as impugnações, prévias ou posteriores formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as devidas providências legais e cabíveis.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 3º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 4º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 5º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 37º. – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 38º. – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Capítulo VII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º. – A Sociedade será administrada por um conselho de administração composto de 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no primeiro trimestre do ano em que se der a eleição, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 1º grau em linha reta ou colateral.

Art. 40º. – Entre os membros do Conselho de Administração será escolhida a Diretoria Executiva, cuja escolha será efetuada em reunião especial dos conselheiros, a ser realizada até 07 (sete) dias a contar da posse dos mesmos, devendo sua composição obedecer aos dispostos deste estatuto.

Parágrafo primeiro – A escolha dos componentes da Diretoria Executiva será por escrutínio secreto.

Parágrafo segundo – O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na falta deste será por um conselheiro escolhido por maioria simples dos presentes, para cada reunião, cujo mandato terminará com o encerramento da mesma.



Laís Medeiros Libanio da Silva
Advogada
OAB/PR 69.102

Art. 41º. – Considera-se vago por renúncia o cargo de conselheiro que não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias a contas da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu, sem motivo justificado.

Art. 42º. – Considera-se vago por renúncia o Cargo de conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, injustificadamente.

Parágrafo único – Se em quaisquer dos casos de afastamento definitivo previsto neste estatuto ocorrer diminuição do Conselho de Administração cujo número de membros fique a quem de dois terços (2/3) do seu total, deverá ser recorrido à Assembleia Geral para preenchimento das vagas, cujo mandato coincidirá com os dos demais membros.

Art. 43º. – Pelo voto da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, será destituído do cargo o Conselheiro que:

- a) Tenha perdido quaisquer das condições exigidas pelo presente estatuto para candidatar-se à eleição e ou empossar-se no cargo;
- b) Tenha praticado o ato desabonador de sua conduta ou que prejudique os interesses econômicos ou morais da sociedade, assim consideradas por deliberação do Conselho de Administração.
- c) Tenha aceito o cargo, mandato ou função considerado por deliberação do Conselho de Administração incompatível com os interesses sociais.

Parágrafo único – O associado que for destituído por força deste artigo, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo eletivo na sociedade, enquanto perdurarem os motivos que convocaram a destituição.

Art. 44º. – Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, com aprovação por maioria simples do Conselho de Administração.

§ 1º. – Em caso de impedimento de algo dos membros da Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias, sua substituição será feita de acordo com este estatuto.

§ 2º. – Quando o impedimento for superior a 30 (trinta) dias, a substituição deverá ser feita por indicação do Conselho de Administração.

§ 3º. – Em caso de vaga definitiva da Diretoria, em decorrência do disposto neste artigo, a eleição do novo diretor será efetuada pelo Conselho de Administração dentre de seus próprios membros.

Art. 45º. – O mandato dos membros do conselho de Administração é de 03 (três) anos, contados da eleição e posse, sendo permitida a reeleição de no máximo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva na seguinte condição: Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por apenas 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 46º. – Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, As despesas dos membros deste Conselho e da Diretoria Executiva, quando ocorrem para tratar de assuntos de interesse da Sociedade, será de responsabilidade da mesma, que serão levadas a débito da conta de “Despesas Gerais”.

Laís Medeiros Libanio da Silva

Laís Medeiros Libanio da Silva

Laís Medeiros Libanio da Silva

Laís Medeiros Libanio da Silva

Laís Medeiros Libanio da Silva



Paulo Medeiros
Lara Medeiros Libanio da Silva
Advogada
OAB/PR 69.102



Art. 47º. – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo representativo dos interesses comuns dos associados, cujo principal objetivo é zelar pela segurança e favorável evolução dos negócios da organização.

Art. 48º. – O Conselho de administração em conjunto com a Diretoria Executiva participará representando a Cooperativa em reuniões técnicas e políticas junto aos diversos órgãos de interesse da classe produtora e da própria Cooperativa.

Art. 49º. – O conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia a ser previamente marcado por seus próprios membros, ou extraordinariamente sempre que convocados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único – Os conselheiros ausentes ou vencidos por maioria dos votos, deverão acatar e respeitar as decisões regularmente tomadas pelo conselho de Administração.

I – Da Diretoria Executiva.

Art. 50º. – A Diretoria Executiva é o órgão de Administração da Sociedade com todos os poderes para tomar as decisões necessárias à evolução dos negócios da sociedade, respaldada nas decisões do Conselho de Administração. Será composta de 03 (três) diretores, escolhidos entre os membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 40º e parágrafos.

Art. 51º. – A Diretoria executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana em dia pré- estabelecido pela mesma e, extraordinariamente sempre que necessário, estará assim distribuída:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Tesoureiro.

Art. 52º. – Dentro das condições de membros da Diretoria Executiva, são atribuições dos Diretores Executivos:

I – Presidente.

- a) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade;
- b) Convocar extraordinariamente o Conselho de Administração;
- c) Representar a sociedade em Juízo ou Fora dele;
- d) Assinar em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, escrituras ou quaisquer documentos que possam onerar a sociedade;
- e) Assinar em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva, cheques, ordens e outros títulos que importem movimentação de fundos da sociedade, bem como individualmente, os títulos nominativos dos associados e os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no livro ou ficha de matrícula;
- f) Assinar as correspondências da sociedade;

Adriano

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



- g) Mandar elaborar o relatório anual, que deve ser submetido à Assembleia Geral, com a demonstração do estado econômico da sociedade;
- h) Coordenar e controlar as atividades de execução de metas, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- i) Exercer autoridade deliberativa dentro de seu cargo de coordenação e fiscalização em todo âmbito administrativo, financeiro, desenvolvimento tecnológico e social da sociedade respeitadas as determinações legais, da Assembleia Geral, deste estatuto e do Conselho de Administração;
- j) Organizar e superintender a seleção de pessoal e fazer admissões necessárias, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva e segundo o desenvolvimento e necessidade, contratar pessoal técnico especializado para compor a estrutura fixa da Cooperativa;
- k) Outorgar, juntamente com outro Diretor Executivo, procurações destinadas a facilitar atos administrativos ou defender os interesses da organização;
- l) Substituir, prioritariamente, qualquer membro da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos, desde que não ultrapassem 30 (trinta) dias;
- m) Responder, perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, pelas ações adotadas pela Diretoria Executiva, ou pessoal contratado para execução dos objetivos da sociedade.

II – Vice Presidente:

- a) Coordenar, fazer executar e controlar a execução de todos os trabalhos dos órgãos de produção e comercialização da Cooperativa, dentro das normas traçadas pelo Conselho de Administração;
- b) Assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos, escrituras ou quaisquer documentos que possam onerar a cooperativa;
- c) Assinar, em conjunto com outro diretor executivo, cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos;
- d) Assinar correspondências da cooperativa;
- e) Participar, juntamente com o Presidente da seleção, admissão e demissão de pessoal, bem mais nas contratações técnicas que se fizerem necessárias;
- f) Substituir o Diretor Administrativo em sua ausência ou impedimento, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
- g) Estabelecer critérios e metodologia de pesquisas de mercado para aquisição de matéria-prima, insumos agropecuários e outras mercadorias de consumo da sociedade ou para venda aos associados;
- h) Estabelecer critérios e metodologia de colocação e venda dos produtos que a sociedade estiver recebendo de seus associados e daquele que estiverem sendo produzidos industrializados pela própria sociedade dentro dos padrões de qualidade;
- i) Coordenar a captação dos produtos que a sociedade estiver recebendo de associados, acompanhando-os em todas as fases de preparo e comercialização.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Prof. Medeiros
Lara Medeiros Libanio da Silva
Advogada
OAB/PR 69.102

III – Tesoureiro:

- a) Assinar, com outro membro da Diretoria Executiva, cheques, escrituras, títulos ou quaisquer documentos que venham a onerar a sociedade;
- b) Mandar minutar e redigir as atas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- c) Assinar correspondências da cooperativa;
- d) Substituir outros membros da Diretoria Executiva em sua ausência ou impedimentos, desde que não ultrapassem 30 (trinta) dias;
- e) Coordenar, fazer executar e supervisionar o movimento financeiro da sociedade, determinado as ações necessárias aos interesses da Organização, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva;
- f) Coordenar e supervisionar o sistema de transportes da organização;
- g) Participar, com o Presidente, da seleção, admissão e demissão de pessoal, bem assim nas contratações técnicas que se fizerem necessárias;
- h) Estabelecer critérios e mecanismos que possibilitem atingir a eficiência nos controles internos e administrativos da cooperativa;
- i) Deliberar conjuntamente com o Presidente sobre a contratação de serviço independente de auditoria, contábil e econômica financeira, operacional, credenciado pela UNICAFES e implantação de auditoria interna, com aprovação do Conselho de Administração;
- j) Deliberar sobre as providencias necessárias para que as informações gerenciais, os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal no devido tempo, como ferramenta de apoio às tomadas de decisões táticas e estratégias da sociedade.



Art. 53º. – Os Diretores Executivos não são responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente entre si pelos prejuízos que ocasionarem, em casos de dolo.

Parágrafo único – Os participantes de atos ou operações sociais em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declaradas pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IV – CONSELHO FISCAL.

Art. 54º. – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato de 02 (dois) anos, só sendo permitida a reeleição de um membro efetivo.

Art. 55º. – O Conselho Fiscal deve reunir-se-á na sede da sociedade quando regularmente convocado.

Parágrafo único – Podem convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, quaisquer de seus membros, o Diretor Presidente da sociedade, ou Assembleia Geral.

Art. 56º. – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei ou neste estatuto, exercer assiduamente a fiscalização sobre os negócios da sociedade, e especialmente:

Prof. Medeiros

Adm. 174

174

Adm. 174

174



- a) Examinar a qualquer tempo, sem qualquer restrição, os livros, documentos e correspondências da sociedade;
- b) Promover inquéritos de qualquer natureza na apuração de eventual irregularidade;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais da contabilidade e verificar o estado do caixa, emitindo parecer;
- d) Apresentar parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva, a serem submetidos a Assembleia Geral Ordinária;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Capítulo VIII

O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO.

Art. 57º. – O associado pessoa física, presente às assembleias e, em pleno gozo de seus direitos de acordo com as normas estatutárias, tem direito apenas a um voto, independente do número de sua cota parte capital.

Parágrafo primeiro - Os representantes legais da pessoa jurídica e condomínio associados podem votar, mas só poderão ser votados se forem igualmente associados como pessoa física.

Parágrafo segundo – Será permitida a representação por meio de mandatário.

Capítulo IX

DO BALANÇO GERAL, SOBRAS, PERDAS E RESERVAS.

Art. 58º. – No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado o balanço Geral das operações da sociedade incluindo o demonstrativo das sobras e perdas apuradas no exercício abaixo da cooperativa, e das sobras líquidas apuradas serão deduzidas as percentagem abaixo discriminadas, na seguinte ordem;

- a) 20 % (vinte por cento) para Fundo de Reserva Legal;
- b) 20% (vinte por cento) para Fundo de Desenvolvimento;
- c) 10% (dez por cento) para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Os Fundos enumerados neste artigo, ou outros que venham a ser criados, são indivisíveis entre os associados.

Parágrafo primeiro – As sobras líquidas apuradas após as deduções dos Fundos, serão desenvolvidos aos associados, na proporção do volume das operações que tenham realizado com as respectivas secções ou departamentos da cooperativa, salvo a decisão diversa da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo – Para o disposto no parágrafo primeiro, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente, rateando-se pelas secções ou departamentos aquelas que lhes forem comuns.

L. Medeiros
Libanio da Silva
Advogada
OAB/PR 69.102
175
175
175

Art. 59º. – O fundo de Reserva Legal, constituído das importâncias deduzidas dos balanços, da reversão e a que se refere o antigo e quaisquer dotações, se destina a reparar perdas eventuais da sociedade e atender as necessidades de introdução de novas instalações, máquinas e equipamentos ou à reposição dos existentes.

Parágrafo único – As perdas eventuais que não tenham cobertura no fundo de reserva, serão rateadas entre os associados na proporção e limite previsto no artigo 18º.

Art. 60º. – O Fundo do Desenvolvimento, pode ser aplicado em todas iniciativas que dizem respeito ao desenvolvimento econômico e social da cooperativa, podendo ser aumentado além do percentual fixado pela letra b, do artigo 62º, desde estatuto, também pela joia de admissão, auxílios, donativos e outras fontes.

Art. 61º. – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, é destinado à prestação de assistências aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, nos termos das normas traçadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Art. 62º. – No caso de dissolução e liquidação da sociedade, o fundo de Reserva Legal, Fundo de Desenvolvimento e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social que não são distribuíveis aos associados, serão destinados de acordo com as leis em vigor ou não falta dessas, de acordo com a Assembléia Geral resolver.

Art. 63º. – Somente poderão ser criados novos fundos por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 64º. – A fim de que a cooperativa não fique acéfala, os Diretores Executivos e Fiscais que tiverem seus mandados findos ao encerrar-se o exercício social, funcionarão validamente até a posse dos novos mandatários eleitos pela Assembléia Geral.

Capítulo X

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE.

Art. 65º. – A sociedade deve ter os seguintes livros:

- a) De matrícula;
- b) De atas das assembleias gerais;
- c) De atas de reuniões da diretoria executiva e conselho de administração;
- d) De atas do conselho fiscal;
- e) De presença dos associados das assembleias gerais;
- f) Os Obrigatórios fixados por determinação de leis fiscais, contábeis e outros.

Parágrafo único – É facultado a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 66º. – No livro ou ficha de matrícula, os associados são inscritos por ordem de admissão, dele constando:

Libanio da Silva

Adm. 136

136



- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, CIC , inscrição de produtor rural, endereço da propriedade e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Capítulo XI

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Art. 67º. – A Cooperativa se dissolverá quando:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o numero mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do numero de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do capital social mínimo ao previsto neste estatuto, se ate a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 68º. – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º. – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. – O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 69º. – Quando a Dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Artigo 66º deste estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

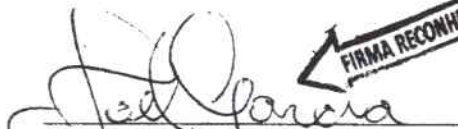
Art. 70º. – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ou, a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 11 de janeiro de 2010

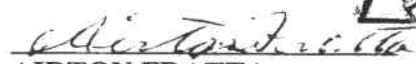
Edriano
177
177

Lara Medeiros
Lara Medeiros Libanio da Silva
Advogada
OAB/PR 69.102

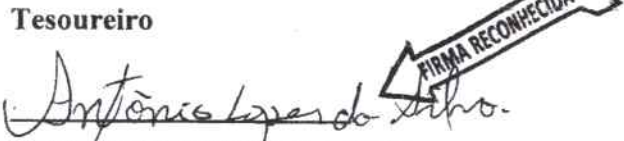



JOEL GARCIA
Presidente

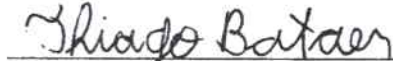
FIRMA RECONHECIDA


AIRTON FRATTA
Tesoureiro

FIRMA RECONHECIDA


ANTONIO LOPES DA SILVA
Secretário

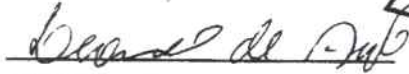
FIRMA RECONHECIDA


THIAGO BATAER
Vice Presidente

FIRMA RECONHECIDA


ADRIANO SANROMAN DA SILVA
2º Tesoureiro

FIRMA RECONHECIDA


LEONEL DE AZEVEDO
2º Secretário

L
R

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA

Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^a Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatonegrão@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
[AeahFV0]-JOEL GARCIA.....

Ibaíti-PR, 05 de Junho de 2019

Em testemunho da verdade.

ELIANE GOMES CORREA NEGRÃO
TABELIÃ DE NOTAS
FUNARPEN - SELO DIGITAL
cYGoe. oORjH JVpt4 - XrtTG. da8MG
Consulte esse selo e <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Eliane G. C. Negrão - Tabeliã
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP 84.900-000 - IBAITI - PR

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA

Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^a Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatonegrão@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
[AeahZoz0]-AIRTON PRATA.....

Ibaíti-PR, 05 de Junho de 2019

Em testemunho da verdade.

TAISE FERNANDA DA VEIGA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
MYG5c. FdAjh. s8A66 - k5vdl. nJzNF
Consulte esse selo e <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Taise Fernanda da Veiga - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP 84.900-000 - IBAITI - PR



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA

Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^a Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatonegrão@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
[AeahZUw0]-ADRIANO SABROMAN DA SILVA.....

Ibaíti-PR, 05 de Junho de 2019

Em testemunho da verdade.

TAISE FERNANDA DA VEIGA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
rYGYR. ozzWt. NdHNd - pJ870 - GmOW

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Taise Fernanda da Veiga - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA

Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^a Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatonegrão@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
[Aeahf610]-THIAGO BATISTAR.....

Ibaíti-PR, 05 de Junho de 2019

Em testemunho da verdade.

TAISE FERNANDA DA VEIGA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
FYGA2. obdqG. 7Faxv - 6vi MW

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Taise Fernanda da Veiga - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP 84.900-000 - IBAITI - PR

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA

Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^a Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatonegrão@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
[AefgWUT00]-ANTONIO LOPES DA SILVA.....

Ibaíti-PR, 06 de Junho de 2019

Em testemunho da verdade.

SÉRGIO NEGRÃO PALAÇON
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
MYGWb. NjWer. aKJyP - 4M7hw. NNfn9

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Sérgio Negrão Palaçon
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP 84.900-000 - IBAITI - PR

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA

Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^a Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatonegrão@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
[AefgWUvr0]-LEONEL DE AZEVEDO.....

Ibaíti-PR, 06 de Junho de 2019

Em testemunho da verdade.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
ue275. At8mP. GyZYz - nsYDy. xdOWW

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Vera Lucia de Oliveira - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP 84.900-000 - IBAITI - PR

L
R

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAITI
(COOMPETIR)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, acusando no livro de presença, as assinaturas de 15(quinze) associados, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária em terceira convocação para deliberar sobre os assuntos constantes na ordem do dia.

O senhor Diretor Presidente, Joel Garcia, saudou e deu as boas vindas aos presentes e declarou aberta a Assembleia. Convidou a mim, Luiz Carlos Roque, para secretariar os trabalhos e lavrar a Ata. O Presidente solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária que diz o seguinte "O Diretor Presidente da Cooperativa de produção e comercialização dos agricultores familiares de Ibaity, Joel Garcia, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, Convoca os Senhores Cooperados, cujo numero para efeito de quórum, nesta data é de 56 (cinquenta e seis) cooperados, para reunirem-se nas dependências da sede da Cooperativa, situada na rua Eurípedes Forquim de Camargo, numero 10, Bairro Parque Industrial Ibaipinus, no município de Ibaity, em primeira convocação as 13:00 horas, com a presença de dois terços dos cooperados, em segunda convocação as 13:30 horas, com metade mais um dos cooperados e em terceira convocação as 14:00 horas, com a presença de no mínimo 11(once) cooperados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1-Prestação de contas do exercício de 2022; 2-Programa Prorural ;3-escolha e eleição da nova Diretoria. Dando início aos trabalhos, o Presidente fez uma breve explanação sobre o trabalho do PNAE no ano de 2022(dois mil e vinte e dois). Comentou sobre as dificuldades no cumprimento dos contratos assumidos devido ao baixo volume de contrato com o Fundepar, mas devido ao fato da Cooperativa possuir um caminhão próprio, auxiliou na diminuição de custos com a logística de entregas, viabilizando o cumprimento sem maiores prejuízos. Também foi assumido em 2022, um contrato com a Seab, que apesar de ser um valor considerado baixo, também auxiliou para o cumprimento dos compromissos assumidos. Depois apresentou os números do último exercício, comprovando com o balanço patrimonial aprovado pela junta comercial do município e também sendo aprovado pelos participantes da Assembleia. Passando em seguida para o próximo assunto da pauta, o Presidente falou sobre o novo projeto aprovado junto a SEAB, no programa PRORURAL. Este projeto contempla a aquisição de um novo caminhão equivalente ao já existente, a instalação e montagem de uma usina geradora de energia fotovoltaica, com capacidade de geração de 1500 kwh, além de quatorze estufas de no mínimo 400 metros, que foram distribuídos aos cooperados. Os cooperados contemplados receberam as estufas foram escolhidos de acordo com o critério de participação ativa na cooperativa, ficando ainda com o encargo de entrar com uma contrapartida equivalente a 33%(trinta e três por cento) do valor pago na estufa pelo convênio SEAB/COOMPETIR. Encerrado o segundo assunto deu-se início ao terceiro assunto da Pauta do Dia, a eleição da nova Diretoria. Foi formada uma chapa única, devido a falta de disponibilidade dos demais cooperados em participar da diretoria da Cooperativa, sendo então levada a aprovação por aclamação e aprovada por unanimidade a seguinte composição da Diretoria: Diretor Presidente: Joel Garcia, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG 5202627-0 e CPF 848663659-00, residente e domiciliado na chácara Gato Verde, Bairro Pires, município de Jaboti, estado do Paraná; Vice Presidente: Thiago Bataer, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 10457837-3 e do CPF 069774779-46, residente e domiciliado no Sítio São Jorge, bairro Amorinha, município de Ibaity; primeiro secretario: Laura Elita Vieira, brasileira, solteira, portadora do RG 10206341-4 e CPF 069303599-47, residente e domiciliada na chácara Nossa



[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page]

Senhora das Neves, bairro Amorinha, município de Ibaiti, estado do Paraná. Segundo secretário: Thiago Gomes da Silva, brasileiro solteiro, portador do RG 18782010-2 e CPF 065876129-38, residente e domiciliado no sítio São Francisco, bairro Vila Guay, município de Ibaiti, Estado do Paraná. Tesoureiro: Luiz Carlos Roque, brasileiro, Divorciado, portador do RG 5504664-6 e CPF 769668799-91, residente e domiciliado ao Sítio São Francisco, Bairro Vila Guay, município de Ibaiti, estado do Paraná; segundo tesoureiro: Luiz Celso Gonçalves, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 1839395-6 e CPF 307885609-72, residente e domiciliado na rua Ananias Costa 554, bairro Centro, município de Ibaiti, estado do Paraná. Conselho fiscal: Adriano Sanroman da Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 35277431-9 e CPF 007579969-30, residente e domiciliado no Sítio São Sebastião, município de Ibaiti, estado do Paraná; Leandro Marcos de Souza Carpinski, brasileiro, casado, portador do RG 13419905-9 e CPF 101142259-07, residente e domiciliado no sítio São Marcos, bairro Amorinha, município de Ibaiti, estado do Paraná; Marçal Mazili, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 6311998-9 e CPF 022256739-26, residente e domiciliado no sítio Santo Antônio, Bairro Agua da Limeira, município de Ibaiti, estado do Paraná. Suplentes do Conselho Fiscal: Silvia Maria de Mattos, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG 4685422-5 e CPF 769692749-34, residente e domiciliada no sítio ouro azul, Bairro São Roque do Pico, município de Ibaiti, estado do Paraná. Joselia maria nolewaiko bechis, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 7902420-1 e do CPF 032177079-07, moradora e domiciliada na rua projetada 04 bairro Vila Arco Iris, município de Japira, estado do Paraná. Leonel de Azevedo, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador do RG 6796434-9 e CPF 016068099-97, residente e domiciliado no Sítio Azevedo, Bairro Silva Reis, município de Pinhalão, estado do Paraná. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, da qual foi lavrada a presente Ata, , que vai ser assinada por mim, Luiz Carlos Roque, e pelo Presidente, Joel Garcia. Declaramos que esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Cooperativa.

JOEL GARCIA
PRESIDENTE

THIAGO BATAER
VICE-PRESIDENTE

TESOUREIRO

LAURA ELITA VIEIRA
SECRETARIA

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
THIAGO BATAER...

Ibaiti-PR, 02 de Março de 2023
Em testemunho da verdade.

TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
1529X MNqTL 4n9lo JyTRE J4Xms
Consulte esse selo e http://funarpen.com.br



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Josiani Valim Dimer Poli
Tabela de Notas

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
LAURA ELITA VIEIRA...

Ibaiti-PR, 03 de Março de 2023
Em testemunho da verdade.

TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
1529X MNqTL 4n9lo JyTRE J4Xms
Consulte esse selo e http://funarpen.com.br

Handwritten signature and initials



Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de

JOEL GARCIA

Ibatí-PR, 06 de Março de 2023

Em testemunho da verdade

TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA

ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL

1529X.MNqtl.4nhlo-JyJFp.J4Xmb

Consulte esse selo e <http://funarpen.com.br>



Josiani Valim Diretor(a)
Tabelião e Notas

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de

LUIZ CARLOS ROQUE

Ibatí-PR, 06 de Março de 2023

Em testemunho da verdade

TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA

ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL

1529X.MNqtl.4nhlo-JyJFp.J4Xmb

Consulte esse selo e <http://funarpen.com.br>



L
N



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WALTER JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 022504, registrado em 04/11/1983, inscrito no CPF n° 16183347949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
16183347949	022504	WALTER JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2023 11:40 SOB N° 20231596316.
PROTOCOLO: 231596316 DE 08/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303142990. CNPJ DA SEDE: 13812786000193.
NIRE: 41400020975. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/02/2023.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES\ (AS\)
FAMILIARES DE IBAÍTI - COMPETIR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

2
N



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A - Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAÍTI		13.812.786/0001-93
3. Endereço	4. Município	5. CEP
RUA EURIPEDES FORQUIM DE CAMARGO 10	IBAÍTI	84.900-000
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
JOEL GARCIA	848.663.659-00	43 9 99263454
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
CRESOL	1081	12502-4
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
		IBAÍTI
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

Lote: 1 - Lote 001

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço	Preço total
ABACATE	200,00	KG	5,50	1.100,00
ABACAXI SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO	1.000,00	UNID	10,58	10.580,00
ABÓBORA ABOBORA MADURA	300,00	KG	6,62	1.986,00
ABOBRINHA VERDE	2.200,00	KG	7,40	16.280,00
ACELGA	1.400,00	KG	8,28	11.592,00
ALFACE	2.500,00	KG	9,98	24.950,00
ALMEIRÃO	500,00	KG	8,96	4.480,00
AMORA AMORA SELECIONADA E DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	500,00	KL	35,00	17.500,00
BANANA CATURRA	5.000,00	KG	6,25	31.250,00
BATATA DOCE	1.000,00	KG	7,48	7.480,00
BATATA SALSA	300,00	KG	12,35	3.705,00
BETERRABA	800,00	KG	6,21	4.968,00
BRÓCOLIS	600,00	KG	10,75	6.450,00
CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR EMBALAGEM DE 500 GR	800,00	PCT	38,00	30.400,00
CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
CENOURA	1.500,00	KG	6,88	10.320,00
CHICÓRIA	500,00	KG	9,89	4.945,00
CHUCHU	1.100,00	KG	7,45	8.195,00
COUVE-FLOR	1.000,00	KG	12,56	12.560,00
COUVE MANTEIGA PICADA 200G	400,00	MAÇO	12,51	5.004,00

Cooperativa de Produção e Comercialização de
Agricultores Familiares de Ibaíti - COOMPETIR
CNPJ 13.812.786/0001-93
Rua Eurípedes Forquim de Camargo, 10
Pq. Indus. - Ibaíti - PR - CEP: 84.900-000



DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	500,00	UNID	22,30	11.150,00
GOIABA.	2.500,00	KG	8,97	22.425,00
LARANJA	2.200,00	KG	5,70	12.540,00
LIMÃO	200,00	KG	5,25	1.050,00
MAMÃO	1.000,00	KG	8,98	8.980,00
MANDIOCA	2.800,00	KG	7,89	22.092,00
MANGA	500,00	KG	10,91	5.455,00
MARACUJÁ	1.000,00	KG	13,85	13.850,00
MELÂNCIA	1.500,00	KG	4,25	6.375,00
MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	3.000,00	KG	9,01	27.030,00
MORANGO BANDEJA. BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	1.000,00	UN	11,00	11.000,00
PEPINO.	1.000,00	KG	7,89	7.890,00
Pêssego	400,00	KG	12,62	5.048,00
PIMENTÃO	700,00	KG	10,50	7.350,00
PITAYA PITAYA, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE UM KILO. SELECIONADA E DE OTIMA QUALIDADE.	500,00	KL	15,80	7.900,00
Polpa de fruta congelada, diversos sabores. Pacote de 01 kg, embalagem com peso, vencimento e especificações.	3.000,00	KG	24,97	74.910,00
PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORGOT	2.200,00	KG	7,90	17.380,00
QUIABO QUIABO SELECIONANDO E DE QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	200,00	KL	10,25	2.050,00
REPOLHO VERDE	1.500,00	KG	4,90	7.350,00
RUCULA	700,00	KL	11,00	7.700,00
SALSINHA MAÇO 100G.	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO.	1.500,00	UND	25,00	37.500,00
TOMATE. SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	4.000,00	KG	8,95	35.800,00
UVA UVA ROCHA OU VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMPACOTADA EM EMBALAGEM COM 01 KILO.	1.000,00	KL	14,60	14.600,00
VAGEM	400,00	KG	13,52	5.408,00
TOTAL				591.378,00

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

OS PRODUTOS QUE FAZEM PARTE DESTA PROJETO SERÃO ENTREGUES EM CAMINHÕES REFRIGERADOS E DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE, LIMPAS E HIGIENIZADAS, EM QUANTIDADE E QUALIDADE PREVIAMENTE DEFINIDAS, DIRETAMENTE AO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO ONDE SERÁ FEITO O RECEBIMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE PARA VERIFICAR SE OS MESMOS ATENDEM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL, ONDE SERÁ FEITA A DIVISÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA ENTIDADE BENEFICIADA.

Cooperativa de Produção e Comercialização dos
Agricultores Familiares de Ibaté - COOPMPEIR
CNPJ 13.812.786/0001-93
Rua Euripedes Forquim de Camargo, 10
Pq. Industrial Ibaté - CEP 84.900-000 - Ibaté/PR

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO TEVE INÍCIO EM 11/01/2010 (ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ), TENDO COMO OBJETIVO AUXILIAR O AGRICULTOR FAMILIAR A ACESSAR DE FORMA MAIS ORGANIZADA O MERCADO CONSUMIDOR, BEM COMO O MERCADO INSTITUCIONAL, (PNAE, PAA...) E ASSIM MELHORAR A RENDA E AUMENTAR A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE DE SUAS PEQUENAS PROPRIEDADES, OFERENCENDO MELHORES CONDIÇÕES PARA TODOS OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO PRODUTIVO, DESDE O PRODUTOR ATÉ O CONSUMIDOR FINAL, TENDO EM VISTA QUE QUANTO MENOR A DISTANCIA ENTRE O PRODUTOR E O CONSUMIDOR, MAIOR SERÁ A QUALIDADE DO PRODUTO A SER CONSUMIDO, TRAZENDO SEGURANÇA ALIMENTAR, POIS MAIS IMPORTANTE DO QUE O ALIMENTO EM SI, É SUA ORIGEM, QUEM E COMO O ALIMENTO FOI PRODUZIDO.

DESDE ENTÃO ATUA EM DIVERSOS SEGUIMENTOS DA PRODUÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR DO NOSSO MUNICÍPIO, AUXILIANDO NA COMERCIALIZAÇÃO DE RAMOS COMO A FRUTICULTURA, OLERICULTURA, CAFEICULTURA E EM PRODUTOS PROCESSADOS COMO O SUÇO DE FRUTAS, POLPAS, DOCES, PANIFICADOS E CAFÉS TORRADO E MOIDO.

A COOMPETIR TEM SE DESTACADO A NÍVEL DE ESTADO NA PRODUÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS COM CERTIFICAÇÃO ORGANICA (CERCA DE 35% DOS COOPERADOS SÃO CERTIFICADOS PELO INTITUTO BIO DINAMICO DE BOTUCATU SP), AUMENTANDO AINDA MAIS A QUALIDADE DO QUE É CONSUMIDO NAS ESCOLAS, CRAS, ASILOS, HOSPITAIS, ALBERGUES, CASA LAR EM NOSSO MUNICÍPIO E REGIÃO.

HOJE CONTA COM 56 (CINQUENTA E SEIS) COOPERADOS EM TODA NOSSA REGIÃO, DOS QUAIS, 50 POSSUEM DAP FISICA RECONHECIDOS PELO MDA, SENDO 8 ASSENTADOS, 1 SILVICULTOR E 41 DEMAIS AGRICULTORES FAMILIARES FAZENDO UM PERCENTUAL DE 89,29% DO TOTAL DA DAP E 6 COOPERADOS AINDA SEM DAP FISICA, REPRESENTANDO UM PERCENTUAL DE 10,71%, DE ACORDO COM DAP JURIDICA ANEXO AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS, E ATUALMENTE ATENDE A TODOS OS 29 (VINTE E NOVE) MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO, BUSCANDO SEMPRE AUMENTAR A RENDA DE TODOS OS COOPERADOS, GERANDO ALGO QUE VAI MUITO ALÉM DA RENDA, MAS A SATISFAÇÃO DE SABER QUE NOSSOS FILHOS VÃO PODER CONTINUAR O BELO TRABALHO QUE É PRODUZIR ALIMENTOS DE QUALIDADE.

Cooperativa de Produção e Comercialização dos
Agricultores Familiares de Ibati - COOMPETIR
CNPJ 13.812.786/0001-93
Rua Eurípides Figueira de Camargo, 10
Pq. Industrial Itapiruss - CEP 84.900-000 - Ibati/PR



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: Ibaiti, 29/09/2025	 Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		43 9 99263454
		CPF: 848.663.659-00

Cooperativa de Produção e Comercialização dos
Agricultores Familiares de Ibaiti - COOMPETIR
CNPJ 13.812.786/0001-93
Rua Euripedes Forquim de Camargo, 10
Pq. Industrial Ibaipinus - CEP 84.900-000 - Ibaiti/PR

 L
R



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA MUNICIPAL -
IBAITI-PR

LICENÇA SANITÁRIA Nº 20250000105

VENCIMENTO: 13 / 02 / 2026

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES
(AS) FAMILIARES DE IBAITI - COMPETIR
Nome Fantasia: COOMPETIR
CNPJ: 13.812.786/0001-93
Endereço: Eurípedes Forquim De Camargo, 10 - Pq Industrial Ibaipinus - Ibaíti/PR - 84900-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

LOCAL E DATA: Ibaíti, 13 de Fevereiro de 2025

AMABLY DA SILVA LAVERDE
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: E12D0410A5E9714F426D9FC7F8DB67A1
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA MUNICIPAL

Av. Dra. Ferdinanda do Amaral Gentile, 436 - Ibaíti - Paraná - CEP: 84.900-000 - Telefone: (43) 3546-4618 E-mail: vigsan@ibaiti.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)

Página: 01/01



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAITI, INSCRITA NO CNPJ 13.812.786/0001-93, SITUADA A RUA EURIPEDES FORQUIM DE CAMARGO, NUMERO 10 , BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL IBAIPINUS, MUNICIPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS PRODUTOS OFERTADOS SÃO ORIUNDOS DE AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAITI E REGIÃO E ATENDEM AS EXIGENCIAS DO EDITAL DA CHAMAMENTO PÚBLIC 001/2025 -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.

POR SER VERDADE EU, JOEL GARCIA, PRESIDENTE DA COOPERATIVA ASSINO ESTA DECLARAÇÃO.


JOEL GARCIA
PRESIDENTE

Cooperativa de Produção e Comercialização dos
Agricultores Familiares de Ibaiti - COOMPETIR
CNPJ 13.812.786/0001-93
Rua Euripedes Forquim de Camargo, 10
Pq. Industrial Ibaipinus - CEP 84.900-000 - Ibaiti/PR





Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: PR072025.02.000003324CAF Situação: ATIVO
Data da inscrição: 16/07/2025 Última atualização: 06/10/2025
Data de Validade: 06/10/2028



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAITI - COOMPETIR
CNPJ: 13.812.786/0001-93 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 26/05/2011
Município: Ibaiti UF: PR
Representante Legal: JOEL GARCIA CPF: 848.663.659-00

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: CESAR LOPES SCUCUGLIA

Composição Societária (data de envio do arquivo: 17/07/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	10	17.24
Benefício PNCF	1	1.72
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	43	74.14
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	2	3.45
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	52	89.66

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	23	42.59
Masculino	31	57.41

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	54	93.1
Número de associados sem inscrições no CAF	4	6.9

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Japira/PR	10
Ibaiti/PR	36
Jaboti/PR	2
Pinhalão/PR	3
Figueira/PR	2
Santo Antônio da Platina/PR	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.
A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.812.786/0001-93 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/05/2011	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAÍ - COOMPETIR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOMPETIR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R EURÍPEDES FORQUIM DE CAMARGO		NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BARRIO/DISTRITO PQ INDUSTRIAL IBAIPINUS	MUNICÍPIO IBAÍ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.WALTER@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3546-1103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2025 às 11:37:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038014193-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.812.786/0001-93**

Nome: **COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERC DOS AGRIC FAMIL DE IBAIT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten marks: a circle and the letters 'L' and 'A'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DE IBAÍ - COOMPETIR**
CNPJ: 13.812.786/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:04 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **8A2E.D2C2.ECD4.F232**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten marks: a circled '2' and a large 'L' with a signature-like flourish below it.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.812.786/0001-93
Razão Social: COOPERATIVA DE PROD E COMERC DOS AGRIC FAMIL DE IBAITI
Endereço: RUA ANANIAS COSTA 601 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2025 a 24/10/2025

Certificação Número: 2025092506241868370690

Informação obtida em 06/10/2025 12:45:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

L
N



10/2025

12025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITI	
PROTOCOLO	
Nº	2483-09:49
Em	07 / 08 / 2025

ilizar.

Produção e Comércio das Ag. Familiar
13.812.786/0001-93.

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº010/2025

REF: Processo de Inexigibilidade nº10/2025 **CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013) , pelo período de 365 Dias - relativos ao objeto do Processo inexigibilidade Nº 10/2025 -PMI.**

Aos oito dias de outubro de 2025 (08/10/2025), às 14:00 horas (quatorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibaity, em sessão pública, sob presidência do Senhor **Fernando Lopes Louzano de Siqueira**, e membros: Senhora **Andrea Rodrigues Garcia** e a senhora **Rosângela Teixeira**, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 254/2025, de 24 de junho de 2025, para proceder ao recebimento dos envelopes – Documentos de Habilitação e Proposta de Preços entregues pelas proponentes interessada, referentes à **CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013) , pelo período de 365 Dias - relativos ao objeto do Processo inexigibilidade Nº 10/2025 -PMI)**, relativos ao objeto da Inexigibilidade de Licitação de nº010/2025 -PMI. Ato contínuo, foi aberto os envelopes: Com o Protocolo de nº2417/2418, de 01/10/2025, o Envelope do Produtor Individual Luis Augusto Charpinel Bueno; com o Protocolo de nº2483, de 07/10/2025, da Coop. de Prod. e Com. dos Agricultores Familiares de Ibaity – COOMPETIR. Sendo verificado pela Comissão Permanente de Contratação, à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica, qualificação técnica e os cumprimentos dos requisitos formais dispostos no Edital de Chamada Pública, através da Inexigibilidade nº 010/2025 – Processo Administrativo de nº333/2025, constatando que os respectivos protocolos: Produtor Individual Luis Augusto Charpinel Bueno e Coop. de Prod. e Com. dos Agricultores Familiares de Ibaity – COOMPETIR; encontram-se em situação regular, cumprindo todos os requisitos do edital. Por estar apta e habilitada Credencia-se :

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução

COOP DE PROD E COM DOS AGRIC FAMILIARES DE IBAITI COOMPETIR	13.812.786/0001-93	Joel Garcia	Diretor Presidente	848.663.659-00	60	5 Dia(s)
---	--------------------	-------------	--------------------	----------------	----	----------

Em relação aos valores, os mesmos serão admitidos pela tabela disposto no Edital de Chamada Pública nº 0010/2025 – Inexigibilidade nº 010/2025; ficando Credenciados conforme proposta apresentada:

LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO – Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - PR022024.01.001192143CAF						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	22	GOIABA	1.000	KG	8,97	8.970,00
2	23	LARANJA	1.000	KG	5,70	5.700,00
3	31	MORANGO BANDEJA. BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	320	UN	11,00	3.520,00
4	32	PEPINO	350	KG	7,89	2.761,50
5	43	TOMATE. SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	1.000	KG	8,95	8.950,00
TOTAL						29.901,50

COOP DE PROD E COM DOS AGRIC FAMILIARES DE IBAITI COOMPETIR – CNPJ Nº13.812.786/0001-93						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11488	ABACATE	200	KG	5,50	1.100,00
2	8702	ABACAXI SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO	1.000	UNID	10,58	10.580,00
3	18797	ABÓBORA ABOBORA MADURA	300	KG	6,62	1.986,00
4	10113	ABOBRINHA VERDE	2.200	KG	7,40	16.280,00
5	11497	ACELGA	1.400	KG	8,28	11.592,00
6	11498	ALFACE	2.500	KG	9,98	24.950,00
7	15237	ALMEIRÃO	500	KG	8,96	4.480,00
8	41125	AMORA AMORA SELECIONADA E DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	500	KL	35,00	17.500,00
9	11489	BANANA CATURRA	5.000	KG	6,25	31.250,00
10	10116	BATATA DOCE	1.000	KG	7,48	7.480,00
11	18801	BATATA SALSA	300	KG	12,35	3.705,00
12	4206	BETERRABA	800	KG	6,21	4.968,00
13	11506	BRÓCOLIS	600	KG	10,75	6.450,00
14	23361	CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR EMBALAGEM DE 500 GR	800	PCT	38,00	30.400,00
15	11499	CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	800	MAÇO	3,00	2.400,00
16	10118	CENOURA	1.500	KG	6,88	10.320,00
17	15238	CHICÓRIA	500	KG	9,89	4.945,00
18	10128	CHUCHU	1.100	KG	7,45	8.195,00
19	10129	COUVE-FLOR	1.000	KG	12,56	12.560,00
20	11500	COUVE MANTEIGA PICADA 200G	400	MAÇO	12,51	5.004,00
21	39891	DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	500	UNID	22,30	11.150,00
22	33481	GOIABA	1.500	KG	8,97	13.455,00
23	11491	LARANJA	1.200	KG	5,70	6.840,00
24	11502	LIMÃO	200	KG	5,25	1.050,00
25	18803	MAMÃO	1.000	KG	8,98	8.980,00

19	10129	COUVE-FLOR	1.000	KG	12,56	12.560,00
20	11500	COUVE MANTEIGA PICADA 200G	400	MAÇO	12,51	5.004,00
21	39891	DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	500	UNID	22,30	11.150,00
22	33481	GOIABA	1.500	KG	8,97	13.455,00
23	11491	LARANJA	1.200	KG	5,70	6.840,00
24	11502	LIMÃO	200	KG	5,25	1.050,00
25	18803	MAMÃO	1.000	KG	8,98	8.980,00
26	10121	MANDIOCA	2.800	KG	7,89	22.092,00
27	11492	MANGA	500	KG	10,91	5.455,00
28	11493	MARACUJÁ	1.000	KG	13,85	13.850,00
29	18804	MELÂNCIA	1.500	KG	4,25	6.375,00
30	10122	MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	3.000	KG	9,01	27.030,00
31	18806	MORANGO BANDEJA, BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	680	UN	11,00	7.480,00
32	10131	PEPINO	1.000	KG	7,89	5.128,5
33	17663	Pêssego	400	KG	12,62	5.048,00
34	11503	PIMENTÃO	700	KG	10,50	7.350,00
35	41123	PITAYA PITAYA, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE UM KILO. SELECIONADA E DE OTIMA QUALIDADE.	500	KL	15,80	7.900,00
36	38818	Polpa de fruta congelada, diversos sabores. Pacote de 01 kg, embalagem com peso, vencimento e especificações.	3.000	KG	24,97	74.910,00
37	11496	PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORGOT	2.200	KG	7,90	17.380,00
38	41126	QUIABO QUIABO SELECIONANDO E DE QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	200	KL	10,25	2.050,00
39	10132	REPOLHO VERDE	1.500	KG	4,90	7.350,00
40	22183	RUCULA	700	KL	11,00	7.700,00
41	11504	SALSINHA MAÇO 100G.	800	MAÇO	3,00	2.400,00
42	39892	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES. EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO.	1.500	UND	25,00	37.500,00
43	10133	TOMATE. SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	3.000	KG	8,95	26.850,00
44	41124	UVA UVA ROCHA OU VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMPACOTADA EM EMBALAGEM COM 01 KILO.	1.000	KL	14,60	14.600,00
45	11507	VAGEM	400	KG	13,52	5.408,00
TOTAL						561.476,50

Em continuação, foi informado aos participantes que encontram-se devidamente credenciadas, que o processo para entrega dos produtos será direcionado pelo Centro Municipal de Distribuição e/ou Secretaria Municipal de Educação, devendo os credenciados no Chamamento Público, estarem vinculados diretamente as questões de ordem expedidas por aquela Secretaria. Registra-se a ciência dos participantes credenciados, que a fiscalização poderá ocorrer pela Secretária Municipal de Educação, e seus órgão, juntamente com qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal. Não distante, ficando cientes que qualquer manifestação deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Contratação, mediante notificação no prazo mínimo de 24h00min (vinte e quatro horas), bem como, a



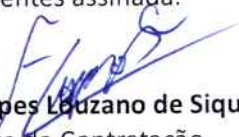
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



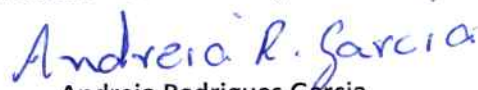
- 4 -

possibilidade de credenciamento e credenciamento de novos interessados, do qual será remarcada nova data para verificação e inclusão ou exclusão de credenciados.

Em relação às empresas habilitadas, conforme edital, uma vez consideradas aptas, aguardará a emissão do contrato, para posterior entregar dos produtos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.


Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação

Portaria nº 254 de 24 de junho de 2025


Andreia Rodrigues Garcia

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 254 de 24 de junho de 2025


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 254 de 24 de junho de 2025



Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº010/2025

REF: Processo de Inexigibilidade nº10/2025 CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013), pelo período de 365 Dias - relativos ao objeto do Processo inexigibilidade Nº 10/2025 -PMI.



Aos oito dias de outubro de 2025 (08/10/2025), às 14:00 horas (quatorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibaiti, em sessão pública, sob presidência do Senhor **Fernando Lopes Louzano de Siqueira**, e membros: Senhora **Andrea Rodrigues Garcia** e a senhora **Rosângela Teixeira**, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 254/2025, de 24 de junho de 2025, para proceder ao recebimento dos envelopes - Documentos de Habilitação e Proposta de Preços entregues pelas proponentes interessadas, referentes à **CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013)**, pelo período de 365 Dias - relativos ao objeto do **Processo inexigibilidade Nº 10/2025 -PMI**, relativos ao objeto da Inexigibilidade de Licitação de nº010/2025 -PMI. Ato contínuo, foi aberto os envelopes: Com o Protocolo de nº2417/2418, de 01/10/2025, o Envelope do Produtor Individual Luis Augusto Charpinel Bueno; com o Protocolo de nº2483, de 07/10/2025, da Coop. de Prod. e Com. dos Agricultores Familiares de Ibaiti - COOMPETIR. Sendo verificado pela Comissão Permanente de Contratação, a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica, qualificação técnica e os cumprimentos dos requisitos formais dispostos no Edital de Chamada Pública, através da Inexigibilidade nº 010/2025 - Processo Administrativo de nº333/2025, constatando que os respectivos protocolos: Produtor Individual Luis Augusto Charpinel Bueno e Coop. de Prod. e Com. dos Agricultores Familiares de Ibaiti - COOMPETIR; encontram-se em situação regular, cumprindo todos os requisitos do edital. Por estar apta e habilitada Credencia-se:

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO	132.774.499-63	Luis Augusto Charpinel Bueno	Produtor Rural	Cadastro Nac. de Agricultura Familiar PR022024.01.00 1192143CAF	60	5 Dias(s)
COOP DE PROD E COM DOS AGRIC FAMILIARES DE IBAITI COOMPETIR	13.812.786/0001-93	Joel Garcia	Diretor Presidente	848.663.659-00	60	5 Dia(s)

Em relação aos valores, os mesmos serão admitidos pela tabela disposto no Edital de Chamada Pública nº 0010/2025 - Inexigibilidade nº 010/2025; ficando Credenciados conforme proposta apresentada:

LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO - Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - PR022024.01.001192143CAF						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	22	GOIABA	1.000	KG	8,97	8.970,00
2	23	LARANJA	1.000	KG	5,70	5.700,00
3	31	MORANGO BANDEJA, BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	320	UN	11,00	3.520,00
4	32	PEPINO	350	KG	7,89	2.761,50
5	43	TOMATE, SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	1.000	KG	8,95	8.950,00
TOTAL						29.901,50

COOP DE PROD E COM DOS AGRIC FAMILIARES DE IBAITI COOMPETIR - CNPJ Nº13.812.786/0001-93						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11488	ABACATE	200,00	KG	5,50	1.100,00
2	8702	ABACAXI SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRÓ	1.000,00	UNID	10,58	10.580,00
3	18797	ABÓBORA ABOBORA MADURA	300,00	KG	6,62	1.986,00
4	10113	ABOBRINHA VERDE	2.200,00	KG	7,40	16.280,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2976
Ano 2025
Página 14 de 21

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

5	11497	ACELGA	1.400,00	KG	8,28	11.592,00
6	11498	ALFACE	2.500,00	KG	9,98	24.950,00
7	15237	ALMEIRÃO	500,00	KG	8,96	4.480,00
8	41125	AMORA AMORA SELECIONADA E DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	500,00	KL	35,00	17.500,00
9	11489	BANANA CATURRA	5.000,00	KG	6,25	31.250,00
10	10116	BATATA DOCE	1.000,00	KG	7,48	7.480,00
11	18801	BATATA SALSA	300,00	KG	12,35	3.705,00
12	4206	BETERRABA	800,00	KG	6,21	4.968,005.128,5
13	11506	BRÓCOLIS	600,00	KG	10,75	6.450,00
14	23361	CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR EMBALAGEM DE 500 GR	800,00	PCT	38,00	30.400,00
15	11499	CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
16	10118	CENOURA	1.500,00	KG	6,88	10.320,00
17	15238	CHICÓRIA	500,00	KG	9,89	4.945,00
18	10128	CHUCHU	1.100,00	KG	7,45	8.195,00
19	10129	COUVE-FLOR	1.000,00	KG	12,56	12.560,00
20	11500	COUVE MANTEIGA PICADA 200G	400,00	MAÇO	12,51	5.004,00
21	39891	DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	500,00	UNID	22,30	11.150,00
22	33481	GOIABA	1.500,00	KG	8,97	13.455,00
23	11491	LARANJA	1.200,00	KG	5,70	6.840,00
24	11502	LIMÃO	200,00	KG	5,25	1.050,00
25	18803	MAMÃO	1.000,00	KG	8,98	8.980,00
26	10121	MANDIOCA	2.800,00	KG	7,89	22.092,00
27	11492	MANGA	500,00	KG	10,91	5.455,00
28	11493	MARACUJÁ	1.000,00	KG	13,85	13.850,00
29	18804	MELÂNCIA	1.500,00	KG	4,25	6.375,00
30	10122	MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	3.000,00	KG	9,01	27.030,00
31	18806	MORANGO BANDEJA, BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	680,00	UN	11,00	7.480,00
32	10131	PEPINO	1.000,00	KG	7,89	5.128,5
33	17663	Pêssego	400,00	KG	12,62	5.048,00
34	11503	PIMENTÃO	700,00	KG	10,50	7.350,00
35	41123	PITAYA PITAYA, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE UM KILO, SELECIONADA E DE OTIMA QUALIDADE.	500,00	KL	15,80	7.900,00
36	38818	Polpa de fruta congelada, diversos sabores. Pacote de 01 kg, embalagem com peso, vencimento e especificações.	3.000,00	KG	24,97	74.910,00
37	11496	PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORGOT	2.200,00	KG	7,90	17.380,00
38	41126	QUIABO QUIABO SELECIONANDO E DE QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	200,00	KL	10,25	2.050,00
39	10132	REPOLHO VERDE	1.500,00	KG	4,90	7.350,00
40	22183	RUCULA	700,00	KL	11,00	7.700,00
41	11504	SALSINHA MAÇO 100G.	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
42	39892	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES, EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO.	1.500,00	UND	25,00	37.500,00
43	10133	TOMATE SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	3.000,00	KG	8,95	26.850,00
44	41124	UVA UVA ROCHA OU VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMPACOTADA EM EMBALAGEM COM 01 KILO.	1.000,00	KL	14,60	14.600,00
45	11507	VAGEM	400,00	KG	13,52	5.408,00
TOTAL						561.476,50



Em continuação, foi informado aos participantes que encontram-se devidamente credenciadas, que o processo para entrega dos produtos será direcionado pelo Centro Municipal de Distribuição e/ou Secretaria Municipal de Educação, devendo os credenciados no Chamamento Público, estarem vinculados diretamente as questões de ordem expedidas por aquela Secretaria. Registra-se a ciência dos participantes credenciados, que a fiscalização poderá ocorrer pela Secretaria Municipal de Educação, e seus órgão, juntamente com qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal. Não distante, ficando cientes que qualquer manifestação deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Contratação, mediante notificação no prazo mínimo de 24h00min (vinte e quatro horas), bem como, a



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2976
Ano 2025
Página 15 de 21

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

possibilidade de descredenciamento e credenciamento de novos interessados, do qual será remarcada nova data para verificação e inclusão ou exclusão de credenciados. Em relação às empresas habilitadas, conforme edital, uma vez consideradas aptas, aguardará a emissão do contrato, para posterior entregar dos produtos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.



Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 254 de 24 de junho de 2025

Andreia Rodrigues Garcia
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 254 de 24 de junho de 2025

Rosângela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 254 de 24 de junho de 2025



Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 010/2025

REF: Processo de Inexigibilidade nº 010/2025 CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013), pelo período de 365 Dias - relativos ao objeto do Processo Inexigibilidade Nº 10/2025 -PMI.



Aos oito dias de outubro de 2025 (08/10/2025), às 14:00 horas (quatorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibaiti, em sessão pública, sob presidência do Senhor **Fernando Lopes Louzano de Siqueira**, e membros: Senhora **Andrea Rodrigues Garcia** e a senhora **Rosângela Teixeira**, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 254/2025, de 24 de junho de 2025, para proceder ao recebimento dos envelopes – Documentos de Habilitação e Proposta de Preços entregues pelas proponentes interessadas, referentes à **CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA** (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013), pelo período de 365 Dias - relativos ao objeto do Processo Inexigibilidade Nº 10/2025 -PMI), relativos ao objeto da Inexigibilidade de Licitação de nº 010/2025 -PMI. Ato contínuo, foi aberto os envelopes: Com o Protocolo de nº 2417/2418, de 01/10/2025, o Envelope do Produtor Individual Luis Augusto Charpinel Bueno; com o Protocolo de nº 2483, de 07/10/2025, da Coop. de Prod. e Com. dos Agricultores Familiares de Ibaiti – COOMPETIR. Sendo verificado pela Comissão Permanente de Contratação, a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica, qualificação técnica e os cumprimentos dos requisitos formais dispostos no Edital de Chamada Pública, através da Inexigibilidade nº 010/2025 – Processo Administrativo de nº 333/2025, constatando que os respectivos protocolos: Produtor Individual Luis Augusto Charpinel Bueno e Coop. de Prod. e Com. dos Agricultores Familiares de Ibaiti – COOMPETIR, encontram-se em situação regular, cumprindo todos os requisitos do edital. Por estar apta e habilitada Credencia-se :

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO	132.774.499-63	Luis Augusto Charpinel Bueno	Produtor Rural	Cadastro Nac. de Agricultura Familiar PR022024.01.001192143CAF	60	5 Dias(s)
COOP DE PROD E COM DOS AGRIC FAMILIARES DE IBAITI COOMPETIR	13.812.786/0001-93	Joel Garcia	Diretor Presidente	848.663.659-00	60	5 Dia(s)

Em relação aos valores, os mesmos serão admitidos pela tabela disposto no Edital de Chamada Pública nº 0010/2025 – Inexigibilidade nº 010/2025; ficando Credenciados conforme proposta apresentada:

LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO – Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - PR022024.01.001192143CAF						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	22	GOIABA	1.000	KG	8,97	8.970,00
2	23	LARANJA	1.000	KG	5,70	5.700,00
3	31	MORANGO BANDEJA, BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	320	UN	11,00	3.520,00
4	32	PEPINO	350	KG	7,89	2.761,50
5	43	TOMATE, SELECIONADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	1.000	KG	8,95	8.950,00
TOTAL						29.901,50

COOP DE PROD E COM DOS AGRIC FAMILIARES DE IBAITI COOMPETIR – CNPJ Nº 13.812.786/0001-93						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11488	ABACATE	200,00	KG	5,50	1.100,00
2	8702	ABACAXI SELECIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTEGRO	1.000,00	UNID	10,58	10.580,00
3	18797	ABÓBORA ABOBORA MADURA	300,00	KG	6,62	1.986,00
4	10113	ABOBRINHA VERDE	2.200,00	KG	7,40	16.280,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2977
Ano 2025
Página 14 de 52

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

5	11497	ACELGA	1.400,00	KG	8,28	11.592,00
6	11498	ALFACE	2.500,00	KG	9,98	24.950,00
7	15237	ALMEIRÃO	500,00	KG	8,96	4.480,00
8	41125	AMORA AMORA SELECIONADA E DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	500,00	KL	35,00	17.500,00
9	11489	BANANA CATURRA	5.000,00	KG	6,25	31.250,00
10	10116	BATATA DOCE	1.000,00	KG	7,48	7.480,00
11	18801	BATATA SALSA	300,00	KG	12,35	3.705,00
12	4206	BETERRABA	800,00	KG	6,21	4.968,00
13	11506	BRÓCOLIS	600,00	KG	10,75	6.450,00
14	23361	CAFE MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELO ABIC, FD COM 20 PCT DE 500GR EMBALAGEM DE 500 GR	800,00	PCT	38,00	30.400,00
15	11499	CEBOLINHA VERDE MAÇO 100G	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
16	10118	CENOURA	1.500,00	KG	6,88	10.320,00
17	15238	CHICÓRIA	500,00	KG	9,89	4.945,00
18	10128	CHUCHU	1.100,00	KG	7,45	8.195,00
19	10129	COUVE-FLOR	1.000,00	KG	12,56	12.560,00
20	11500	COUVE MANTEIGA PICADA 200G	400,00	MAÇO	12,51	5.004,00
21	39891	DOCE DE FRUTAS DOCE DE FRUTAS, EM POTES DE VIDRO.	500,00	UNID	22,30	11.150,00
22	33481	GOIABA	1.500,00	KG	8,97	13.455,00
23	11491	LARANJA	1.200,00	KG	5,70	6.840,00
24	11502	LIMÃO	200,00	KG	5,25	1.050,00
25	18803	MAMÃO	1.000,00	KG	8,98	8.980,00
26	10121	MANDIOCA	2.800,00	KG	7,89	22.092,00
27	11492	MANGA	500,00	KG	10,91	5.455,00
28	11493	MARACUJÁ	1.000,00	KG	13,85	13.850,00
29	18804	MELÂNCIA	1.500,00	KG	4,25	6.375,00
30	10122	MILHO VERDE IN NATURA SEM PALHA	3.000,00	KG	9,01	27.030,00
31	18806	MORANGO BANDEJA, BANDEJA COM PESO APROXIMADO EM 450 GRAMAS.	680,00	UN	11,00	7.480,00
32	10131	PEPINO	1.000,00	KG	7,89	5.128,5
33	17663	Pêssego	400,00	KG	12,62	5.048,00
34	11503	PIMENTÃO	700,00	KG	10,50	7.350,00
35	41123	PITAYA PITAYA, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE UM KILO. SELECIONADA E DE OTIMA QUALIDADE.	500,00	KL	15,80	7.900,00
36	38818	Polpa de fruta congelada, diversos sabores. Pacote de 01 kg, embalagem com peso, vencimento e especificações.	3.000,00	KG	24,97	74.910,00
37	11496	PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA/MEXIRICA/MIMOSA/MORGOT	2.200,00	KG	7,90	17.380,00
38	41126	QUIABO QUIABO SELECIONANDO E DE QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 01 KILO.	200,00	KL	10,25	2.050,00
39	10132	REPOLHO VERDE	1.500,00	KG	4,90	7.350,00
40	22183	RUCULÁ	700,00	KL	11,00	7.700,00
41	11504	SALSINHA MAÇO 100G.	800,00	MAÇO	3,00	2.400,00
42	39892	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTES, EMBALADO EM GARRAFAS DE VIDRO.	1.500,00	UND	25,00	37.500,00
43	10133	TOMATE SELECIONADOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	3.000,00	KG	8,95	26.850,00
44	41124	UVA UVA ROCHA OU VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMPACOTADA EM EMBALAGEM COM 01 KILO.	1.000,00	KL	14,60	14.600,00
45	11507	VAGEM	400,00	KG	13,52	5.408,00
TOTAL						561.476,50



Em continuação, foi informado aos participantes que encontram-se devidamente credenciadas, que o processo para entrega dos produtos será direcionado pelo Centro Municipal de Distribuição e/ou Secretaria Municipal de Educação, devendo os credenciados no Chamamento Público, estarem vinculados diretamente as questões de ordem expedidas por aquela Secretaria. Registra-se a ciência dos participantes credenciados, que a fiscalização poderá ocorrer pela Secretaria Municipal de Educação, e seus órgão, juntamente com qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal. Não distante, ficando cientes que qualquer manifestação deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Contratação, mediante notificação no prazo mínimo de 24h00min (vinte e quatro horas), bem como, a



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2977
Ano 2025
Página 15 de 52

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

possibilidade de descredenciamento e credenciamento de novos interessados, do qual será remarcada nova data para verificação e inclusão ou exclusão de credenciados. Em relação às empresas habilitadas, conforme edital, uma vez consideradas aptas, aguardará a emissão do contrato, para posterior entregar dos produtos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.



Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 254 de 24 de junho de 2025

Andreia Rodrigues Garcia
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 254 de 24 de junho de 2025

Rosângela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 254 de 24 de junho de 2025

*Publicação por incorreção da matéria veiculada no dia 13 de outubro – páginas 13,14 e 15 (no que se refere ao Item12: beterraba).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.

- 1 -

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

Termo de Adjudicação e Homologação

Adjudica-se e Homologa-se o procedimento licitatório da modalidade **Processo Inexigibilidade nº. 10/2025**, que tem como objeto: **CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA** (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013), em favor da(s) empresa(s): **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAITI**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.812.786/0001-93, no valor total de R\$ 561.476,50 (quinhentos e sessenta e um reais e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); e **LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO - Cadastro Nacional de Agricultor Rural - PR022024.01001192143CAF** no valor total de R\$ 29.901,50 (vinte e nove mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos). O valor acima descrito, poderá ser alterado, caso haja mais participantes habilitados no processo.

Ibaiti/Pr., 15 de outubro de 2025



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti



Edição nº 2980
Ano 2025
Página 14 de 15

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 17 de Outubro de 2025

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD IBAITI – PARANÁ.

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

Termo de Adjudicação e Homologação

Adjudica-se e Homologa-se o procedimento licitatório da modalidade **Processo Inexigibilidade nº. 10/2025**, que tem como objeto: **CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA** (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013), em favor da(s) empresa(s): **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAITI**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.812.786/0001-93, no valor total de R\$ 561.476,50 (quinhentos e sessenta e um reais e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); e **LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO - Cadastro Nacional de Agricultor Rural - PR022024.01001192143CAF** no valor total de R\$ 29.901,50 (vinte e nove mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos). O valor acima descrito, poderá ser alterado, caso haja mais participantes habilitados no processo.

Ibaiti/Pr., 15 de outubro de 2025

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR – www.ibaiti.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2025
Inexigibilidade - Chamada Pública - Edital Nº 10/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO, pessoa física, produtor conforme **Cadastro Nacional de Agricultor Rural PR022024.01001192143CAF**, com sede na **SITIO BUENO - AGUA DA LIMEIRA - , 0000 - CEP: 84900000 - BAIRRO: AGUA DA LIMEIRA**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO**.

OBJETO DO CONTRATO: CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 29.901,50 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta Centavos).

ITENS DO CONTRATO: 22, 23, 31, 32, 43.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA: 365 dias Ou 12 Meses

**FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.
Ibaiti/Pr., vinte e um dias de outubro de 2025.**

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Roberto Regazzo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO
Cadastro Nacional de Agricultor Rural
PR022024.01001192143CAF
LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO
CONTRATADA**

**SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM
Fiscal do Contrato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2025
Inexigibilidade - Chamada Pública – Edital Nº 10/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAITI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **13.812.786/0001-93**, com sede na **RUA EURIPEDES FORQUIM DE CAMARGO, 10** - CEP: **84900000** - BAIRRO: **PQ INDUSTRIAL IBAIPINUS**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **JOEL GARCIA**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 561.476,50 (Quinhentos e Sessenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

ITENS DO CONTRATO: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: 365 dias Ou 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/Pr., vinte e um dias de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Roberto Regazzo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAITI
CNPJ nº 13.812.786/0001-93
JOEL GARCIA
CONTRATADA

SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM
Fiscal do Contrato



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti



Edição nº 2982
Ano 2025
Página 30 de 36

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2025
Inexigibilidade - Chamada Pública - Edital Nº 10/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO, pessoa física, produtor conforme Cadastro Nacional de Agricultor Rural PR022024.01001192143CAF, com sede na SÍTIO BUENO - AGUA DA LIMEIRA - , 0000 - CEP: 84900000 - BAIRRO: AGUA DA LIMEIRA, Município de Ibaiti/PR, representada pelo Sr(a) LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO.

OBJETO DO CONTRATO: CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 29.901,50 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta Centavos).

ITENS DO CONTRATO: 22, 23, 31, 32, 43.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA: 365 dias Ou 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.
Ibaiti/Pr., vinte e um dias de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Roberto Regazzo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO
Cadastro Nacional de Agricultor Rural
PR022024.01001192143CAF
LUIS AUGUSTO CHARPINEL BUENO
CONTRATADA

SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM
Fiscal do Contrato



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2982
Ano 2025
Página 31 de 36

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2025
Inexigibilidade - Chamada Pública - Edital Nº 10/2025



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAITI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.786/0001-93, com sede na RUA EURIPEDES FORQUIM DE CAMARGO, 10 - CEP: 84900000 - BAIRRO: PQ INDUSTRIAL IBAIPINUS, Município de Ibaiti/PR, representada pelo Sr(a) JOEL GARCIA, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: CHAMADA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA (conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 561.476,50 (Quinhentos e Sessenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

ITENS DO CONTRATO: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: 365 dias Ou 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/Pr., vinte e um dias de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Roberto Regazzo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBAITI
CNPJ nº 13.812.786/0001-93
JOEL GARCIA
CONTRATADA

SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM
Fiscal do Contrato